

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE REGISTRO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO DA



VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Companhia Aberta - Código CVM nº 2471-6
CNPJ nº 23.373.000/0001-32 - NIRE 35.300.512.642
Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 9º andar, sala 2, CEP 04530-001, São Paulo - SP

Valor Total da Oferta - inicialmente

R\$ 685.000.000,00

(seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais)

Código ISIN dos CDCA 1ª Série: BRVAMOCDC001; Código ISIN dos CDCA 2ª Série: BRVAMOCDC019.

Classificação de Risco Preliminar (Rating) dos CDCA atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda: "brAA+".

*Esta classificação foi realizada em 19 de agosto de 2024.

A VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., acima qualificada, na qualidade de emissora ("Emissora" ou "Companhia"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 685.000 (seiscentos e oitenta e cinco mil) certificados de direitos creditórios do agronegócio da 2ª (segunda) emissão da Emissora ("CDCA" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$ 685.000.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), a serem alocados como CDCA da 1ª (primeira) série da Emissão ("1ª Série" e "CDCA 1ª Série") e CDCA da 2ª (segunda) série da Emissão ("2ª Série" e "CDCA 2ª Série"), sendo certo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) após a verificação pelos Coordenadores (conforme abaixo definido) da demanda pelos CDCA durante o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido neste Prospecto), observado que nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), a quantidade dos CDCA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício total ou parcial da opção do Lote Adicional (conforme abaixo definido). Os CDCA são objeto de uma oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V alínea (b), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados (conforme definidos neste Prospecto) ("Oferta").

A Oferta será intermediada pelo BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade empresária limitada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), em conjunto com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29 e 30º andares, CEP 04543-907, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP"), e em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores". A partir da divulgação do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto aos potenciais investidores, pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, de demanda, junto aos Investidores, pelos CDCA, e definição: (i) do número de séries da emissão dos CDCA, observado que qualquer uma das séries poderá ser cancelada; (ii) da quantidade e volumes finais de CDCA alocada em cada série, em Sistema de Vasos comunicantes, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo (conforme abaixo definidos); (iii) o exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido); e (iv) da taxa da Remuneração de todas as séries dos CDCA ("Procedimento de Bookbuilding").

O vencimento final dos CDCA 1ª Série ocorrerá ao término de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento do CDCA 1ª Série"). O vencimento final dos CDCA 2ª Série ocorrerá ao término de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série", e quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série, apenas "Data de Vencimento"). O Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA") calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 2ª Série, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária, será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CDCA 2ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado", e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, não será atualizado monetariamente.

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitados ao maior valor entre: (i) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pre x DI equivalente ao vértice com vencimento em Janeiro de 2029, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à "Di x Pré", 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 13,30% (treze inteiros e trinta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI" e "Remuneração dos CDCA 1ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CDCA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, sendo tal percentual limitado ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B "Tesouro IPCA + com Juros Semestrais", com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("NTN-B 30"), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data da realização do Procedimento de Bookbuilding acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CDCA 2ª Série", e quando mencionada em conjunto com a Remuneração dos CDCA 1ª Série, apenas "Remuneração").

Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no CDCA e, consequentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão dos CDCA, a Emissora constituiu o Penhor (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("Lei 11.076"). A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses dos titulares dos CDCA ("Titulares dos CDCA" e "Agente dos CDCA", respectivamente). Os CDCA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição dos CDCA liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CDCA custodiados eletronicamente na B3. Os CDCA não são classificados como "verde", "social", "sustentável".

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO). AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CDCA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 18 A 26 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NOS CDCA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CDCA NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1. DESTES PROSPECTO.

O PROSPECTO DEFINITIVO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 6.3. DESTES PROSPECTO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 27 DE AGOSTO DE 2024. OS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 12 DESTES PROSPECTO.

OS COORDENADORES OPTARAM PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



A DATA DESTES PROSPECTO PRELIMINAR É 19 DE AGOSTO DE 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência.....	2
2.3. Identificação do Público-Alvo	2
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	3
2.5. Valor total da Oferta.....	3
2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado	3
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	16
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	16
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.....	17
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.....	17
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante	17
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	17
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:	17
4. FATORES DE RISCO	18
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia	18
4.1.1. Fatores de Risco relacionados à Oferta e aos CDCA da Oferta.....	19
4.1.2. Fatores de Risco relacionados à Emissora.....	26
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA.....	36
5.1. Cronograma das etapas da oferta	36
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	38
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos	38
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	38
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	38
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	40
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis.....	40
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	40
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	40
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	40
7.5. Regime de Distribuição.....	40

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	41
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão.....	42
7.8. Formador de mercado.....	42
7.9. Fundo de liquidez e estabilização.....	43
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	43
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....	44
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico	44
8.1.1. Relacionamento entre a Emissora e a XP	44
8.1.2. Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador	44
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.....	45
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	46
9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	46
9.1.1. Contrato de Distribuição	46
9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição	46
9.1.3. Plano de Distribuição da Oferta	49
9.1.4. Disponibilidade do Contrato de Distribuição.....	52
9.2. Demonstrativo do custo de distribuição	52
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA.....	53
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	54
11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora.....	54
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	54
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão.....	54
11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora.....	54
11.5. Escritura de Emissão.....	54
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	55
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante	55
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	55
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	55
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	55
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente dos CDCA.....	56
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM.....	56
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	56
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	56
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	57

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	58
14.1. Definições Adicionais.....	58
14.2. Tratamento Tributário.....	59
14.3 Assembleia Geral de Titulares dos CDCA.....	61
14.4. Informações Adicionais da Emissora:	62
14.5. Datas de Pagamentos Dos CDCA	68

ANEXOS

Anexo I – Ato de Aprovação	73
Anexo II- Estatuto Social	87
Anexo III – Rating	111
Anexo IV – Escritura	119

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CDCA. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NOS CDCA.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na “Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.” (“Escritura de Emissão”), celebrada em 19 de agosto de 2024 pela Emissora e o Agente dos CDCA.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Emissora está realizando uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 685.000 (seiscentos e oitenta e cinco mil) CDCA, no volume total de, inicialmente, R\$ 685.000.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais), a ser alocado como CDCA 1ª Série e/ou CDCA 2ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), conforme a ser apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* e refletido por meio do Aditamento do *Bookbuilding* (conforme definido na seção 7.6 deste Prospecto), observado que o Valor Total da emissão poderá ser (i) aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção do Lote Adicional, sendo certo que os CDCA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores; ou (ii) diminuído em razão da possibilidade da Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os CDCA serão vinculados aos direitos creditórios detidos pela Emissora contra Produtores Rurais (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme descrito no **Anexo I** da Escritura de Emissão (“Contrato Lastro” e “Direitos Creditórios”, respectivamente). Sendo certo que seus valores também se encontram descritos no **Anexo I** da Escritura de Emissão.

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CDCA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CDCA ofertada, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CDCA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponderá à totalidade de CDCA objeto da Emissão, não havendo quantidade mínima ou máxima de CDCA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, conforme demanda pelos CDCA durante o Procedimento de *Bookbuilding* (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

Os CDCA são objeto de uma oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), da Resolução CVM 160, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) (“Oferta”).

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CDCA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CDCA junto a uma única Instituição Participante da Oferta (conforme abaixo definido) durante o período compreendido entre 27 de agosto de 2024 (inclusive) e 15 de setembro de 2024 (inclusive) (“Período de Reserva”), sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição, conforme definido no inciso XV do art. 2º da Resolução CVM 160.

Recomenda-se aos potenciais Investidores que entrem em contato com a instituição participante da Oferta de seu interesse para que verifiquem os procedimentos operacionais e requisitos adotados por cada instituição para efetivar a intenção de investimento ou reserva, inclusive necessidade de eventual depósito prévio de recursos como garantia do pagamento da integralização dos CDCA.

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, serão destinados para as atividades da Emitente relacionadas à locação e manutenção de caminhões, máquinas, equipamentos ou implementos agrícolas, e, se for o caso na aquisições de caminhões, máquinas e equipamentos em geral, inclusive veículos, em ambos os casos para emprego exclusivamente nas atividades de produção e/ou comercialização de produtos e insumos agropecuários (“Destinação dos Recursos”). Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos, vide seção 3 deste Prospecto.



2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, OS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

A Companhia foi constituída, como sociedade limitada e idealizada com vistas a suprir a demanda de clientes, para locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, e a prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota, tanto preventiva, quanto corretiva.

Em 29 de janeiro de 2021 a Companhia realizou sua oferta pública inicial de ações com captação líquida primária de R\$856 milhões, iniciando a negociação das ações através do *ticker* VAMO3 no segmento do Novo Mercado da B3. Desde então, a Companhia deu continuidade em seus investimentos, com foco, principalmente, na expansão da frota de ativos para locação, tais como caminhões, implementos e máquinas diversas. Após a sua listagem, a Companhia realizou 3 ofertas subsequentes de ações de sua emissão (*follow-on*), sendo que o seu terceiro *follow-on*, em junho de 2023, resultou na captação líquida de R\$ 841 milhões em recursos, contribuindo para a execução do plano estratégico da Companhia de longo prazo, assim como a renovação da frota brasileira de caminhões, com ativos novos e eficientes.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, RECOMENDA-SE A LEITURA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO 1 “ATIVIDADES DO EMISSOR”.

2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“[Resolução CVM 30](#)” e “[Investidores](#)” ou “[Público-Alvo](#)”, respectivamente).

São considerados “[Investidores Qualificados](#)”: (i) investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a subscrição dos CDCA não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo aos Coordenadores a verificação da adequação do investimento nos CDCA ao perfil de seus respectivos clientes.

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas “[Pessoas Vinculadas](#)”, conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectivo pedido de reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, sob pena de cancelamento nos termos da Seção 7.6. deste Prospecto, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CDCA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e dos Participantes Especiais da Oferta, da Emissora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e aos Participantes Especiais da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais da Oferta, da Emissora; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores e aos Participantes Especiais da Oferta, da Emissora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas.

Observado o disposto nesta seção 2.3 deste Prospecto, os Coordenadores poderão adquirir CDCA na qualidade de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos econômicos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta.



2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

Os CDCA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição dos CDCA liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CDCA custodiados eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CDCA poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido) da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta será, inicialmente, R\$ 685.000.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Oferta”), a ser alocado como CDCA 1ª Série e/ou CDCA 2ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a ser apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* e refletido por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, observado que nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade dos CDCA inicialmente ofertada poderá ser (i) aumentada em virtude do exercício total ou parcial da Opção do Lote Adicional sendo certo que os CDCA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores; ou (ii) diminuído em razão da possibilidade da Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

No âmbito da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CDCA, equivalente a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) (“Montante Mínimo” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo dos CDCA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora.

Cada instituição participante da Oferta poderá exigir a manutenção de recursos em conta investimento para garantir intenção de investimento do respectivo investidor. Recomenda-se aos investidores que verifiquem com a instituição de sua preferência, antes de realizar a sua intenção de investimento se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia da intenção de investimento.

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado

Os CDCA serão emitidos em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada uma das séries será definida durante o Procedimento de *Bookbuilding*, com as características abaixo:

a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário dos CDCA é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

b) Preço Unitário de Subscrição

Os CDCA serão integralizados no ato da subscrição à vista, em moeda corrente nacional, equivalente ao (“Preço de Integralização”):

- (i) preço de integralização dos CDCA 1ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva integralização; ou
- (ii) preço de integralização dos CDCA 2ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.

Os CDCA poderão ser subscritos e integralizados com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CDCA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização e em função das condições do mercado, nos termos do §1º do artigo 61 da Resolução CVM 160 (“Integralização”). Sendo cada uma das datas em que ocorrer a Integralização, “Data de Integralização”. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

c) Quantidade

Serão emitidos, inicialmente, 685.000 (seiscentos e oitenta e cinco mil) CDCA, a serem alocados como CDCA 1ª Série e/ou CDCA 2ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, a ser apurados durante o Procedimento de *Bookbuilding* e refletido por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, observado que a quantidade inicial de CDCA poderá ser (i) aumentada em virtude do exercício total ou parcial da Opção do Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo.

d) Opção de lote adicional

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade dos CDCA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 171.250 (cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta) CDCA, ou seja, em até R\$ 171.250.000,00 (cento e setenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais), a critério da Emissora, em conjunto com os Coordenadores, sendo que o exercício da Opção do Lote Adicional poderá ser realizado de forma total ou parcial. Os CDCA emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação ("Opção de Lote Adicional").

e) Código ISIN

Código ISIN dos CDCA da 1ª Série: BRVAMOCDC001; Código ISIN dos CDCA da 2ª Série: BRVAMOCDC019.

f) Classificação de risco (rating)

A emissão foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido). A Emissora contratou, a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco inicial para esta Emissão e se obrigou a manter contratada a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, durante todo o prazo de vigência dos CDCA, sendo certo que, após a primeira data de emissão do Relatório de Rating (conforme abaixo definido), tal classificação poderá sofrer alterações positivas ou negativas em virtude do processo de atualização anual, não sendo tais alterações, para todos efeitos, consideradas um descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão. A Emissora deverá: (a) que a classificação de risco se mantenha durante toda vigência dos CDCA, devendo ser atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário, nos termos exigidos pela CVM, bem como permitir que a classificação de risco seja amplamente divulgada, e enviá-la ao Agente dos CDCA; (b) prestar todas as informações e enviar todos os documentos pertinentes solicitados pela Agência de Classificação de Risco, observado que os valores devidos à Agência de Classificação de Risco para os fins aqui previstos deverão ser pagos pela Emissora; e (c) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora, contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação pelos CDCA, bastando notificar o Agente dos CDCA, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ou, na comprovada impossibilidade de contratar uma destas empresas por fatos que estejam fora do controle da Emissora, outra agência de classificação de risco, desde que aprovada pelos titulares dos CDCA reunidos em Assembleia Geral (conforme abaixo definido).

Para mais informações sobre a classificação de risco dos CDCA, veja o Relatório de Rating anexo a este Prospecto na forma do Anexo III, e a seção Fatores de Risco, nas páginas 18 a 26 deste Prospecto Preliminar.

g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CDCA será o dia 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão").

h) Prazo e Data de Vencimento

O vencimento final dos CDCA 1ª Série ocorrerá ao término de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento do CDCA 1ª Série"). O vencimento final dos CDCA 2ª Série ocorrerá ao término de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série", e quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série, apenas "Data de Vencimento").

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série, não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 2ª Série, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações acumuladas mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números – índice considerados na Atualização Monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização dos CDCA 2ª Série ou a última Data de Aniversário dos CDCA 2ª Série, inclusive, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CDCA 2ª Série, exclusive, sendo “ dut ” um número inteiro;

sendo que:

1. o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
2. considera-se como “Data de Aniversário” o dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente posterior;
3. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CDCA 2ª Série;
4. o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
5. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
6. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para os CDCA 2ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o Agente dos CDCA deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CDCA 2ª Série (na forma e prazos estipulados na Escritura de Emissão) a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CDCA 2ª Série, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser aplicado para correção monetária dos CDCA 2ª Série, observada a regulamentação aplicável, que deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária dos CDCA 2ª Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 2ª Série previstas na Escritura de Emissão, será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para os CDCA 2ª Série.

Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CDCA 2ª Série, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso, na Assembleia Geral de Titulares dos CDCA prevista na cláusula acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os titulares dos CDCA 2ª Série, respeitando o quórum disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade do CDCA 2ª Série em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral (ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral, no caso de não instalação em segunda convocação) ou até a Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo seu valor nominal unitário atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), acrescido da Remuneração dos CDCA 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração dos CDCA 2ª Série a serem resgatadas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Remuneração

Remuneração dos CDCA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao maior valor entre: (I) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pre x DI equivalente ao vértice com vencimento em Janeiro de 2029, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 13,30% (treze inteiros e trinta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI” e “Remuneração dos CDCA 1ª Série”, respectivamente).

A Remuneração dos CDCA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração dos CDCA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CDCA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B “Tesouro IPCA + com Juros Semestrais”, com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“NTN-B 30”), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data da realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 2ª Série” e, em conjunto com a Remuneração dos CDCA 1ª Série, a “Remuneração dos CDCA”).

A Remuneração dos CDCA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorSpread - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração dos CDCA 2ª Série devida no final do Período de Capitalização dos CDCA 2ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CDCA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorSpread = \left\{ \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding; e

DP = número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

j) Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos

A Remuneração dos CDCA será paga conforme tabela constante na seção 14.5 deste Prospecto e no Anexo II à Escritura de Emissão, que se encontra incorporado por referência ao presente Prospecto.

k) Repactuação Programada dos CDCA

Os CDCA não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de resgate antecipado - existência, datas e condições

Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do CDCA 1ª Série, bem como o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, serão pagos em parcela única na Data de Vencimento da respectiva série, conforme na seção 14.5 deste Prospecto e no Anexo II à Escritura de Emissão (sendo cada uma das datas em que ocorrer uma Amortização, “Data de Amortização”).

Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CDCA de uma determinada Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente (“Prêmio de Pagamento Extraordinário”):

(i) Em relação aos CDCA 1ª Série: ao maior entre:

(A) Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, conforme o caso, a serem resgatados, acrescido da (a) Remuneração dos CDCA 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, (b) dos Encargos Moratórios, se houver, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou:

(B) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal dos CDCA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CDCA 1ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CDCA 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal dos CDCA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CDCA 1ª Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CDCA 1ª Série;



n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TAXA DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

(i) Em relação aos CDCA 2ª Série: ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

- (A) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CDCA 2ª Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes aos CDCA, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou
- (B) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração dos CDCA 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CDCA 2ª Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CDCA 2ª Série.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CDCA 2ª Série;

C = fator C acumulado até a data do resgate;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CDCA 2ª Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização dos CDCA 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CDCA 2ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CDCA 2ª Série, conforme o caso na data do resgate. A *duration* remanescente dos CDCA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPd} \times C \right)}{VPd} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + Remuneração)^{(nd/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CDCA 2ª Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa dos CDCA 2ª Série, conforme fórmula acima.



Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade dos CDCA será a primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

Caso a data de realização do Pagamento Extraordinário coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio de Pagamento Extraordinário previsto na cláusula acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares dos CDCA, ou publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente dos CDCA e à B3, com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série, acrescido do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série (i) da respectiva Remuneração, calculada conforme prevista na Escritura de Emissão, (ii) pagamento de Prêmio de Pagamento Extraordinário; c) qual(is) Série(s) será(ão) objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

O Resgate Antecipado Facultativo Total para os CDCA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso os CDCA não estejam custodiados eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial de uma Série dos CDCA.

Farão jus ao pagamento do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total e do Prêmio de Pagamento Extraordinário aqueles que sejam titulares dos CDCA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Os CDCA resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados

Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado de uma determinada série ou de todos os CDCA, que será endereçada a todos os titulares dos CDCA, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares dos CDCA para aceitar, ou não, o resgate dos CDCA por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”).

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos titulares dos CDCA, com cópia para o Agente dos CDCA, ou publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia à B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte dos CDCA e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial dos CDCA, indicar a quantidade de CDCA de cada série objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** o valor do prêmio de resgate, caso existente; **(c)** a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular dos CDCA que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CDCA e pagamento aos titulares dos CDCA; e **(e)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares dos CDCA.

Após a publicação ou envio, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares dos CDCA que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente dos CDCA e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas os CDCA objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de CDCA que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo dos titulares de CDCA, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago aos titulares de CDCA será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série, a serem resgatados, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate dos CDCA objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data do regate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (“Preço de Oferta de Resgate”).

O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para os CDCA custodiados eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de CDCA que não estejam custodiados eletronicamente na B3.

A B3 e a ANBIMA deverão ser comunicadas do resgate antecipado com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização, através de correspondência ao Agente dos CDCA.



Os CDCA resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas.

Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, a amortização extraordinária facultativa dos CDCA, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série ("Amortização Extraordinária Facultativa", e quando mencionada em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total, apenas "Pagamento Extraordinário").

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa e do Prêmio de Pagamento Extraordinário ("Valor da Amortização").

A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos titulares de CDCA, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente dos CDCA e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª série, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

Farão jus ao pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa aqueles que sejam titulares de CDCA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de Amortização Extraordinária Facultativa

Amortização Extraordinária Obrigatória: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a efetuar a amortização extraordinária obrigatória em até 30 (trinta) dias contados do término do respectivo prazo para a Recomposição dos Direitos Creditórios ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação escrita individual aos titulares de CDCA, ou por meio de publicação de comunicado, em ambos os casos com cópia para o Agente dos CDCA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória"), observado o prazo para a realização de amortização conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da amortização extraordinária; (b) o valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme termos abaixo indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória, será equivalente ao Valor da Amortização.

O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento da remuneração imediatamente subsequente.

A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série, ou Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série.

m) Aquisição Facultativa

Item não aplicável a presente Oferta.

n) Garantias - tipo, forma e descrição

Penhor. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no CDCA e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão dos CDCA, a Emissora constitui, em favor dos Titulares dos CDCA, representados pelo Agente dos CDCA (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA), por meio da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios decorrentes do Contrato Lastro, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções ("Penhor").

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 11.076, a eventual substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição.

O Penhor incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA da mesma série.

Nos termos do artigo 34 da Lei 11.076, os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA não serão penhorados, sequestrados ou arrestados em decorrência de outras dívidas da Emissora, a quem caberá informar ao juízo, que tenha determinado tal medida, a respeito da vinculação de tais direitos aos respectivos títulos, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

o) Direito de Preferência

Não há direito de preferência para aquisição dos CDCA.

p) Tratamento tributário

Os titulares de CDCA não devem considerar unicamente as informações contidas no item “**14.2 – Tratamento Tributário**” deste Prospecto, para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CDCA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CDCA.

q) Covenants financeiros

“**Índice Financeiro**”: Razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA Consolidado.

- (i) o Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora deverá ser igual ou inferior a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos); e
- (ii) o Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora será alterado automaticamente para 4x (quatro inteiros), a partir do momento em que não mais estiverem em vigor Instrumentos nos quais a Emissora tenha assumido a obrigação da manutenção de Índice Financeiro menor que 4x (quatro inteiros).

Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

- (a) “Dívida Financeira Líquida” significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, inclusive os CDCA e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (hedge) e subtraídos **(a)** os valores em caixa, em aplicações financeiras; e **(b)** os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, como concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan).
- (b) “EBITDA Consolidado”: significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, imparidade dos ativos, custo líquido de veículos avariados e sinistrados e equivalências patrimoniais, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emissora.

r) Eventos de Vencimento Antecipado

Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos

Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), o Agente dos CDCA deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CDCA, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente dos CDCA, no entanto, notificar assim que ciente, à Emissora, informando de tal acontecimento e exigindo o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos neste parágrafo e no parágrafo abaixo, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa aos CDCA, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data de pagamento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, de qualquer de suas respectivas disposições, neste último caso, que afetem de maneira relevante os direitos dos titulares dos CDCA, declarada em decisão judicial, exceto se obtido efeito suspensivo em sede recursal;
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se em decorrência dos eventos autorizados no item “vi” abaixo;



- (iv) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora decorrente de operações de captação de recursos realizadas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo saldo da dívida tenha sido valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Emissora, dentre os itens “a” e “b” acima o maior, observado que, enquanto existirem dívidas da Emissora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (vi) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora, observado que não será considerado um evento de vencimento antecipado se a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação por ações) cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: (a) for previamente autorizado pelos titulares dos CDCA; ou (b) tais operações não implicarem alteração do Controle da Emissora; ou (c) for realizada entre Emissora e Controladas; ou (d) transferência ou contribuição de ações de emissão da Emissora e de titularidade da Simpar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.415.333/0001-20, para sociedade de participação ou fundo de investimento controlado exclusivamente pelo atual Controlador da Emissora, nessa hipótese desde que não resulte em alteração do Controle; ou (e) for assegurado aos titulares dos CDCA o direito de resgate dos CDCA, por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, sendo certo que, para fins de esclarecimento, no caso dos itens (a), (b), (c) e (d) acima, não será assegurado aos titulares dos CDCA o direito de resgate dos CDCA, por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável (em conjunto, “Reorganização Societária Permitida”);
- (vii) caso a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e realize distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto por (a) dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b) juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; e (c) distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (viii) transformação da forma societária da Emissora de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos

Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com um Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Evento de Vencimento Antecipado”), o Agente dos CDCA deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, Assembleia Geral para deliberar sobre o vencimento antecipado dos CDCA.

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente dos CDCA, não sanado: (a) no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, pela Emissora, de notificação do referido descumprimento; ou (b) no prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por Autoridade, conforme o caso, dos prazos previstos nas alíneas (a) ou (b), o que for maior;
- (ii) redução de capital social da Emissora em inobservância do parágrafo 1º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal redução for realizada nas hipóteses previstas no artigo 173 da referida Lei ou decorrente de uma Reorganização Societária Permitida;
- (iii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu Estatuto Social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora, ressalvadas eventuais alterações decorrentes da incorporação das atuais Controladas da Emissora, nos termos do item “vi” da Cláusula 4.34, desde que a Emissora continue a atuar na sua atual linha de negócios;
- (iv) protesto de títulos contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Emissora, dentre os itens “a” e “b” acima o maior, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protesto de título, tiver sido

comprovado ao Agente dos CDCA que: (i) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (ii) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (iii) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (iv) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora; ou (v) o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da Emissora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste item, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- (v) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Emissora, dentre os itens “a” e “b” acima o maior, observado que, enquanto existirem dívidas da Emissora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste item, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (vi) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, que, em qualquer caso, resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação são, na data em que foram prestadas, (a) falsas ou enganosas, ou (b) materialmente incompletas ou incorretas;
- (viii) inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Emissora e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, em valor, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Emissora, dentre os itens “a” e “b” acima o maior, observado que, enquanto existirem dívidas da Emissora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste item, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (ix) arresto, sequestro ou penhora de ativo(s) da Emissora em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas da Emissora, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;
- (x) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer Controlada, exceto: (a) por aquelas que se encontrem inativas e/ou inoperantes e/ou não contribuem para o faturamento da Emissora, sendo para os fins deste item, “inativas” aquelas sociedades que não geram receitas e não contribuem, no individual ou no agregado, em mais que 3% (três por cento) (observado que o percentual de 3% (três por cento) acima somente será observado quando não houver emissões da Emissora vigentes que não prevejam o referido percentual), para o faturamento da Emissora; (b) se o patrimônio das Controladas dissolvidas, liquidadas ou extintas seja transferido, direta ou indiretamente, para a Emissora; ou (c) decorrente de Reorganização Societária Permitida;
- (xi) (a) decretação de falência de qualquer Controlada; (b) pedido de autofalência formulado por qualquer Controlada; (c) pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e desde que tais eventos ocasionem um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) ocorrência de alienação de Controle da Emissora ou de qualquer de suas Controladas;
- (xiii) constituição de Ônus ou gravames sobre a Frota da Emissora e/ou de qualquer Controlada, exceto (a) por Ônus constituído em garantia de financiamento para aquisição do próprio bem onerado; ou (b) caso a partir do momento da contratação da dívida e respectiva constituição do Ônus, a Emissora possua e mantenha a Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor dos CDCA, conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas da Emissora, observado que qualquer contratação de dívida e respectiva constituição de Ônus que gere uma Frota desonerada abaixo de 1,25x o

saldo devedor dos CDCA, deverá ter o ônus compartilhado, de forma pari passu, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da referida oneração, com os CDCA; ou (c) se previamente aprovado pelos titulares de CDCA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais um dos CDCA em Circulação (conforme definido abaixo), em Assembleia Geral convocada com esse fim. Sendo certo que, “Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

- (xiv) durante o prazo de vigência dos CDCA, não manutenção pela Emissora do Índice Financeiro da Emissora indicado a seguir, (a) em qualquer trimestre, ou (b) por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, a partir do momento que não existirem dívidas da Emissora vigentes com exigência de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres, a serem apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas ou informações trimestrais da Emissora, em conjunto com a memória de cálculo a ser encaminhado nos termos da Cláusula 7.1, inciso (i), alíneas “a” e “b” abaixo, sendo certo que a primeira apuração será realizada com base nas informações financeiras relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2024. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

“Índice Financeiro”: Razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA Consolidado.

- (i) o Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora deverá ser igual ou inferior a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos); e
- (ii) o Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora será alterado automaticamente para 4x (quatro inteiros), a partir do momento em que não mais estiverem em vigor Instrumentos nos quais a Emissora tenha assumido a obrigação da manutenção de Índice Financeiro menor que 4x (quatro inteiros).

Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

- (a) “Dívida Financeira Líquida” significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, inclusive os CDCA e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (hedge) e subtraídos (a) os valores em caixa, em aplicações financeiras; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, como concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos *Floor Plan*).
- (b) “EBITDA Consolidado”: significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, imparidade dos ativos, custo líquido de veículos avariados e sinistrados e equivalências patrimoniais, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emissora.

Para fins do item “xiii” do Vencimento Antecipado Automático, “Frota” significa a somatória das linhas do balanço patrimonial, em bases consolidadas, de (i) ativo imobilizado disponibilizado para venda; (ii) estoques, exceto as linhas (a) perdas estimadas de estoque; e (b) outros, (iii) veículos (imobilizado), e (iv) máquinas e equipamentos (imobilizado).

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes dos CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CDCA.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), o Agente dos CDCA deverá convocar, no prazo indicado nesse item, Assembleia Geral para que seja deliberada a orientação a ser tomada pelo Agente dos CDCA em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Geral, os titulares dos CDCA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, o Agente dos CDCA não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, o Agente dos CDCA deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CDCA.

Em caso de vencimento antecipado dos CDCA, nos termos dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série, acrescido da respectiva Remuneração calculada pro rata *temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios.



Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento dos valores mencionados no parágrafo acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação neste sentido a ser enviada pelo Agente dos CDCA.

Observado o disposto nesta Cláusula, em caso de vencimento antecipado dos CDCA, o Agente dos CDCA, na qualidade de representante dos titulares dos CDCA, poderá promover a execução da Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal excussão na amortização dos valores mencionados nos parágrafos acima e das demais penalidades devidas.

Sem prejuízo do disposto acima, em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, o Agente dos CDCA deverá, imediatamente, comunicar a B3 sobre tal evento.

s) Conversibilidade em outros valores mobiliários

Item não aplicável à presente Oferta.

t) Agente dos CDCA

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente dos CDCA, foi nomeada na Escritura de Emissão, representante da comunhão dos titulares de CDCA ("Agente dos CDCA").

u) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Os demais direitos, vantagens e restrições dos CDCA estão descritos na Escritura de Emissão.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

3.1.1. Destinação dos recursos pelas Emissora

Destinação: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, serão destinados para as atividades da Emitente relacionadas à locação e manutenção de caminhões, máquinas, equipamentos ou implementos agrícolas, e, se for o caso na aquisições de caminhões, máquinas e equipamentos em geral, inclusive veículos, em ambos os casos para emprego exclusivamente nas atividades de produção e/ou comercialização de produtos e insumos agropecuários (“Destinação dos Recursos”).

3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

As informações abaixo, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 e ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, foram extraídas das informações contábeis intermediárias da Emissora relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024. Os Investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com a seção “2. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as informações contábeis intermediárias da Emissora, as quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “11. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”, na página 54 deste Prospecto.

Capitalização da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus empréstimos, financiamentos, arrendamentos financeiros a pagar e risco sacado a pagar – montadoras e patrimônio líquido e investimento da controladora, e indicam (i) a posição em 30 de junho de 2024, e (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos de R\$ 822.044.340,00 (oitocentos e vinte e dois milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais) que a Emissora estima receber em razão da Emissão (considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional), líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 9.2 “Demonstrativo do custo da distribuição, discriminado”, na página 52 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das demonstrações financeiras e das Informações Financeiras Intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 e ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, respectivamente, incorporadas por referência a este Prospecto.

(em milhares de reais)	Índice Efetivo			Índice Ajustado ⁽²⁾
Índice de Atividades	em 31 de dezembro de 2023	em 31 de dezembro de 2022	em 30 de junho de 2024	em 30 de junho de 2024
Instrumentos Financeiros Derivativos	(225.019)	243.870	(216.248)	(216.248)
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	11.535.684	7.392.096	13.003.592	13.825.636
Risco sacado a pagar	53.289	31.319	-	-
Dívida Bruta	11.363.954	7.667.285	12.787.344	13.609.388
Total do Patrimônio Líquido	4.735.295	3.638.888	5.023.528	5.023.528
Capitalização Total⁽¹⁾	16.099.249	11.306.173	17.810.872	18.632.916

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma da (i) dívida bruta, composta por instrumentos financeiros derivativos, empréstimos, financiamentos e debêntures, todos circulantes e não circulantes, com (ii) o total do Patrimônio Líquido da controladora da Emissora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$822.044.340,00 (oitocentos e vinte e dois milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais), que a Emissora estima receber em razão da Emissão, considerando a colocação total da Opção de Lote Adicional.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

Item não aplicável à presente Oferta.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

Item não aplicável à presente Oferta.



3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.

Item não aplicável à presente Oferta.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Item não aplicável à presente Oferta.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

Item não aplicável à presente Oferta.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Os recursos adicionais necessários à aquisição, pela Emissora, dos caminhões, das máquinas, dos equipamentos e dos implementos agrícolas, inclusive veículos, indicados na Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto, poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora. Para informações sobre demais fontes de financiamento veja seção 2.1(f) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

- a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;
- b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;
- c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos;
- d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos;

O presente item não é aplicável à Oferta.



4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e aos CDCA e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir os CDCA.

O investimento nos CDCA envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CDCA, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado dos CDCA e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nos CDCA da Oferta.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CDCA. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente os CDCA ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e os CDCA e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e dos CDCA. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, os CDCA ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nos CDCA.

O investimento nos CDCA envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nos CDCA, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nos CDCA ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos CDCA.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço dos CDCA. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NOS CDCA.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirográficos, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

4.1.1. Fatores de Risco relacionados à Oferta e aos CDCA da Oferta

Risco de existência, constituição e suficiência das garantias.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução da garantia de Penhor, observado que os CDCA não contam com garantia fidejussória. O processo de excussão do Penhor, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos titulares de CDCA. Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito dos CDCA, não há como assegurar o sucesso na excussão do Penhor, ou que o produto da excussão do Penhor será suficiente para quitar integralmente todas as obrigações referentes. Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização do Penhor, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor dos CDCA, causando prejuízos adversos aos titulares de CDCA.

Caso os valores obtidos com a excussão do Penhor não sejam suficientes para o pagamento, no todo ou em parte, das obrigações oriundas dos CDCA, conforme acima previsto, não haverá recursos suficientes para fazer face ao pagamento dos CDCA aos titulares de CDCA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

As obrigações da Emissora constantes dos CDCA estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantia de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento dos CDCA na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantia de que os titulares de CDCA receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CDCA. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso aos CDCA fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Os CDCA estão sujeitos a eventuais hipóteses de resgate antecipado facultativo e amortização extraordinária facultativa.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CDCA de uma determinada Série ou a amortização extraordinária facultativa dos CDCA, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série. A realização de tais resgates ou amortizações ocasionará a redução do horizonte de investimento dos titulares de CDCA, caso em que titulares de CDCA poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado dos CDCA em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis dos CDCA. Os CDCA deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado e amortização extraordinária dos CDCA, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos titulares de CDCA no momento da subscrição dos CDCA. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CDCA fossem liquidados apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.



Os CDCA estão sujeitos a hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado dos CDCA no mercado secundário.

Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias contados do término do respectivo prazo para a Recomposição dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento dos CDCA na hipótese de ocorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Resgate Antecipado Obrigatório. Ademais, a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantia que os titulares de CDCA receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude da Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CDCA. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso aos CDCA fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem no Público-Alvo.

Uma decisão de investimento nos CDCA requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Emissora, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em CDCA, bem como dos riscos associados aos negócios da Emissora, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Caso os interessados em participar da Oferta não consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Emissora e ao investimento nos CDCA, a inadequada percepção dos riscos inerentes à oferta por parte de tais investidores pode ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. O investimento nos CDCA é um investimento de renda fixa de longo prazo e não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos índices financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os índices financeiros da Emissora são calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação, pela Emissora, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o índice financeiro será efetivamente calculado e a forma como seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço dos CDCA. Além disso, a alteração do cálculo do índice financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos titulares de CDCA; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos CDCA à mesma taxa estabelecida para os CDCA, uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições oferecidas dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA.

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CDCA devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.



Risco de quórum e titulares com pequena quantidade.

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral são aprovadas mediante deliberação de Titulares de CDCA que representem, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, 70% (setenta por cento) dos CDCA em circulação. O titular de CDCA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular de CDCA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CDCA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Risco relacionado a inexistência de jurisprudência acerca da oferta pública de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio.

Não há ou existe em pequena quantidade a tradição ou jurisprudência no mercado de capitais brasileiro acerca das ofertas públicas de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Lei 11.076 e Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, o que poderá afetar de modo adverso os CDCA e consequentemente afetar de modo negativo os titulares dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Risco da acerca da ausência do conforto dos auditores acerca das informações financeiras da Emissora em relação aos anos de 2021.

No âmbito da Oferta as informações contábeis da Emissora em relação aos anos de 2021 não estão no escopo do conforto dos auditores acerca da consistência das informações financeiras. Consequentemente, as informações fornecidas sobre a Emissora constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa os Titulares de CDCA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito.

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados mais relevantes referentes à Emissora, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos titulares de CDCA. Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento dos CDCA poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Investidores quando da aquisição dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará na não liquidação financeira da Oferta, e tal fato poderá ser tratado caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco de potencial conflito de interesses.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem vínculos societários e/ou títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, de forma que os Coordenadores poderão se encontrar em situação de conflito de interesses quanto ao tratamento equitativo entre os titulares de CDCA participantes desta Oferta, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Para mais informações acerca do relacionamento entre os Coordenadores e a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico veja a “**Seção 8 – Relacionamentos e Conflitos de Interesses**” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CDCA somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Tais restrições à negociação dos CDCA poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos titulares de CDCA que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco relacionado a inexistência de classificação de risco da Emissão.

Os CDCA não serão objeto de classificação de risco, de modo que os titulares de CDCA, neste período, não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelos CDCA e da capacidade de pagamento da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

A realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos CDCA pelo Agente dos CDCA poderá prejudicar o pagamento dos CDCA.

Em caso de inadimplemento das obrigações no âmbito dos CDCA, o Agente dos CDCA deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares de CDCA. Assim, o Agente dos CDCA é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos CDCA, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CDCA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos CDCA por parte do Agente dos CDCA, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CDCA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos CDCA, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CDCA, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os titulares de CDCA podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes dos CDCA do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os titulares de CDCA podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

Risco Relacionado a Tributação dos CDCA.

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de CDCA estão isentos ou não se sujeitam ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de títulos do agronegócio e mercado de valores mobiliários e o setor econômico do agronegócio e pode ser alterado ao longo do tempo, inclusive em período anterior ao vencimento dos CDCA. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CDCA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CDCA, poderá afetar de maneira adversa os CDCA e consequentemente afetar de maneira negativa os titulares de CDCA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender os CDCA pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os adquirentes dos CDCA não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de CDCA que queiram vendê-las no mercado secundário, reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, consequentemente, acarretando possíveis perdas patrimoniais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CDCA.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos CDCA. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Emissora.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz riscos de alta nos preços dos combustíveis e do gás, assim como possível valorização do dólar, os quais causariam pressão inflacionária e poderiam prejudicar a economia brasileira.

Diante do conflito iniciado entre Rússia e Ucrânia no dia 24 de fevereiro de 2022 e do conflito iniciado entre Israel e o Hamas em 07 de outubro de 2023, pode ocorrer uma deterioração nas condições de mercado não apenas nos países diretamente envolvidos, mas em outros países indiretamente afetados, trazendo um cenário de incerteza para a economia global. Esses desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política e/ou econômica daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente o mercado brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado dos CDCA, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora e os Coordenadores comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização dos CDCA que tiver adquirido, os valores pagos serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora e os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência da Emissora, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação dos CDCA, com o consequente cancelamento de todos os documentos de aceitação da Oferta realizados perante tais Participantes Especiais.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o Participante Especial, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação dos CDCA. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os documentos de aceitação da Oferta que tenha(m) recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.



É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta e/ou da Emissão.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos Documentos da Operação e/ou da Emissão. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração dos CDCA foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos titulares de CDCA, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive, a negociação dos CDCA e, consequentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19) iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive, causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com os CDCA pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço dos CDCA no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos CDCA nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os titulares de CDCA poderão encontrar dificuldades para vender os CDCA, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os titulares de CDCA permanecerão expostos aos riscos associados aos CDCA.

Ainda, a Emissora, sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos, no âmbito dos CDCA, impactando negativamente os pagamentos devidos aos titulares de CDCA. Nesses casos, não há como garantir que os titulares de CDCA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

Risco de Instabilidade de taxa de câmbio e desvalorização do real.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora e, ainda, a qualidade da presente emissão de CDCA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

Risco de eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil.

Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência dos CDCA, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar os CDCA, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado



secundário. Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Qualquer rebaixamento de ratings de crédito soberano brasileiro poderia aumentar a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida e afetar adversamente o preço de negociação dos CDCA, o que poderá afetar adversamente os investidores dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

Risco referente à Taxa DI.

A Súmula 176 do Superior Tribunal de Justiça enuncia que: “é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP”. Apesar de a referida súmula não vincular as decisões do Poder Judiciário, existe a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a validade da estipulação da Taxa DI ser questionada. Caso isso aconteça, os titulares de CDCA serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

Risco de participação do agente dos CDCA em outras emissões da mesma emissora.

O Agente dos CDCA poderá, eventualmente, atuar como agente dos CDCA em emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente dos CDCA poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CDCA e os titulares de cdca da outra eventual emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

4.1.2. Fatores de Risco relacionados à Emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

Sem prejuízo dos Fatores de Risco previstos no Formulário de Referência da Emissora, seguem os principais fatores de risco da Emissora:

A Emissora pode ser incapaz de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento.

A capacidade de crescimento da Emissora depende de diversos fatores, incluindo: (a) a habilidade de captar novos clientes ou aumentar receitas de clientes existentes em seus setores de atuação; (b) a capacidade de financiar investimentos para crescimento da frota (seja por meio de endividamento ou não); e (c) o aumento da capacidade operacional e expansão da capacidade atual para atendimento de novos clientes. Um desempenho insatisfatório da Emissora no que tange aos referidos fatores, entre outros, seja originado por dificuldades competitivas ou fatores de custo ou ainda limitação à capacidade de fazer investimentos, pode limitar a implementação com sucesso da sua estratégia de crescimento. É possível que, para a implementação de sua estratégia de crescimento, a Emissora precise financiar seus novos investimentos por meio de endividamentos adicionais. Para maiores informações sobre os riscos associados ao endividamento da Emissora, vide fator de risco intitulado “A Emissora pode vir a obter capital adicional no futuro por meio da emissão de ações ou títulos conversíveis em ações, o que poderá resultar numa diluição da participação dos acionistas em seu capital social” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto. O crescimento e a expansão em seus mercados atuais e nos mercados em que poderá vir a atuar poderão requerer adaptações da estrutura operacional da Emissora, incluindo, mas não se limitando, investimentos significativos na expansão e gerenciamento de sua frota de caminhões, máquinas e equipamentos. Os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora poderão vir a ser adversamente afetados se a Emissora não responder de modo rápido e adequado a tal expansão e necessidade de adaptação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior



O sucesso da Emissora depende de sua habilidade de atrair, contratar, treinar, motivar e reter profissionais capacitados.

O sucesso da Emissora depende da sua habilidade de atrair, contratar, treinar, motivar e reter profissionais capacitados para a condução de seu negócio. Há competição na contratação de profissionais qualificados no setor de aluguel de caminhões, máquinas e equipamentos e carência de mão de obra especializada e qualificada, sendo certo que tal competição e carência têm efeitos também sobre a Emissora. Ainda, a Emissora não pode garantir que não incorrerá em custos substanciais para contratar, treinar e manter profissionais qualificados.

Adicionalmente, os negócios da Emissora são altamente dependentes dos membros de sua alta administração, os quais têm desempenhado papel fundamental no sucesso das operações da Emissora. Se a Emissora não for capaz de atrair ou manter profissionais qualificados para administrar e expandir suas operações, a Emissora pode não ter capacidade para conduzir seu negócio com sucesso e, consequentemente, seus negócios e resultados operacionais poderão ser material e adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Emissora depende de sistemas automatizados e informatizados, de tal forma que qualquer interrupção pode ter um efeito material adverso sobre os negócios da Emissora.

A Emissora é dependente de sistemas automatizados para operar os negócios, inclusive para o seu canal de vendas. Além disso, a tecnologia da informação é essencial para manter o sistema de controles internos da Emissora. Adicionalmente, os sistemas de informação estão expostos a vírus, softwares nocivos e outros problemas que podem interferir inesperadamente na operação, além de falhas nos controles de segurança de rede que podem também afetar o desempenho, uma vez que os servidores estão vulneráveis a vírus, quebras ou panes, que podem resultar em interrupções, atrasos, perda de dados ou na incapacidade de aceitar e atender as reservas dos clientes. Qualquer interrupção nos sistemas ou sua infraestrutura subjacente poderia resultar em um efeito material adverso sobre os negócios como perdas financeiras, aumento dos custos e prejudicar de forma geral a Emissora.

Adicionalmente, os sistemas da Emissora podem sofrer violações resultando no acesso não autorizado, apropriação indébita de informações ou dados, supressão ou modificação de informações sobre clientes, ou ataques de negação de serviço ou outra interrupção das operações comerciais. Dado que as técnicas utilizadas para obter o acesso não autorizado e sistemas de sabotagem mudam constantemente e poderão não ser conhecidos até que sejam lançados contra a Emissora ou seus prestadores de serviços terceirizados, a Emissora poderá não ser capaz de antecipar ou implementar medidas adequadas para fornecer proteção contra esses ataques. Caso não seja possível evitar essas violações de segurança, a Emissora poderá estar sujeita às obrigações legais e financeiras, sua reputação seria prejudicada e poderia sofrer perda substancial de receita decorrente da perda de vendas e descontentamento dos clientes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Os resultados da Emissora poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada de sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro.

Os preços do segmento de locação de caminhões, máquinas e equipamentos inclui uma estimativa do valor futuro das vendas e, consequentemente, de sua depreciação efetiva (ou seja, custo de aquisição dos caminhões, máquinas e equipamentos menos o preço de venda da receita adicional obtida da venda menos despesas com vendas). Superestimar o valor de venda futuro dos caminhões, máquinas e equipamentos resultará em custos de depreciação supervalorizados, que poderão impactar no aumento das tarifas de aluguel, impactando a competitividade da Emissora no segmento de mercado de locação de caminhões, máquinas e equipamentos. Por outro lado, subestimar o valor de venda futuro dos caminhões, máquinas e equipamentos resultará em custos de depreciação menores e custos de venda de veículos maiores, podendo causar uma redução na margem operacional da Emissora. Em qualquer um dos casos, o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados adversamente por estimativas imprecisas da depreciação efetiva.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Emissora pode não ser bem sucedida na execução de eventuais aquisições, assim como a Emissora pode assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência de aquisições de outras empresas.

A Emissora pode aproveitar oportunidades de crescimento por meio de aquisições estratégicas. Não há como assegurar que a Emissora será bem-sucedida em identificar, negociar ou concluir tais aquisições. Adicionalmente, a integração dos negócios e atividades da Emissora aos das empresas adquiridas poderá se mostrar mais custosa do que originalmente previsto, não podendo a Emissora garantir que será capaz de integrar tais empresas ou

bens adquiridos em seus negócios de forma bem-sucedida, tampouco de diligenciar devidamente as contingências das empresas adquiridas. O insucesso da sua estratégia de aquisições pode afetar, material e adversamente, sua situação financeira e os resultados da Emissora.

Além disso, determinadas aquisições que a Emissora vier a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de autorizações das autoridades brasileiras de defesa da concorrência e demais autoridades aplicáveis, o que pode, além de resultar em custos significativos para a Emissora, desviar a atenção dos administradores da Emissora. A Emissora pode não ter sucesso na obtenção de tais autorizações necessárias ou na sua obtenção em tempo hábil para integrar as empresas adquiridas de modo eficaz e estratégico.

Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza envolvendo as empresas adquiridas, incluindo-se contingências ou pendências relacionadas ao suposto envolvimento de seus funcionários e/ou demais colaboradores em alegadas práticas indesejadas na gestão de pessoas, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores a tais aquisições que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências materiais de qualquer natureza com relação às empresas adquiridas poderão impactar a Emissora de forma negativa e, por consequência, impactar seus resultados operacionais, sua reputação e prejudicar os seus acionistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

O financiamento da estratégia de crescimento da Emissora requer capital intensivo de longo prazo, o qual pode não estar disponível, ou não estar disponível em condições favoráveis à Emissora.

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Emissora dependem de sua capacidade de fazer investimentos, renovar e expandir sua frota. Para financiar esse crescimento da frota de caminhões e equipamentos, a Emissora depende do seu desempenho operacional e da sua capacidade de obtenção de financiamentos de longo prazo. Não é possível garantir que a Emissora será capaz de obter financiamento suficiente para custear a totalidade dos investimentos previstos em seu plano de negócios atual e para financiar sua estratégia de expansão. Além disso, não é possível garantir que tais financiamentos, inclusive via emissões de dívidas e/ou operações securitizadas, serão obtidos em custos ou com taxas de desconto razoáveis. Adicionalmente, condições macroeconômicas adversas, condições específicas da indústria em que a Emissora atua, desempenho operacional da Emissora ou outros fatores externos ao ambiente de negócios da Emissora, poderá afetar de forma adversa seu crescimento. Além disso, por força de determinados contratos financeiros, a Emissora está sujeita a certas limitações de margens de endividamento e outras métricas financeiras, que podem restringir a sua capacidade de investimento e de captação de novos financiamentos.

Caso a capacidade da Emissora de captar recursos para financiamento de suas atividades ou para a sua expansão seja afetada, poderá haver impacto negativo na renovação e expansão da frota e, consequentemente, na competitividade da Emissora, o que pode afetar negativamente os negócios, resultados e, consequentemente, a condição financeira da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A Emissora não mantém seguro contra todos os riscos a que está exposta e está sujeita à ocorrência de eventos não segurados. A Emissora não tem a garantia de que os seguros serão renovados em condições favoráveis ou similares.

A Emissora está sujeita à ocorrência de eventos não segurados (tais como caso fortuito e força maior ou interrupção de certas atividades), ou de danos maiores do que os limites de cobertura previstos em suas apólices. Além disso, a quantificação da exposição de risco nas cláusulas existentes nas respectivas apólices pode ser inadequada ou insuficiente, podendo, inclusive, implicar em reembolso menor do que o esperado.

Além disso, existem determinados tipos de riscos que podem não estar cobertos por suas apólices, tais como, exemplificativamente, guerra, caso fortuito, força maior, atos de terrorismo, interrupção de certas atividades e riscos cibernéticos.

Proporcionalmente, os ativos não cobertos por seguros correspondem a aproximadamente 80% do total de ativos da Emissora, considerando que tais ativos são assegurados pelos clientes da Emissora durante o período do contrato. Ainda, no caso de eventos segurados, a cobertura de apólices de seguro está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio. Caso a Emissora esteja inadimplente com o pagamento do prêmio de uma apólice, na eventualidade de um sinistro, a Emissora estará exposta tendo em vista que a apólice não proporcionará cobertura para esse sinistro.



Os ativos locados podem eventualmente não ter seguro contra terceiros ou ter cobertura limitada para danos materiais, roubo, morais e corporais durante o período em que estão alugados pelos clientes, a depender da modalidade de seguro contratada pelo cliente, ou ainda caso o cliente opte pela não contratação de cobertura securitária, ou caso o sinistro não esteja coberto pelo seguro contratado ou se enquadre nas hipóteses de não cobertura. Dessa forma, a Emissora está exposta a responsabilidades para as quais pode não estar segurada, decorrentes de dano material aos ativos alugados acima do valor coberto pelo seguro contratado ou para os ativos não segurados. Na eventualidade da ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, podemos sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos atingidos por tais eventos, o que poderá comprometer o andamento normal de nossas atividades.

Além disso, a Emissora não pode garantir que conseguirá manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas Emissoras seguradoras ou com Emissoras seguradoras similares. Adicionalmente, a Emissora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual sinistro. Caso quaisquer desses fatores venha a ocorrer, os negócios e resultados financeiros e operacionais da Emissora podem ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Dificuldades na gestão dos riscos de crédito e liquidez podem causar impactos adversos no desempenho financeiro e operacional e limitar o crescimento da Emissora.

A Emissora possui créditos com prazos variáveis e seus clientes possuem diversos graus de solvabilidade, o que expõe a Emissora ao risco de não recebimento ou inadimplementos no âmbito de seus contratos e outros acordos com eles. Caso um número significativo de clientes inadimpla suas obrigações de pagamento com a Emissora, sua condição financeira, resultados operacionais ou fluxos de caixa podem ser adversamente afetados.

Por fim, eventual impacto na capacidade da Emissora de honrar seus compromissos pode levar a perda de seus ativos, em virtude dos contratos de Arrendamento Mercantil Financeiro (*Leasing*) firmados pela Emissora junto a instituições financeiras, os quais preveem a reintegração de posse dos ativos em caso de inadimplemento, podendo impactar adversamente os seus resultados financeiros e operacionais e, por consequência, seu crescimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A Emissora pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos.

A Emissora enfrenta e/ou pode vir a enfrentar processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo-se processos decorrentes do suposto envolvimento de seus funcionários e/ou demais colaboradores em alegadas práticas indesejadas na gestão de pessoas, nas esferas cível, tributária, trabalhista e ambiental, cujos resultados desfavoráveis podem impactar de forma relevante a Emissora. Se tais processos judiciais, administrativos e arbitrais forem decididos de forma desfavorável para a Emissora, isso pode ter um impacto adverso material nos seus negócios, condição financeira, resultados operacionais e na sua imagem perante o mercado. Além dos custos com honorários advocatícios para o patrocínio dessas causas, a Emissora poderá se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que poderia afetar a sua capacidade financeira ou sua liquidez.

Ainda, a Emissora está sujeita a fiscalização por diferentes autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo fiscais, trabalhistas e ambientais. Essas autoridades poderão autuar a Emissora e tais autuações podem se converter em processos administrativos e, posteriormente, em processos judiciais, os quais, caso decididos de forma desfavorável para a Emissora, poderão ter um efeito negativo.

Da mesma forma, os membros do conselho de administração, da diretoria e acionistas da Emissora podem vir a se tornar réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, criminal, tributária e trabalhista, entre outros. Podem também ser alvo de investigações, por exemplo em decorrência de violações relacionadas a atos de corrupção e/ou atos de improbidade administrativa, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente em se tratando de processos de natureza criminal. Isso poderia, eventualmente, impossibilitá-los do exercício de suas funções na Emissora e/ou impedir a Emissora e suas controladas de contratar com o Poder Público, o que poderia causar efeito adverso relevante em sua reputação, nos seus negócios ou nos seus resultados, direta ou indiretamente. Para maiores informações sobre os procedimentos dos administradores da Emissora, vide item 7.8 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Emissora pode vir a obter capital adicional no futuro por meio da emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, o que poderá resultar numa diluição da participação dos acionistas em seu capital social

A Emissora pode precisar captar recursos adicionais no futuro por meio de emissões públicas ou privadas de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações para financiar suas iniciativas de crescimento que pode resultar em uma alteração no preço de mercado de suas ações ordinárias e diluir a participação dos acionistas no capital social da Emissora.

Qualquer captação de recursos por meio da distribuição pública de parcela primária de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações que seja feita sem que seja ofertado aos acionistas o respectivo direito de preferência, ou em que os acionistas optem por não exercer tal direito, nos termos da regulamentação aplicável, poderá resultar na diluição da participação destes investidores no capital social da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

Não há como garantir o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas da Emissora no futuro.

Qualquer decisão futura de pagar dividendos para as ações de emissão da Emissora será discricionária, observado também o disposto na Lei das Sociedades por Ações. A decisão de distribuir dividendos e/ou juros sobre o capital próprio dependerá da rentabilidade, condição financeira, plano de investimentos e restrições impostas pela legislação aplicável. Além disso, a capacidade da Emissora de pagar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio dependerá da sua capacidade de gerar lucro líquido. Deste modo, a depender do desempenho da Emissora na geração de lucros, não há como assegurar que a Emissora irá pagar ou será capaz de pagar proventos aos seus acionistas.

Por fim, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sob o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual está sendo revista atualmente no Projeto de Lei nº 3.061, o qual, na data deste Prospecto, segue sob tramitação no Congresso, o qual tem por objeto estabelecer a cobrança de Imposto de Renda na distribuição de lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas aos seus sócios e acionistas.

Assim sendo, tanto os dividendos recebidos, quanto os distribuídos poderão passar a ser tributados e/ou, no caso dos juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada no futuro, impactando o valor líquido a ser recebido pelos acionistas da Emissora a título de participação nos resultados da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A maior parte das concessionárias e lojas de seminovos da Emissora não estão localizadas em imóveis próprios. Caso a Emissora não seja capaz de manter ou renovar as locações de suas lojas ou caso renove em termos menos favoráveis, suas operações poderão ser material e adversamente afetadas.

Em 30 de junho de 2024, 90% dos estabelecimentos comerciais da Emissora estavam localizados em imóveis alugados de terceiros e sobre os quais a Emissora não possui plena propriedade, apenas posse direta. Se seus contratos de locação forem extintos, se não conseguir renová-los ou se a renovação implicar em condições desfavoráveis aos seus interesses, a Emissora poderá ser obrigada a alterar a localização das suas lojas para locais sem a mesma visibilidade que possuem atualmente ou que não sejam tão adequados considerando as localidades em que estão situadas o público-alvo da Emissora. A renovação de contratos de locação em termos menos favoráveis do que os atuais, poderá reduzir a rentabilidade de suas concessionárias e afetar material e adversamente suas receitas operacionais. Um eventual aquecimento do mercado imobiliário pode, ainda, inviabilizar ou retardar seus planos de expansão, na medida em que torne mais onerosa a locação de espaços para a implantação de novas lojas.

Ademais, a Emissora não possui todos os contratos de locação registrados e averbados nas matrículas dos imóveis correspondentes, hipótese em que, caso os respectivos proprietários decidam vender os imóveis durante a vigência dos contratos de locação, os novos proprietários poderão solicitar a sua desocupação no prazo de 90 dias contados da aquisição, ainda que o prazo locatício esteja em vigor por prazo determinado, livre de qualquer penalidade. Adicionalmente, em caso de alienação dos imóveis locados, nosso direito de preferência só será oponível a terceiros se os respectivos contratos de locação estiverem averbados nas respectivas matrículas.

Além disso, se decidirmos fechar qualquer uma das nossas unidades localizadas em imóveis alugados de terceiros antes do fim do prazo contratual da locação, poderemos ser obrigados a pagar uma multa contratual ao proprietário como consequência da rescisão antecipada do contrato de locação. A quantidade de tal multa poderia nos afetar adversamente, principalmente se a decisão de fechamento se aplicar a mais de uma unidade.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



A Emissora pode não conseguir obter, manter ou renovar suas licenças e alvarás para operação de seus estabelecimentos.

A Emissora depende de diversos cadastros perante órgãos e autarquias da administração pública federal, estadual e municipal e também de permissões, autorizações, licenças e alvarás para ocupação dos imóveis e funcionamento das operações. Parte das licenças municipais de funcionamento e dos alvarás do corpo de bombeiros ainda está em processo de obtenção ou de renovação ou, ainda, os processos de pedido de emissão não foram iniciados. Os alvarás de funcionamento e os alvarás do corpo de bombeiros em diversas localidades possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. Em razão das dificuldades e lentidão de alguns órgãos governamentais ou de eventual dificuldade da Emissora em fornecer documentos relativos aos imóveis, a Emissora pode não ser capaz de obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ou, ainda, não obter as suas renovações de forma tempestiva.

A não obtenção ou a não renovação das nossas licenças poderá, caso a caso (i) resultar em autos de infração; (ii) nos sujeitar ao pagamento de multas; (iii) nos impedir de abrir e operar as nossas unidades; (iv) resultar na interdição ou fechamento das nossas unidades; (v) expor-nos a riscos adicionais no caso de um acidente de segurança e proteção, ou evento similar, afetar adversamente tal instalação enquanto uma licença estiver pendente; (vi) resultar na aplicação de outras penalidades, tais como advertência e apreensão de produtos, de acordo com a legislação específica aplicável (federal, estadual e municipal); e (vii) expor-nos, bem como os representantes da Emissora, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças e autorizações ambientais.

A nossa estratégia de negócios poderá ser substancialmente e adversamente afetada se não conseguirmos abrir e operar novas unidades, se tivermos que suspender ou fechar algumas das nossas unidades em consequência da nossa incapacidade de obter ou renovar as licenças, ou se um acidente afetar adversamente uma unidade enquanto estiver com uma licença pendente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

O valor de revenda de ativos utilizados nas operações da Emissora é parte importante de contribuição para o retorno consolidado dos resultados da Emissora

O modelo de negócios da Emissora consiste em um ciclo que se inicia com a compra financiada de ativos a serem utilizados na prestação de serviços a seus clientes e sua posterior revenda ao final dos contratos. A restrição ao crédito e aumento da taxa de juros, por exemplo, podem afetar direta ou indiretamente o mercado secundário desses ativos e reduzir de forma significativa a liquidez dos mesmos. A volatilidade de preços de mercado pode também reduzir o valor de revenda do ativo, criando um maior deságio em relação ao preço em que a Emissora o adquiriu. A Emissora não pode assegurar o comportamento do mercado na absorção destes ativos para a conclusão do seu ciclo de negócio, sendo que a piora em qualquer dessas variáveis, que dificultará a revenda dos ativos, pode afetar de forma adversa seus negócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Os processos de governança da Emissora, gestão de riscos e compliance podem falhar ou não ser suficientes para detectar ou evitar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos materiais e adversos em seus negócios, situação financeira, reputação, resultados operacionais e cotação de mercado de suas ações ordinárias.

A Emissora está sujeita a regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”), a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”), a Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”), a Lei nº 9.613/1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), o Decreto nº 11.129/2022, assim como outras normas relacionadas ao combate a corrupção (em conjunto, a “Legislação Brasileira de Combate à Corrupção”).

A Lei Anticorrupção, nesse sentido, impõe responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos lesivos contra a Administração Pública praticados em interesse ou benefício da Emissora, exclusivo ou não. Dentre as sanções aplicadas àqueles considerados responsáveis estão: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, (ii) perdimento de bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito, direta ou indiretamente, obtidos da infração, (iii) suspensão ou interdição parcial de suas atividades, ou (iv) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos provenientes da Administração Pública ou proibição de contratar com a Administração Pública, em ambos os casos por até 5 anos, entre outras. Essas sanções, se aplicadas, podem ter efeito adverso relevante sobre a Emissora, bem como afetar material e adversamente seus resultados.



Os processos de governança, políticas, gestão de riscos e compliance da Emissora, incluindo o Comitê de Auditoria Interna e as áreas de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade da Emissora, nos termos descritos nos itens da Seção 5 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, podem não ser capazes de detectar ou evitar: (i) violações à Legislação de Combate à Anticorrupção, exemplificada acima ou outras violações relacionadas, (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos que sejam praticados em seu interesse ou benefício (exclusivo ou não), inclusive por parte de administradores, empregados, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes ou terceiros que possam representar ou atuarem nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não) da Emissora, (iii) mitigação dos riscos que a sua política de gerenciamento de riscos identifica atualmente e/ou a previsibilidade na identificação de novos riscos, e (iv) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com a legislação ou com princípios éticos e morais por parte dos funcionários da Emissora, ou pessoas físicas e jurídicas e outros agentes agindo em nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não) da Emissora, que possam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Emissora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

Da mesma forma a Emissora não pode evitar que seu nome venha a ser envolvido em investigações, inquéritos e/ou processos judiciais ou administrativos, visando a apuração de infrações contra a Administração Pública, praticadas por ela ou terceiros em seu nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não) da Emissora, como os previstos não somente na Lei Anticorrupção e seu Decreto regulamentador 11.129/2022, mas também na Lei o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.137/1990, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.613/1998, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002, o Decreto nº 5.687/2006, assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, que podem resultar nas sanções exemplificadas acima e em resultados como, por exemplo, (i) ações coercitivas ou responsabilização pela violação a leis aplicáveis e (ii) vencimento antecipado de determinados contratos.

A Emissora também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas. Todas essas situações, podem afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Emissora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Os instrumentos de financiamento celebrados pela Emissora possuem certas cláusulas restritivas (*covenants*). O não cumprimento desses *covenants* pode desencadear o vencimento antecipado cruzado ou inadimplemento cruzado (*cross-default* e *cross-acceleration*) de outras obrigações da Emissora.

A Emissora está sujeita a compromissos restritivos (*covenants*) de acordo com os termos e as condições dos documentos dos seus títulos de dívida e contratos de financiamento, que incluem disposições de vencimento antecipado, como a não manutenção de determinados índices financeiros apurados com base nas suas demonstrações financeiras. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos *covenants* previstos nos referidos documentos, a Emissora pode ser obrigada a pagar algumas dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, afetando seu planejamento financeiro. Adicionalmente, tal evento pode resultar no vencimento antecipado ou vencimento antecipado cruzado (*cross acceleration* e *cross default*, respectivamente), o que pode afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Emissora. Para mais informações, ver Seção 2.1.(f) do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Emissora pode sofrer impactos negativos em suas despesas financeiras devido a necessidades emergenciais de contratação de empréstimos e financiamentos.

Caso haja retração do mercado financeiro ocasionada por instabilidade econômica ou fator correlacionado, a Emissora poderá ter dificuldades para realizar captações para fazer expandir seus investimentos nas condições financeiras adequadas. Isto poderá obrigar a Emissora a reduzir seus investimentos e, como resultado, reduzir seu crescimento e/ou, contratar empréstimos com custos maiores que os planejados, aumentando assim suas despesas financeiras, prejudicando seu resultado econômico e financeiro, bem como afetando sua liquidez.

As despesas financeiras da Emissora podem ainda ser negativamente afetadas, pela eventual necessidade de contratação emergencial de empréstimos ou financiamentos necessários para cobrir compromissos não contemplados no planejamento de suas operações, ou por eventuais descasamentos entre as receitas e os custos/investimentos realizados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de controles poderão expor a Emissora a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios.

Os sistemas, políticas e procedimentos da Emissora de controles internos podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar ou evitar práticas inapropriadas, erros ou fraudes.

Se a Emissora não for capaz de manter seus controles internos operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de reportar seus resultados de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas, erros ou fraudes por parte dos funcionários ou membros da alta administração da Emissora, ou mesmo terceiros agindo em seu nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não). Caso os funcionários ou outras pessoas relacionadas à Emissora, ou agindo em seu nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não), se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou as políticas da Emissora, a Emissora poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente os negócios e a reputação da Emissora.

Essa responsabilização pode sedar, inclusive, mas não se limitando, por aplicação de multa prevista na Lei Anticorrupção, que pode chegar até 20% do faturamento bruto da Emissora. Além disso, a falha ou a ineficácia nos controles internos, tais como aquelas apontadas pelos auditores da Emissora, poderá ter um efeito adverso significativo em sua reputação e seus negócios. Para mais informações a respeito do tema, vide Seção 5.2. do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Emissora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

O tratamento de dados pessoais no Brasil e outras jurisdições em que a Emissora opera é regulamentado por uma série de normas previstas de forma esparsa na legislação, como por exemplo na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14). Ainda, no ano de 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD” (Lei nº 13.709/18) que está transformando o sistema de proteção de dados pessoais no Brasil. A LGPD entrou em vigor em setembro de 2020 e as sanções administrativas ali estabelecidas são aplicáveis desde agosto de 2021.

A LGPD estabelece um marco legal a ser respeitado nas operações de tratamento de dados pessoais. Especificamente para dados pessoais sensíveis, a LGPD traz um regramento específico prevendo obrigações adicionais a serem observadas. Ademais, a LGPD, estabelece, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, requisitos para obtenção de consentimento, obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e transferências de dados, bem como remete à criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A Emissora não pode garantir que terá proteção de dados totalmente adequada e que atendam às regras estabelecidas na legislação vigente.

Caso seja configurada uma violação à LGPD, a Emissora pode estar sujeita às sanções de advertência, obrigação de divulgação de incidente, eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, podendo alcançar, no total, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, além de estar sujeita ao pagamento de indenizações aos titulares dos dados pessoais. Adicionalmente, a Emissora mantém um banco de dados com informações sobre as pessoas físicas devidamente cadastradas como seus clientes, inclusive informações envolvendo seus cartões de crédito, débito e contas bancárias, o qual pode ser objeto de acesso não autorizado. Caso a Emissora sofra uma quebra em um incidente de segurança, a integridade do seu banco de dados pode ser afetada. Dúvidas ou desconfiças quanto à segurança e privacidade dos dados de seus clientes podem afetar a reputação da Emissora, fazendo com que os clientes resistam em se matricular nas suas unidades, o que pode afetar a Emissora de forma significativa. Ademais, qualquer uso indevido ou não autorizado de informações dos clientes ou qualquer percepção pública de que a Emissora divulgou informações de clientes sem sua autorização prévia poderão sujeitar a Emissora a processos judiciais e impactar a manutenção ou obtenção de clientes, o que pode afetá-la adversamente.

Adicionalmente às sanções administrativas previstas pela LGPD, desde já o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD também apresenta os seguintes riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da Agência Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ter iniciado o seu trabalho, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.



Ainda, os esforços para proteção desses dados inseridos e/ou disponibilizados em sistemas da Emissora podem não garantir que essas proteções sejam adequadas e que atendam às regras estabelecidas na legislação vigente relativa à coleta, tratamento e uso de dados dos usuários no ambiente da Internet. A não observância de determinados termos da legislação aplicável, especialmente no que tange (i) ao processamento de dados pessoais de acordo com uma das bases legais que permitam o seu tratamento sob a égide da LGPD; (ii) aos limites legais de armazenamento e exclusão de dados dos usuários; e (iii) à adoção dos padrões de segurança legalmente exigidos para a preservação e inviolabilidade dos dados coletados e armazenados, pode gerar penalidades à Emissora, tais como multas e a suspensão temporária ou definitiva das atividades de tratamento de dados pessoais. Desta forma, eventual inadequação de suas práticas e modelo de negócio à LGPD, bem como o uso inadequado dos dados de terceiros em seus sistemas e/ou a ausência de medidas suficientes para proteger tais dados podem resultar em custos significativos e desviar os recursos e a atenção da administração da Emissora, o que poderá adversamente afetar seus negócios, posição competitiva, situação financeira, reputação, resultados operacionais e fluxos de caixa.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Emissora podem resultar em danos financeiros e à reputação da Emissora.

Incidentes de segurança cibernética podem resultar em apropriação indevida de informações da Emissora e/ou das informações de seus clientes ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetá-la material e adversamente. Eventual perda de propriedade intelectual, segredos comerciais ou outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das suas operações podem afetar negativamente os resultados financeiros da Emissora.

A infraestrutura de Tecnologia da Informação da Emissora está sujeita a problemas em sua segurança cibernética, que podem englobar: ataques cibernéticos, os quais podem incluir invasão das plataformas e dos sistemas de tecnologia da informação com os objetivos de acessar, alterar, furtar, corromper ou destruir plataformas e sistemas utilizados pela Emissora, redes de computadores e informações armazenadas ou transmitidas da Emissora ou de parceiros de negócio; e violação de privacidade e dados pessoais, bem como acesso ou divulgação não autorizados, de dados confidenciais e/ou particulares de clientes por pessoas dentro ou fora da Emissora.

Os fatores acima podem ser decorrentes de malware (como vírus de computador), ransomware, worm, phishing, engenharia social, exploração de fraquezas do ambiente e sistemas, contaminação (seja intencional ou acidental) das redes e sistemas por terceiros com os quais existe a troca de dados, bem como outros tipos de ataques. Além disso, devido à pandemia da COVID-19, as práticas de trabalho remoto pelos colaboradores da Emissora aumentaram, o que pode tornar as nossas plataformas e sistemas de tecnologia de informação mais suscetíveis às falhas de segurança cibernética acima citados.

Quaisquer ataques cibernéticos bem-sucedidos podem resultar em impactos na imagem e reputação da organização, na paralisação de sistemas ou na indisponibilidade de serviços. Em consequência, é possível que haja perdas de negócios, contaminação, corrupção ou perda de dados de clientes e outras informações sensíveis armazenadas, violação de segurança de dados, divulgação não autorizada de informações ou, ainda, perda de níveis significativos de ativos líquidos (incluindo valores monetários).

Tentativas de ataques cibernéticos continuam evoluindo em dimensão e sofisticação, e a Emissora pode incorrer em custos significativos na tentativa de modificar ou melhorar as medidas de proteção, ou para investigar ou remediar quaisquer vulnerabilidades ou violação, ou, ainda, para comunicar ataques cibernéticos a seus clientes.

Caso a Emissora não seja capaz de proteger de maneira eficiente seus sistemas e plataformas contra ataques cibernéticos, isso pode ocasionar: violações à privacidade, de dados pessoais e confidencialidade de clientes; prejuízos decorrentes de danos à segurança de rede e violação de dados de clientes; conflitos com clientes; danos de imagem e reputação da Emissora; responsabilidade de mídia e custos relacionados; processos judiciais, multas regulatórias, sanções, intervenções, reembolsos e outros custos de indenização; custos decorrentes de gerenciamento de crises para identificação e preservação de dados, consultoria jurídica, contratação de terceiros, defesas emergenciais e indenizações; custos necessários à restauração de ambientes (custos relativos à utilização da estrutura de backup da Emissora para restaurar informações ou sistemas da Emissora); e custos relacionados a indenizações decorrentes de ações judiciais.

Além disso, a Emissora administra, retém e mantém parcerias com terceiros para o arquivamento, processamento, manutenção e disponibilização, na internet, de dados eletrônicos que contêm informações pessoais confidenciais de clientes no curso regular de suas operações, as quais podem ser objeto de acesso e divulgações não autorizados.



Qualquer uso indevido ou não autorizado de informações de clientes, ou qualquer percepção pública de que a Companhia divulgou informações de clientes sem sua autorização prévia, poderá sujeitar a Companhia a ações judiciais e sanções administrativas, que podem afetar de forma prejudicial e substancial sua reputação e situação financeira.

Ainda, é importante ressaltar a LGPD estabelece responsabilidade solidária entre os controladores de dados, como a Companhia, e os operadores de dados, definidos como os agentes que realizam tratamento de dados pessoais em seu nome e no seu interesse, sempre que os controladores de dados estiverem diretamente envolvidos no tratamento de dados pessoais pelos operadores. Isto significa que as violações à legislação de proteção de dados por contratados e subcontratados da Companhia que realizem tratamento de dados em seu interesse, inclusive os provedores de aplicativos e conexão na internet, poderão resultar em deveres de compensação e indenização perante terceiros à Companhia, que poderão gerar custos e despesas relevantes e impactar os resultados financeiros da Companhia e sua reputação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

A Oferta seguirá o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	19 de agosto de 2024
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	19 de agosto de 2024
3.	Disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	19 de agosto de 2024
4.	Início do <i>Roadshow</i>	20 de agosto de 2024
5.	Início do Período de Reserva e Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	27 de agosto de 2024
6.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	04 de setembro de 2024
7.	Encerramento do Período de Reserva	15 de setembro de 2024
8.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16 de setembro de 2024
9.	Divulgação do Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16 de setembro de 2024
10.	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM	17 de setembro de 2024
11.	Disponibilização do Anúncio de Início	17 de setembro de 2024
12.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	17 de setembro de 2024
13.	Data do Procedimento de Alocação de Pedidos de Reserva e intenções de investimentos	17 de setembro de 2024
14.	Data prevista para a Liquidação financeira dos CDCA	19 de setembro de 2024
15.	Data Máxima de Divulgação do Anúncio de Encerramento	16 de março de 2025

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ O Anúncio de Início (conforme abaixo definido) e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios referentes à Oferta, serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta ("Lâmina da Oferta") e (iv) a atualização dos demais Documentos da Operação conforme aplicável.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado, para mais informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e a respeito de prazo, termos, condições e forma para devolução e reembolso de valores dados em contrapartida dos CDCA, leia a seção 7 "**RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA**".

Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Devedor, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora: <https://ri.grupovamos.com.br/> (neste website, clicar em “Informações Financeiras”, clicar em “Comunicados e Fatos Relevantes”, selecionar o ano desejado no canto direito superior e baixar o documento desejado).

Coordenador Líder: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2024”, procurar “CDCA Vamos - OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, SOB REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.” e localizar o documento desejado);

XP: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar a aba “Produtos e Serviços”, depois clicar “Oferta Pública”, procurar “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, SOB REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.” e então, clicar no documento desejado).

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br neste *website*, acessar no menu localizado a esquerda e clicar em “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora, (b) clicar no nome da Emissora, (c) selecionar o item “No Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado).

B3: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmConsultaExternaCVM.aspx> (neste website, no campo “Empresa” inserir “024716 – VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIP. S.A.”, no campo “categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, em “data de entrega” selecionar “no período”. Após isso no canto inferior esquerdo selecionar “consultar” e localizar o documento desejado).

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Pelo fato de a Oferta seguir o rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, destinada apenas a Investidores Qualificados, os CDCA somente poderão ser negociados com investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NOS CDCA DA OFERTA NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS CDCA A SEREM SUBSCRITOS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DOS CDCA NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nos CDCA, os investidores deverão ler a seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 18 a 26 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora antes de aceitar a Oferta.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

No caso da presente Oferta, por estar submetida ao rito automático de distribuição, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, nos termos do §2º do art. 67 da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM.

O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM, nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160. Sendo deferida a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores e os Participantes Especiais devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à alteração das circunstâncias, modificação, suspensão ou revogação da Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora: <https://ri.grupovamos.com.br/> (neste website, clicar em “Informações Financeiras”, clicar em “Comunicados e Fatos Relevantes”, selecionar o ano desejado no canto direito superior e baixar o documento desejado).

Coordenador Líder: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2024”, procurar “CDCA Vamos - OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, SOB REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.” e localizar o documento desejado)

XP: <https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar a aba “Produtos e Serviços”, depois clicar “Oferta Pública”, procurar “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, SOB REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.” e então, clicar no documento desejado)

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar no menu “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora, (b) clicar no nome da Emissora, (c) selecionar o item “Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado).



7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à presente Oferta.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta somente terá início após observadas cumulativamente as seguintes condições: (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes (conforme abaixo definido), previstas na Seção “9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição”, na página 46 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados, conforme descrição constante da Seção “2.3. Identificação do público-alvo” na página 2 deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Escritura de Emissão foi celebrada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de agosto de 2024, cuja ata será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) (“Aprovação Societária da Emissora”, respectivamente), a qual aprovou a Emissão e a Oferta.

7.5. Regime de Distribuição

Cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e na Seção “9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição”, na página 46 deste Prospecto, os Coordenadores realizarão a colocação dos CDCA, nos termos abaixo:

Os CDCA serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro de distribuição, exclusivamente para Investidores, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Montante Mínimo, de forma individual e não solidária, equivalente a R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) (“Volume Garantia Firme”), nas proporções indicadas abaixo. Sendo certo que todo e qualquer valor excedente ao Montante Mínimo, incluindo os valores decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão distribuídos sob melhores esforços de colocação.

Coordenador	Valor limite de Garantia Firme prestada por cada Coordenador para os CDCA:	Proporção do Volume Garantia Firme
Coordenador Líder	R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais)	50%
XP Investimentos	R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais)	50%
Total	R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais)	100,00%

Mediante o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estruturarão a Oferta dos CDCA em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, conforme o disposto acima, observados os termos do parágrafo abaixo (“Garantia Firme”). Os CDCA serão distribuídos pelos Coordenadores, até a Data Limite da Garantia Firme (conforme definido abaixo), desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes (“Prazo Máximo de Colocação”).

A Garantia Firme aqui estabelecida será exercida conforme disposto abaixo, e será válida até 30 de setembro de 2024, quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à subscrição firme dos CDCA objeto da Garantia Firme (“Data Limite da Garantia Firme”), podendo ser prorrogada a exclusivo critério dos Coordenadores.



A obrigação relativa à Garantia Firme pelo pelos Coordenadores disposta acima será exercida no Prazo Máximo de Colocação, desde que: **(i)** seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes elencadas na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** Contrato de Distribuição e na seção 9.1.2 deste Prospecto; ou **(ii)** caso tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores. Sendo que a Garantia Firme, se exigível, será exigível: **(i)** caso não haja demanda por parte dos Investidores; **(ii)** na taxa teto da Remuneração dos CDCA da respectiva série; **(iii)** na proporção da Garantia Firme do respectivo Coordenador, conforme definida na tabela constante acima; e **(iv)** na(s) série(s) dos CDCA a exclusivo critério de escolha de cada um dos Coordenadores em questão, em tal data se, e somente se, as Condições Precedentes descritas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição forem cumpridas até a data de liquidação da Oferta.

O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$685.000.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais). No âmbito da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CDCA, equivalente a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais). Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo dos CDCA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade dos CDCA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 171.250 (cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta) CDCA, ou seja, em até R\$171.250.000,00 (cento e setenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais), a critério da Emissora, em conjunto com os Coordenadores, sendo que o exercício da Opção de Lote Adicional poderá ser realizado de forma total ou parcial. Os CDCA emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação ("Opção de Lote Adicional").

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis: **(i)** a XP Investimentos poderá designar o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03 ("Banco XP") no âmbito da Emissão, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pela XP Investimentos nos termos do Contrato de Distribuição; e **(iii)** o Coordenador Líder poderá designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133 inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("Banco BTG"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Emissora à XP Investimentos e/ou ao Coordenador Líder a título de Comissão de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o prêmio de garantia firme, será devida e paga diretamente ao Banco XP e/ou ao Banco BTG, conforme o caso, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específico.

Para fins do item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente: **(i)** venham a subscrever e integralizar os CDCA em razão do exercício da Garantia Firme; e **(ii)** tenham interesse em vender tais CDCA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CDCA será o respectivo Valor Nominal Unitário dos CDCA (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CDCA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Procedimento de Bookbuilding: A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado junto aos potenciais investidores, pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos segundo e terceiro da Resolução CVM 160, de demanda, junto aos Investidores, pelos CDCA, e definição: (i) do número de séries da emissão dos CDCA, observado que qualquer uma das séries poderá ser cancelada; (ii) da quantidade e volumes finais de CDCA alocada em cada série, em Sistema de Vasos Comunicante, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo; (iii) o exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional; e (iv) da taxa da Remuneração de todas as séries dos CDCA ("Procedimento de Bookbuilding").

O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e seguintes da Resolução CVM 160, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar, da Lâmina da Oferta e de quaisquer outros Documentos da Operação que contenham informações que possam influenciar a tomada de decisão relativa ao investimento nos CDCA, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

Nos termos do §2º do artigo 61 da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidirão o Procedimento de *Bookbuilding* serão os seguintes:

- a) A alocação dos CDCA entre os CDCA 1ª Série e/ou os CDCA 2ª Série será realizada no Sistema de Vasos Comunicantes;
- b) A Remuneração dos CDCA 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- c) A Remuneração dos CDCA 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; e
- d) De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CDCA emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade de CDCA a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CDCA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CDCA objeto da Oferta, ou seja, a 685.000 (seiscentos e oitenta e cinco mil) CDCA, sendo que deverá ser observada a possibilidade de emissão de Opção de Lote Adicional, total ou parcial, ou da Distribuição Parcial.

Caso a demanda de CDCA apurada pelos Coordenadores, ao fim do Procedimento de *Bookbuilding*, exceda o Valor Total da Emissão (sem considerar a possibilidade exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional), haverá alocação a ser operacionalizada pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido) previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CDCA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou dos titulares dos CDCA ("Aditamento do Bookbuilding").

Na hipótese de, ao final do Período de Colocação não haver distribuição de CDCA correspondente a, pelo menos, o Valor Total da Emissão (sem considerar a possibilidade de que nesse caso, poderá haver o exercício, total ou parcial, da opção do Lote Adicional), a presente Escritura de Emissão será resolvida e os CDCA serão cancelados.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

Os CDCA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição dos CDCA liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CDCA custodiados eletronicamente na B3.

7.8. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimento ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CDCA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CDCA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Contudo, a Oferta não contará com a contratação de formador de mercado.



7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para os CDCA.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Somente Investidores Qualificados poderão participar da Oferta.

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CDCA, correspondendo a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Aplicação Mínima").

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico

8.1.1. Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Companhia mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Coordenador Líder, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- (i) Aplicação financeira pela Companhia em Certificado de Depósito Bancário (“CDB”) de emissão do Banco BTG Pactual, com remuneração equivalente a 100,0% do CDI, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$107 milhões, sendo que a emissão de tal CDB ocorreu em março de 2024 e possui o vencimento previsto para outubro de 2024;
- (ii) a Companhia contratou com o Coordenador Líder a realização de operações de derivativos denominados “swap”, com datas de início entre novembro de 2021 e março de 2024, com taxa passiva indexada equivalente a taxas entre 100,00% e 127,50% (cento e vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do CDI. O resultado atual de tais operações é de, aproximadamente, R\$72,5 milhões;
- (iii) o BTG Pactual foi contratado pela Companhia para atuar como coordenador líder e prestar assessoria na oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) emissão da Eco Securitizadora e lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Companhia, liquidada em dezembro de 2023. O Coordenador Líder auferiu o valor de, aproximadamente, R\$6 milhões a título de remuneração pelos serviços prestados no âmbito dessa oferta;
- (iv) a Companhia contratou sociedade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder para prestação de serviços de formador de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia. Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e aqueles discriminados acima, não há qualquer relação societária ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre as partes deste item.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

8.1.2. Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos

Na data deste Prospecto além do relacionamento relativo à Oferta, existe relacionamento comercial entre o grupo econômico da XP Investimentos e o grupo econômico da Emissora, na medida em que XP Investimentos, nos últimos 12 (doze) meses, atuou como coordenador das seguintes ofertas de valores mobiliários que contaram com a participação da Emissora e/ou de empresas de seu grupo econômico, conforme o caso:

- (i) atuou como coordenador na oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 309ª (trecentésima nona) emissão, em 3 (três) séries, da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes da JSL S.A., no montante total de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que referida oferta s e encerrou em 04 de março de 2024 conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;
- (ii) atuou como coordenador na oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários da 187ª (centésima octogésima sétima) emissão, em 4 (quatro) séries, da Opea Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários decorrentes da 16ª (décima sexta) emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 4 (quatro) séries, para distribuição privada, da JSL S.A., no montante total de R\$ 707.156.000,00, sendo certo que referida oferta s e encerrou em 18 de setembro de 2023 conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;
- (iii) atuou como coordenador na oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries, da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, da 8ª (oitava) emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.373.000/0001-32, no montante total



de R\$ 700 milhões, sendo certo que referida oferta se encerrou em 7 de dezembro de 2023, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;

- (iv) atuou como coordenador líder na oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão, em 4 (quatro) séries, da Opea Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários decorrentes da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 4 (quatro) séries, da Movida Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.314.559/0001-66, no montante total de R\$ 700 milhões, sendo certo que referida oferta se encerrou em 27 de outubro de 2023, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;
- (v) atuou como coordenador líder na oferta pública de distribuição primária de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 13ª (décima terceira) emissão da Movida Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.314.559/0001-66, no montante total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), com remuneração equivalente a CDI + 2,50% ao ano, vencimento em 05 de março de 2027, e tendo sido encerrada em 19 de março de 2024; e
- (vi) atuou como Dealer Manager da 2ª Tender Offer da Movida Europe, anunciada em 01 de agosto de 2023, concluída em 31 de agosto de 2023, para a recompra de US\$300 milhões de 5.250% senior unsecured notes com vencimento em 2031.

Não obstante o acima disposto, XP Investimentos poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora. A XP Investimentos e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação XP Investimentos e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora e/ou de empresas do grupo econômico da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora e/ou das respectivas empresas de seu grupo econômico.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico."

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta

Item não aplicável à Oferta.



9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Os Coordenadores realizarão a oferta pública de distribuição dos CDCA sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes e observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer obrigação dos Coordenadores em subscrever ou integralizar eventual saldo remanescente de CDCA não colocados. Os CDCA oriundos do Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Os Coordenadores reservam-se o direito de convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, escolhidas a seu exclusivo critério, para participar da colocação dos CDCA ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado que a contratação será realizada diretamente pelos Coordenadores e a remuneração a ser paga pelos Coordenadores a referidas instituições será deduzida do comissionamento dos coordenadores, não havendo qualquer aumento dos custos incorridos pela Emissora com a Emissão e a Oferta em virtude da contratação de que trata este parágrafo.

9.1.1. Contrato de Distribuição

Por meio do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Direitos Creditório do Agronegócio, em Até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Registro de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 19 de agosto de 2024 ("Contrato de Distribuição"), os Coordenadores atuarão como instituições intermediárias da Oferta, responsáveis pelos serviços de distribuição dos CDCA, indicando o Coordenador Líder como instituição intermediária líder.

9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

Sob pena de rescisão e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição, inclusive a obrigação de exercer a Garantia Firme, assumidas no Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a serem verificadas pelos Coordenadores até o Dia Útil anterior à data da obtenção do registro automático de distribuição da Oferta na CVM, ou até a data de liquidação da Oferta para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a obtenção do registro automático de distribuição da Oferta na CVM, sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, sem as quais o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos e a Garantia Firme não será exercida:

- (a) aceitação pelos Coordenadores da contratação dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, bem como da manutenção de suas contratações pela Emissora;
- (b) acordo entre a Emissora e os Coordenadores quanto à estrutura da Oferta e do conteúdo dos Documentos da Operação em forma e substância satisfatórias à Emissora e aos Coordenadores e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (c) obtenção do registro automático da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição, bem como o registro para distribuição, colocação e negociação dos CDCA perante a B3;
- (d) (1) registros, conforme aplicável, da Escritura de Emissão; e (2) registro, na JUCESP, da Aprovação Societária que aprova a emissão dos CDCA e a realização da Oferta, contendo substancialmente as condições da Oferta aqui propostas e demais condições para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (e) conclusão dos procedimentos de auditoria legal, de forma satisfatória aos Coordenadores e ao assessor jurídico, a serem realizados conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações desse tipo, até a primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (f) fornecimento, em tempo hábil, pela Emissora aos Coordenadores e ao assessor jurídico, de todos os documentos e informações verdadeiros, consistentes, precisos, atuais nas respectivas datas de referência e suficientes para atender às normas aplicáveis à Oferta e os requisitos da Emissão;
- (g) realização, pela Emissora, do procedimento de *bringdown due diligence*, previamente: **(a)** ao protocolo do requerimento do registro automático perante a CVM; **(b)** à realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(c)** à data de liquidação da Oferta;
- (h) envio do *checklist* de cumprimento das disposições vigentes das Regras e Procedimentos ANBIMA aplicáveis à Oferta devidamente preenchido pelo assessor legal, nos termos do modelo do *checklist* a ser enviado pelo Coordenador Líder ao assessor legal no âmbito da Oferta;
- (i) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência relevante e material verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores;
- (j) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, do processo de *back-up*, previamente ao início do *roadshow*, e *circle-up*, previamente à divulgação do Prospecto Preliminar, das informações acerca da Emissora constantes nos Prospectos e nos materiais publicitários da Oferta, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (k) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da liquidação da Emissão da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos, em termos satisfatórios aos Coordenadores, que não contenham quaisquer ressalvas e não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Documentos da Operação e as analisadas pelos assessores jurídicos durante o procedimento de auditoria legal, e confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade, conforme aplicável, da estrutura da Emissão e dos Documentos da Operação, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (l) obtenção pela Emissora e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, e liquidação da Oferta e celebração dos Documentos da Operação, incluindo aprovações societárias governamentais, regulatórias, de terceiros e/ou credores, conforme aplicáveis;
- (m) **(1)** manutenção pela Emissora das suas atividades principais; e **(2)** não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar de maneira adversa relevante a Oferta e que não sejam resolvidas por meio do *Market Flex* (conforme abaixo definido);
- (n) não ocorrência de: **(1)** fusão, cisão ou incorporação da Emissora, exceto se a cisão, fusão ou incorporação for realizada entre Emissora (e esta continue existindo) e/ou de qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas), conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controladas" e, em conjunto com a Emissora, "Grupo Econômico"), ou **(2)** alteração de controle da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (o) manutenção de toda a estrutura de contratos e acordos societários existentes e relevantes que dão à Emissora condição fundamental de funcionamento;
- (p) encaminhamento, na data de disponibilização do Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido), pelo auditor independente da Emissora ("Auditores Independentes da Emissora"), aos Coordenadores, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os Auditores Independentes da Emissora ("Manifestação dos Auditores Independentes"), em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado acerca da consistência entre as informações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e 2023 e das informações financeiras intermediárias relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024 constantes dos Prospectos (conforme abaixo definido) ou de qualquer outro Documento da Operação e as demonstrações financeiras auditadas da Emissora;
- (q) recebimento de declaração firmada pela Emissora (*Certificate*), observado que um dos signatários deverá ser o diretor administrativo financeiro da Emissora, **(1)** declarando que as informações contábeis, operacionais e financeiras da Emissora e controladas contidas nos Prospectos foram revisadas pelos diretores signatários da declaração firmada pela Emissora (*Certificate*); e **(2)** atestando a veracidade, suficiência, precisão, atualidade nas respectivas datas de referência e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e do material publicitário da Oferta, que não foram objeto da Manifestação dos Auditores Independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas e as informações financeiras trimestrais da Emissora;

- (r) que, nas datas de início da procura dos Investidores e da distribuição dos CDCA, todas as declarações feitas pela Emissora e constantes dos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nas respectivas datas de referência à tomada de decisão dos Investidores dos CDCA no âmbito da Oferta, bem como não identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores;
- (s) não ocorrência de: **(1)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas; **(2)** pedido de autofalência da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas; **(3)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas e não elidido no prazo legal; **(4)** propositura de plano de recuperação extrajudicial, pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, a qualquer credor ou classe de credores, ou, ainda, quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes em outras jurisdições aplicáveis, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(5)** ingresso, pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, com requerimento de recuperação judicial;
- (t) cumprimento pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, às regras relativas ao Período de Silêncio (conforme abaixo definido), bem como pleno cumprimento das obrigações aplicáveis à Emissora previstas no Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (u) cumprimento, pela Emissora, até a primeira Data de Integralização dos CDCA, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis;
- (v) que até o momento da divulgação do Anúncio de Início, todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive as taxas de fiscalização e análise cobradas pela CVM e pela B3, conforme o caso, tenham sido efetivamente pagos e/ou reembolsados pela Emissora, conforme o caso;
- (w) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, que impacte de maneira adversa relevante as principais atividades econômicas exercidas pela Emissora e sua capacidade de cumprir com as obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação;
- (x) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Emissora, que impacte de maneira adversa relevante a exploração de suas principais atividades econômicas e sua capacidade de cumprir com as obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação;
- (y) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, junto aos Coordenadores e seus respectivos controladores, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (z) acordo entre a Emissora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CDCA;
- (aa) autorização, pela Emissora, por meio do Contrato de Distribuição, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Emissora nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (bb) obtenção, pelos Coordenadores, na data de liquidação, de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que todas informações e, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nas respectivas datas de referência, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 24 da Resolução CVM 160;
- (cc) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista na Escritura de Emissão;
- (dd) pagamento e/ou reembolso, conforme o caso, pela Emissora, dos custos da Oferta; e
- (ee) obtenção, até a data de divulgação do Aviso ao Mercado, de relatório de classificação de riscos (*rating*) da Emissão equivalente no mínimo a “AA+”, em escala nacional, com perspectiva estável ou positiva de Emissão a ser emitido pela Fitch Ratings, pela Moody’s ou pela Standard & Poor’s, ou classificação de risco (*rating*) equivalente.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entendam adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá: (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas

obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação aos Coordenadores ou à Emissora, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao Contrato de Distribuição, e a obrigação da Emissora de pagar o Comissionamento de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), conforme aplicável nos termos do Contrato de Distribuição.

9.1.3. Plano de Distribuição da Oferta

Plano de Distribuição: A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CDCA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

O Plano de Distribuição deve assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo.

O Plano de Distribuição seguirá o seguinte procedimento:

Os CDCA serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, destinada aos Investidores, em observância ao disposto no Contrato de Distribuição. A Oferta será realizada por meio da intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais, por meio de termo de adesão ao Contrato de Distribuição a ser assinado com o Coordenador Líder, para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160.

O plano de distribuição pública dos CDCA seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição.

Os CDCA serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais, por meio de termo de adesão ao Contrato de Distribuição a ser assinado com o Coordenador Líder, para fins exclusivos de recebimento de intenções de investimento, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta.

A Oferta é destinada aos Investidores.

Após o requerimento do registro da Oferta perante a CVM, o Aviso ao Mercado, o Prospecto Preliminar e a Lâmina da Oferta serão divulgados em observância ao disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, momento em que a Oferta estará a mercado ("Oferta a Mercado").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, o Prospecto Preliminar e a Lâmina da Oferta, poderão ser realizadas apresentações a potenciais Investidores da Oferta (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) sobre os CDCA e a Oferta.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta a Mercado serão elaborados em conformidade com o previsto no Prospecto Preliminar e nos demais Documentos da Operação, observada, ainda, a regulamentação aplicável da CVM, e deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização.

Os Coordenadores, organizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item "7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa".

Os investidores da Oferta, poderão, a partir do início da Oferta e até o prazo estipulado no Prospecto ("Período de Reserva"), enviar/formalizar documento de aceitação da Oferta, nos termos do item IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160 contendo às intenções de investimento para subscrição dos CDCA aos Coordenadores e aos Participantes Especiais da Oferta, indicando a quantidade dos CDCA a ser adquirida ("Documento de Aceitação"). Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável do Documento de Aceitação a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.



O recebimento de reservas para subscrição dos CDCA objeto da Oferta será devidamente divulgado no Prospecto Preliminar e na Lâmina da Oferta e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado;

O Prospecto Preliminar deverá ser disponibilizado pelos Coordenadores nos Meios de Divulgação até o 5º (quinto) dia útil anterior ao início do Período de Reserva. Para os fins deste Prospecto, “Meios de Divulgação” significa as divulgações das informações e Documentos da Operação que devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** dos Coordenadores; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

A formalização de Documento de Aceitação constitui ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento.

Os Investidores deverão indicar no Documento de Aceitação, conforme o caso: (i) taxas mínimas para a Remuneração dos CDCA de determinada série, desde que não sejam superiores à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, bem como (ii) a quantidade de CDCA da(s) Série(s) que desejam subscrever;

Findo o Período de Reserva, os Coordenadores e o Participantes Especiais consolidarão os Documentos de Aceitação recebidos.

O Documento de Aceitação enviado/formalizado deve ser mantido pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser comunicado à CVM, sob pena de não concessão do registro definitivo da Oferta.

Caso, na data do Procedimento de Bookbuilding, seja verificado que o total de CDCA objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores excedeu a quantidade de CDCA ofertado, observada a Opção de Lote Adicional, a alocação de CDCA entre os Investidores ocorrerá de forma discricionária, utilizando critérios que, no entender dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CDCA, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160 (“Critérios de Alocação”). O resultado do procedimento de alocação será informado a cada Investidor Profissional, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira data de integralização dos CDCA, a definição da remuneração dos CDCA e da alocação da quantidade de CDCA entre cada série serão objeto de Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding*.

A colocação dos CDCA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP21, para negociação no mercado secundário.

O período de distribuição somente terá início após, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160: (i) obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início da Oferta; e (iii) divulgação do Prospecto Definitivo da Oferta.

O Anúncio de Início da Oferta e o Prospecto Definitivo serão divulgados em até 2 (dois) Dias Úteis após o deferimento do registro, aos quais será dada ampla publicidade observado o disposto nos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160.

Sob pena de cancelamento de seu Documento de Aceitação pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Documento de Aceitação, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão enviar pedido de suas intenções de investimento para subscrição dos CDCA a uma única Instituição Participante da Oferta até a data para eles estipulada no Prospecto Preliminar e na Lâmina da Oferta, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), sendo certo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham encaminhado sua intenção de investimentos no

Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão considerados no processo de definição da taxa final da Remuneração dos CDCA de cada série, isto é, não participarão do Procedimento de Bookbuilding, ficando permitida somente a indicação de taxa mínima da Remuneração dos CDCA de cada série a ser considerada para sua alocação e participação na Oferta, que não será, sob quaisquer circunstâncias, utilizada para definição da taxa final da Remuneração dos CDCA da respectiva série (isto é, para o Procedimento de Bookbuilding).

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que não realizarem suas reservas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão suas ordens canceladas em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de CDCA ofertados. Assim, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de CDCA ofertada, não será permitida a colocação de CDCA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens automaticamente canceladas, observado que (1) as ordens enviadas/formalizadas por Investidores no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão canceladas mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) de CDCA inicialmente ofertados e (2) que tal vedação não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) na hipótese prevista no parágrafo abaixo.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CDCA ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CDCA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CDCA ofertados, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CDCA por elas demandadas, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CDCA ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CDCA (exceto no caso de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas), e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CDCA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CDCA no mercado secundário.

Nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160, foram adotadas precauções suficientes e passíveis de comprovação para mitigar as possibilidades de favorecimento e utilização de informação para obtenção de vantagem indevida pelas Pessoas Vinculadas, conforme descritas abaixo.

Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas que (i) enviarem suas intenções de investimento no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; (ii) observarem o limite máximo individual de R\$275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) por intenção de investimento formalizada por Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada; e (iii) não participarem do processo de formação de preços no Procedimento de *Bookbuilding*, não terão suas intenções de investimento canceladas esmo caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CDCA ofertada;

No âmbito da Oferta, será admitida a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo. Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo dos CDCA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora.

Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos investidores interessados em adquirir os CDCA no âmbito da Oferta, sendo admitido ágio ou deságio na integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CDCA de uma respectiva série integralizados em uma mesma data de integralização dos CDCA.

O resultado da Oferta será divulgado no Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, quando verificado o encerramento do Prazo Máximo de Colocação ou a distribuição da totalidade dos CDCA.

O prazo máximo de colocação dos CDCA será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início de distribuição da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo Máximo de Colocação").



9.1.4. Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, nos endereços dos Coordenadores, conforme indicados na Seção “12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciadas e na CVM” na página 56 deste Prospecto.

9.2. Demonstrativo do custo de distribuição

Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta dos CDCA, a serem arcados pela Emissora:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por Debênture (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Comissionamento			
Comissão de Coordenação dos Coordenadores da Oferta e Estruturação/ou Participante Especiais	29.185.000	34,08	3,41%
Impostos (gross up)	3.117.158	3,64	0,36%
Total do Comissionamento	32.302.158	37,73	3,77%
Despesas da Oferta			
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	7.000	0,01	0,00%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual)	14.400	0,02	0,00%
Custodiante e Registrador	9.000	0,01	0,00%
Taxa ANBIMA	35.766	0,04177	0,00%
Taxa de Registro CVM	256.875	0,3	0,03%
Taxa de Registro B3	166.594	0,19	0,02%
Taxa de Custódia B3 (anual)	141.819	0,165627737	0,02%
Advogados e Agência de Classificação de Risco	470.000	0,55	0,05%
Auditor Independente (PwC)	777.049	0,91	0,09%
Outros	25.000	0,03	0,00%
Total de Despesas	1.903.502	2,22	0,22%
Custo Total	34.205.660	39,95	3,99%
Valor Líquido para a Emissora	822.044.340	960,05	96,01%

⁽¹⁾ Comissão de Coordenação e Estruturação: a este título, a Emissora pagará, aos Coordenadores, a comissão de 0,48% (quarenta e oito centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão (incluindo o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), calculado com base no preço de subscrição dos CDCA, sem considerar eventual deságio.

⁽²⁾ Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, conforme o caso, uma comissão de 0,02% (dois centésimos por cento), incidente sobre o Montante Mínimo, independentemente do exercício da Garantia Firme.

⁽³⁾ Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: no valor equivalente ao percentual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio de cada série, incidente sobre o montante total de CDCA emitido efetivamente subscrito e integralizado em cada uma das séries (incluindo o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), calculado com base no Preço de Integralização dos CDCA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

⁽⁴⁾ Comissionamento de Sucesso: a Emissora pagará, aos Coordenadores, o comissionamento de sucesso sobre a eventual redução de spread no Procedimento de Bookbuilding de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o prazo médio calculado separadamente para cada série, e sobre o volume total emitido de cada série (incluindo o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional).

Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto.

Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.



10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

Seção não aplicável à presente Oferta.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativa, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 11.1 e 11.2 da seção “*Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos*” do Anexo B da Resolução CVM 160, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborados nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.grupovamos.com.br/> (neste website, clicar em “Serviços aos Investidores”, clicar em “Documentos Entregues à CVM”, selecionar o ano desejado no canto direito superior e baixar o documento desejado).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e então “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.” e clicar em “Continuar”. Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria “FRE - Formulário de Referência” e o intervalo de datas desejado, clicar em consultar).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 2023, 2022 e 2021, bem como as últimas informações financeiras trimestrais da Emissora para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.grupovamos.com.br/> (neste website, clicar em “Informações Financeiras”, clicar em “Resultados Trimestrais”, selecionar o ano desejado no canto direito superior e baixar o documento desejado).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e então “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.” e clicar em “Continuar”. Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria “Dados econômico-financeiros”, o tipo “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” ou “ITR - Informações Trimestrais” e o intervalo de datas desejado e clicar em consultar).

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Aprovação Societária da Emissora encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo I.

11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo II.

11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo III.



12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante

Emissora

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 9º andar, sala 2, Itaim Bibi

CEP 04.530-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Jose Cezario Menezes De Barros Sobrinho; Leandro dos Santos Braz; Andreza Paula Bertozzi de Faria

Tel.: +55 (11) 3154-4000 / (11) 2377-8779 / (11) 2377-7047

E-mail: jcezario@grupovamos.com.br / leandro.braz@grupovamos.com.br /

andreza.bertozzi@grupovamos.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Vide seção 12.1.

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º andar, partes 1 a 6, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Priscila da Costa e Silva Paschoal Gomes

Telefone: +55 (11) 4004-8000

Website: www.pwc.com

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultores Legais dos Coordenadores

TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Bruno Cerqueira

Telefone: 11 2504-4694

E-mail: bcerqueira@mayerbrown.com.br

Website: www.tauilchequer.com.br/pt

Consultor Legal da Emissora

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200, 5º andar, Ed. Seculum II, CEP 01453-050, São Paulo - SP

At.: Gustavo Secaf Rebello

Telefone: (11) 3150-7034

E-mail: grebello@machadomeyer.com.br

Website: www.machadomeyer.com.br

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente dos CDCA

Agente dos CDCA

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 – 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro- RJ

At.: Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Website: www.pentagonotrustee.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:

Coordenador Líder

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo- SP

At.: Daniel Vaz

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

XP

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-010, São Paulo – SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3526-1300 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara que o seu registro de companhia aberta na categoria “A” na CVM encontra-se atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, ainda, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável à presente Oferta.



14.1. Definições Adicionais.

“Agência de Classificação de Risco”: a **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, contratada como agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CDCA.

“Anúncio de Encerramento”: o anúncio de encerramento Oferta, a que se refere o artigo 76 da Resolução CVM 160;

“Anúncio de Início”: anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;

“Aviso ao Mercado”: o aviso ao mercado a que se refere o artigo 57, §1º da Resolução CVM 160.

“Controlada” significa qualquer sociedade controlada pela Emissora, conforme definição prevista na Lei das Sociedades por Ações.

“Controlador(a)” significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Emissora.

“Controle” possui a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coligada” significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa.

“Data de Início da Rentabilidade”: a primeira Data de Integralização.

“Documentos da Operação”: significa (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) este Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) a Lâmina da Oferta; (vi) a lâmina definitiva da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160; e (vii) demais documentos não listados acima e que tenham relação com a emissão dos CDCA

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de: (a) cumprir com as obrigações financeiras nos termos da Escritura de Emissão; ou (b) continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor.

“Jornal de Publicação da Emissora”: jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da Emissora, conforme indicado no formulário cadastral da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora.

“Lei das Sociedades por Ações”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série”: o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 1ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 1ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série.

“Período de Capitalização dos CDCA 2ª Série”: o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 2ª Série. Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série.

“Prospecto Definitivo”: significa o *“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição, Sob o Rito Automático de Registro, da 2ª (Segunda) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em Até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”*;

“Prospecto Preliminar”: significa este *“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição, Sob o Rito Automático de Registro, da 2ª (Segunda) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em Até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”*;

“Relatório de Rating”: significa o relatório de classificação de risco emitido pela Agência de Classificação de Risco.

14.2. Tratamento Tributário

Os titulares de CDCA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CDCA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CDCA.

Investidores Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CDCA auferidos por pessoas jurídicas não estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido da Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação da tributação corporativa, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”).

Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

A Lei nº 14.183/21 (conversão da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (ii) 20%, a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CDCA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa do PIS e da COFINS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CDCA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CDCA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CDCA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora.

Com relação aos investimentos em CDCA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CDCA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.



Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CDCA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas não submetidas ao lucro real e isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o IRRF não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IR, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065/1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CDCA estão atualmente isentos de IR (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, sobre o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CDCA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IR previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”).

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que não estejam localizados em JTF, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373/2014, e que investem em CDCA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CDCA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Conceito de JTF

São aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, que alterou o conceito de JTF, reduzindo o limite da alíquota máxima de 20% para 17%, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037/2010. No entanto, até o presente momento a Instrução Normativa da RFB nº 1.037/2010 não foi atualizada para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17% nos termos da Lei nº 14.596/2023.

Imposto sobre Operações Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CDCA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero no ingresso, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CDCA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”), conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, inciso V, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Discussões Legislativas

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos de lei visando à alteração das regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CDCA. Nesse sentido, recomenda-se que haja um acompanhamento constante dos trâmites legislativos, a fim de identificar eventuais impactos futuros.

14.3 Assembleia Geral de Titulares dos CDCA

Assembleia Geral de Titulares dos CDCA: Os titulares dos CDCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA (“Assembleia Geral”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 1ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 1ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 2ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 2ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série”). As assembleias gerais específicas de uma determinada série seguirão os mesmos ritos e quóruns da Assembleia Geral, sendo contabilizado, para fins de quóruns, apenas os titulares de CDCA daquela determinada série.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente dos CDCA, pela Emissora, por titulares dos CDCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação ou dos CDCA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, conforme aplicável, ou pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral ocorrerá mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao titular de CDCA eleito pelos demais titulares dos CDCA presentes ou àquele que for designado pela CVM.

As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, no caso da primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável.

A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CDCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CDCA em Circulação ou dos CDCA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cada CDCA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos §§1º e 2º do art. 126 da Lei das Sociedades por ações. Cada CDCA em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas na Escritura de Emissão, serão tomadas por (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação presentes na assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 20% (vinte por cento) dos CDCA em Circulação. Sem prejuízo do parágrafo acima, qualquer alteração: (i) no prazo de vigência dos CDCA e, consequentemente, na Data de Vencimento; (ii) no parâmetro de cálculo ou sobretaxa (spread) da Remuneração, exceto no caso de majoração sobretaxa (spread) da Remuneração; (iii) nas Datas de Pagamento da Remuneração; (iv) nas parcelas e Data de Amortização; (v) nos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais; ou (vi) na redação dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado e da Amortização Extraordinária Facultativa, deverá ser aprovada por titulares de CDCA que representem, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, 70% (setenta por cento) dos CDCA em circulação.

Em caso de deliberação sobre renúncia, prévia ou posterior, e/ou perdão temporário relativamente a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, a matéria deverá ser aprovada (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em circulação presentes na assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 20% (vinte por cento) dos CDCA em Circulação.

A não declaração de vencimento antecipado dos CDCA, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá da aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação presentes na assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 30% (trinta por cento) dos CDCA em Circulação.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere este item, bem como para fins da Escritura de Emissão, serão consideradas como “CDCA em Circulação” todos os CDCA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e os de titularidade de controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais.

O Agente dos CDCA deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos titulares de CDCA as informações que lhe forem solicitadas.

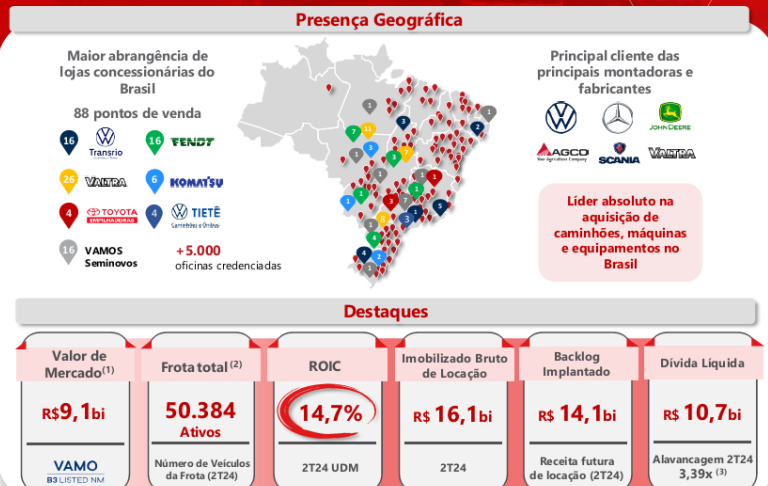
As deliberações tomadas pelos titulares de CDCA em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns da Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de CDCA ou todos os titulares de CDCA da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

14.4. Informações Adicionais da Emissora:



SOBRE A VAMOS: CRIAÇÃO DE ECOSSEMA ÚNICO



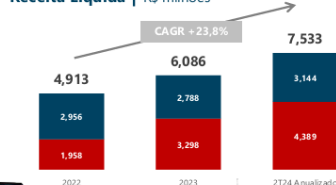
(1) Considera pregão do dia 16/08/2024. (2) Frota total contempla caminhões, máquinas e equipamentos. (3) Alavancagem para fins de covenants inclui o EBITDA UDM das empresas adquiridas e exclui os efeitos de imparidade de ativos ocorrida nos últimos doze meses, tanto relacionado aos efeitos extraordinários deste trimestre quanto a imparidade do contas a receber (PDD) recorrente UDM, tal como previsto na escritura de nossas debêntures.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

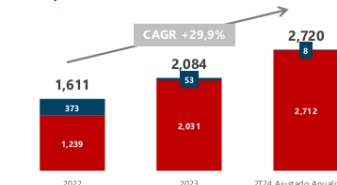
RESULTADOS SÓLIDOS

REFLETEM DISCIPLINA NA EXECUÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO COM CONSISTÊNCIA

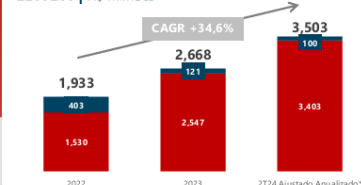
Receita Líquida | R\$ milhões



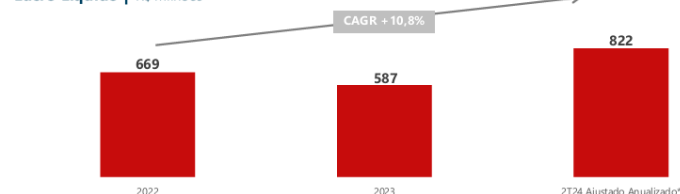
EBIT | R\$ milhões



EBITDA | R\$ milhões



Lucro Líquido | R\$ milhões



* Exclui os efeitos extraordinários e não recorrentes.
Nota: 2T24 Anualizado considera o montante do 2T24 multiplicado por 4.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

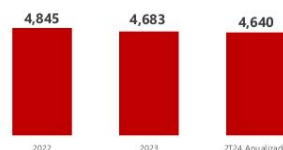
LOCAÇÃO IMPULSIONA RESULTADOS DA VAMOS

CONSOLIDANDO DESEMPENHO CONSISTENTE AO LONGO DOS ANOS

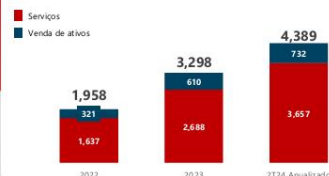
Evolução da Frota⁽¹⁾ | (#)



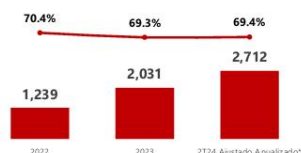
Capex Implantado | R\$ milhões



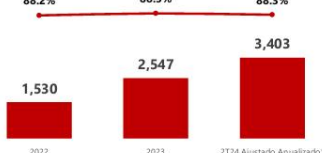
Receita Líquida | R\$ milhões



EBIT | R\$ milhões



EBITDA | R\$ milhões



* Exclui os efeitos extraordinários e não recorrentes.

Nota: 2T24 Anualizado considera o montante do 2T24 multiplicado por 4.

(1) Caminhões inclui caminhão-trator, caminhões, veículos utilitário se díbitos. Equipamentos também incluem máquinas.



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

HISTÓRICO DE EVOLUÇÃO DO LUCRO OPERACIONAL DE LOCAÇÃO

CONTRIBUI PARA PATAMAR CONSISTENTE DE ROIC SPREAD

ROIC | %



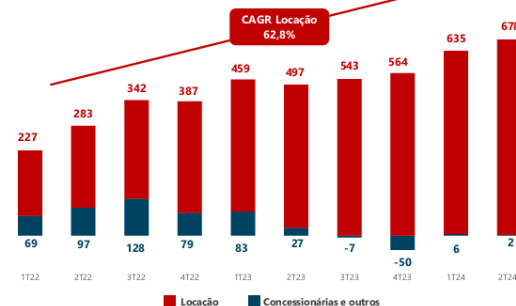
EBIT | R\$ milhões



EBIT por segmento | R\$ milhões

> EBIT de locação consistente garante previsibilidade nos resultados e retornos.

> ROIC impactado pela performance das concessionárias agrícolas localizadas principalmente na região Centro-Oeste



ROIC 2T24 UDM: Não considera o efeito da apropriação da subvenção do ICMS referente a anos anteriores a 2023 realizada no 4T23. Ao excluirmos todo o efeito da subvenção, o ROIC 2T24 UDM foi 13,9%.

2T24 Anualizado considera o EBIT 2T24 multiplicado por 4. UDM considera o resultado dos últimos doze meses.

*O EBIT Anualizado 2T24 considera o EBIT Ajustado do 2T24 excluindo os efeitos extraordinários e não recorrentes conforme demonstrado no slide 3.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

SEGUNDO CICLO DE LOCAÇÃO DO ATIVO

ALINHADO COM NOSSA ESTRATÉGIA E ESCALA ÚNICA

> O que é?

Ativos usados, com boa liquidez, apreciados, que possuem baixa quilometragem e ótimo estado de conservação direcionados para segundo ciclo de locação.

> Vantagens dos ativos SEMPRE NOVO

- Baixa quilometragem
- Variedade de marcas e modelos, aplicáveis a diversos setores
- Frota moderna
- Veículos emplacados e com documentação em dia
- Garantia
- Entrega imediata

> Setores de aplicabilidade

Alimentício, Químico, Combustíveis, Transporte de longa distância, Embarcadores e Agro.

> Oportunidades

Capex Contratado 2T24: +R\$39M

TIR média ~21%



> Correlação forte entre o preço de caminhões novos e seminovos



Em linha com nossa estratégia e escala única, o segundo ciclo de locação de ativos líquidos, que se apreciaram nos últimos anos, tem potencial de gerar novos contratos com rentabilidade atrativa.

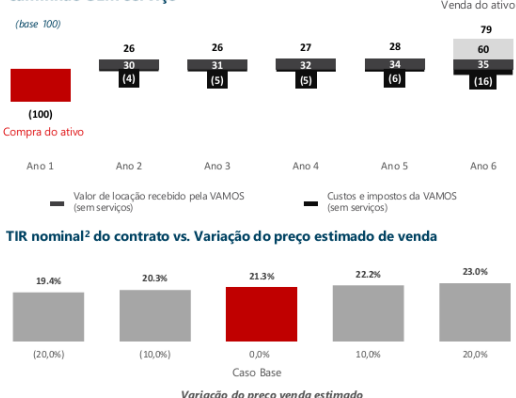
LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

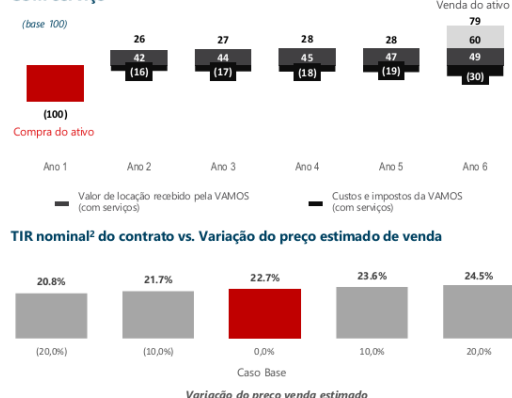
MODELO DE NEGÓCIO DE LONGO PRAZO CONSISTENTE

COM MAIOR PREVISIBILIDADE DOS RESULTADOS

Exemplo teórico e simplificado de contrato de locação de caminhão SEM serviço¹



Exemplo teórico e simplificado de contrato de locação de caminhão COM serviço¹



Notas: (1) Considera como premissas: um prazo de 60 meses, um preço de compra do caminhão de R\$100 mil, um yield mensal real de 2,50% e 3,5% (sem e com serviços, respectivamente), uma depreciação de 8,0% a.a., bem como impostos sobre receita, crédito de PIS/COFINS e custos com IPVA e IR/CSLL. Não considera IR/CSLL na venda do ativo, uma vez que não tem efeito no caixa.; (2) Considera uma taxa de inflação de 4,0% a.a. e projeto desatualizado.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

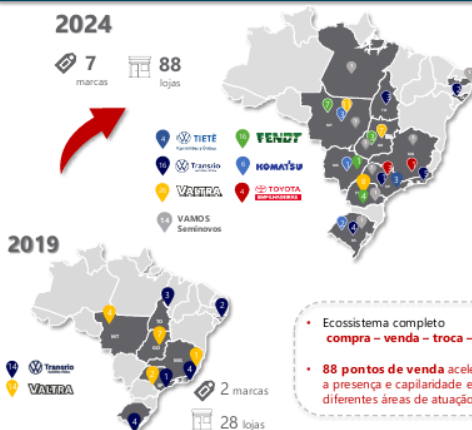


MATERIAL PUBLICITÁRIO

RESULTADOS AINDA INSATISFATÓRIOS

DEMANDAM FOCO EM AUSTERIDADE E RETOMADA DA RENTABILIDADE

Adicionamos 3 marcas e 33 lojas ao nosso segmento de concessionárias desde o IPO

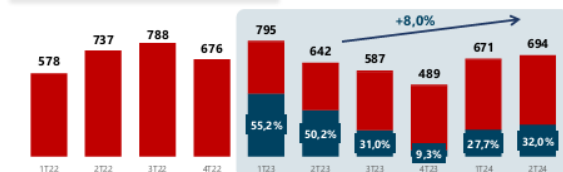


* Exclui os efeitos extraordinários e não recorrentes.
Nota: 2T24 Anualizado considera o montante do 2T24 multiplicado por 4.

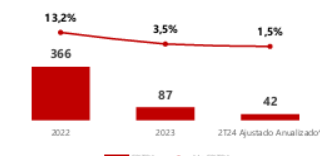
Evolução financeira do segmento de concessionárias

Receita Líquida | R\$ Milhões

Representatividade das concessionárias agro



EBITDA | R\$ milhões



➤ Caminhões e linha amarela estão com performance normalizada e contribuindo de forma positiva para o resultado do segmento.

➤ Agro: dado o ciclo de baixa ainda sem sinais de recuperação seguimos focados na redução dos estoques, redução de despesas e pessoal e melhora do capital de giro.

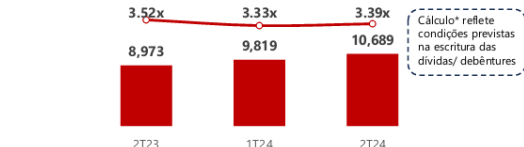
LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FOCO NA TRAJETÓRIA DE OTIMIZAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO E DESALAVANCAGEM

Gestão financeira – VAMOS Consolidado

Dívida Líquida e Alavancagem para fins de covenant
R\$ milhões



Empréstimos e Financiamentos (R\$ milhões)	2T23	1T24	2T24	Var% T/T	Var% A/A
Dívida bruta	10.334,5	12.277,6	12.787,4	4,2%	23,7%
Caixa e aplicações financeiras	1.361,8	2.458,9	2.098,2	-14,7%	54,1%
Dívida Líquida	8.972,7	9.818,7	10.689,2	8,9%	19,1%

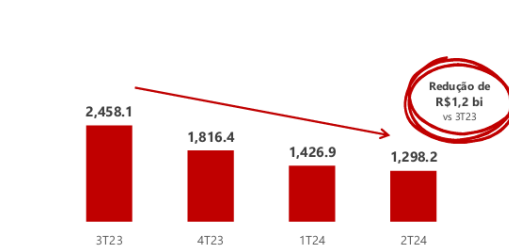
Indicadores de Alavancagem	2T23	1T24	2T24	Covenants
Dívida Líquida/ EBITDA	3,52x	3,33x	3,39x	Máx. 3,75x

* Definição para cálculo da alavancagem para fins de covenants:
• Dívida líquida: inclui os ativos e passivos de derivativos relacionados com as dívidas (MTM)
• EBITDA UDM: inclui o EBITDA UDM das empresas adquiridas e exclui os efeitos de imparidade de ativos ocorrida nos últimos doze meses, tanto relacionado aos efeitos extraordinários deste trimestre quanto a imparidade do contas a receber (PDD) recorrente UDM, tal como previsto na escritura de nossas debêntures.

* Vide tabela demonstrada no release de resultados.

Capital de Giro | R\$ milhões

(Considera: Contas a receber, Estoque, Ativos mantidos para venda, Fornecedores, Floor Plan e Risco Sacado)



➤ Foco na redução das linhas de estoques e contas a receber de concessionárias ao longo do ano.

➤ Aumento da linha de fornecedores, com prazos de pagamento alongados e condições comerciais favoráveis.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

GESTÃO FINANCEIRA ALINHADA AOS INVESTIMENTOS REALIZADOS COM PRESERVAÇÃO DA RENTABILIDADE

Endividamento e Perfil da gestão financeira



Posição de caixa atual cobre a dívida bruta até meados de 2026



Linhas compromissadas disponíveis: **R\$639 milhões**
Captação 11ª emissão de debêntures: **R\$1,050 bilhão** (julho/24)



Prazo médio da Dívida Líquida de **4,5 anos**



'AAA(bra)' pela **FitchRatings**
'brAA+' pela **S&P Global**

Cronograma de vencimento da dívida bruta | R\$ milhões



Custo da dívida após impostos (a.a.) – CDI fim do período



*Considera montante em linhas compromissadas disponíveis e captação da 11ª emissão de debêntures com liquidação ocorrida em julho/2024

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ECONOMICS QUE FAZEM SENTIDO PARA O CLIENTE

	R\$ (termos nominais)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
Compra do ativo	Gastos totais na compra do ativo (1) (2)	(87.834)	(83.759)	(79.726)	(75.737)	(16.997)	(344.053)
	Benefício fiscal sobre despesas e depreciação	33.032	31.647	30.275	28.919	15.441	139.314
	Total após benefício fiscal (A)	(54.802)	(52.112)	(49.450)	(46.818)	(1.556)	(204.739)
Locação do ativo	Despesas de locação (3)	(42.000)	(43.680)	(45.427)	(47.244)	(49.134)	(227.486)
	Benefício fiscal sobre locação	16.844	17.518	18.219	18.947	19.705	91.233
	Total após benefício fiscal (B)	(25.156)	(26.162)	(27.209)	(28.297)	(29.429)	(136.252)
Fluxo de caixa percebido (B - A)		29.646	25.950	22.242	18.521	(27.873)	68.486
% economia							~33%

Optando pela locação de ativos, o cliente atinge uma ECONOMIA DE ~33%, reforçando a posição da VAMOS como opção natural para renovação da frota brasileira

Notas: (1) Valor de aquisição do caminhão R\$ 300.000,00; (2) Considera as despesas com: (i) despesas financeiras a CDI+3,0% a.a.; (ii) despesas de manutenção - R\$ 1.500 mensais reajustados pela inflação; (iii) despesas com seguros - 9,0% do valor residual do bem por ano; (iv) despesas com IPVA - 1,5% do valor residual do bem ao ano; (v) valor recebido na venda - 42% do valor da compra; (vi) custo do processo de venda - 5,0% do valor residual do ativo; (3) Despesa média mensal com aluguel no valor de R\$ 3.500 reajustada pela inflação.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

COMPROVADA CAPACIDADE DE ALOCAÇÃO DE CAPITAL POR UMA DÉCADA INTEIRA

Venda de usados com alta capacidade de absorção

(# em milhares)

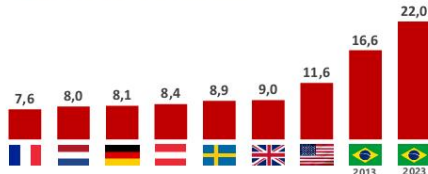


Venda de caminhões no Brasil

(# em milhares)



Idade média da frota nacional



Representatividade nas vendas de seminovos por idade do ativo⁽¹⁾



Fonte: Fenabrave e ACAV
Nota: (1) Números referentes ao ano de 2023

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

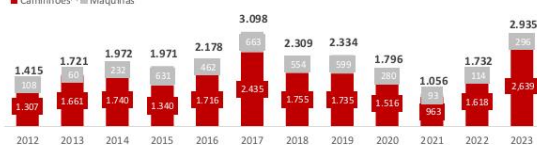
MATERIAL PUBLICITÁRIO

ALTA LIQUIDEZ DOS ATIVOS MESMO EM ANO DE RECESSÃO

A capacidade de venda no final da vida útil dos contratos...

Quantidade de ativos vendidos – VAMOS⁽¹⁾ | # de ativos

■ Caminhões⁽²⁾ ■ Máquinas



...apresenta retornos atrativos e controle sobre todo o ciclo do negócio

Performance da venda de ativos: acumulado jan/19 – jun/24 | R\$ milhões e # de ativos



Total de ativos vendidos da VAMOS locação (jan/2019 a jun/24)

11.322



Notas: (1) Inclui ativos vendidos pelo Grupo JSL até 2018 (2) Inclui, além de caminhões, cavalos mecânicos, carretas, utilitários e ônibus.



Performance da venda de ativos: 2023 | R\$ milhões e # de ativos



Total de ativos vendidos da VAMOS locação

2.935



14.5. Datas de Pagamentos Dos CDCA

Datas de Pagamento dos CDCA

I – Cronograma de Pagamento de Amortização

CDCA- 1ª Série	
Datas de Amortização da CDCA	Percentual do Valor Nominal do CDCA a ser Amortizado
15 de setembro de 2031	100,0000%

CDCA- 2ª Série	
Datas de Amortização da CDCA	Percentual do Valor Nominal do CDCA a ser Amortizado
15 de setembro de 2031	100,0000%

II – Cronograma de Pagamento de Remuneração

Data Pagamento de Remuneração do CDCA
15/03/2025
15/09/2025
15/03/2026
15/09/2026
15/03/2027
15/09/2027
15/03/2028
15/09/2028
15/03/2029
15/09/2029
15/03/2030
15/09/2030
15/03/2031
15/09/2031

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

Anexo I – Ato de Aprovação

Anexo II- Estatuto Social

Anexo III – Rating

Anexo IV – Escritura

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo I – Ato de Aprovação

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 23.373.000/0001-32

NIRE 35.300.512.642

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 19 de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede da **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 9º andar, sala 2, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência.
- 3. MESA:** Presidente: Denys Marc Ferrez; Secretária: Maria Lúcia de Araújo.
- 4. ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (I)** a aprovação, nos termos do artigo 20, inciso (u) do estatuto social da Companhia, a 2ª (segunda) emissão de certificados de direitos creditórios do agronegócio da Companhia ("CDCA"), em até 2 (duas) séries, sendo os CDCA da 1ª (primeira) série, "CDCA 1ª Série" e os CDCA da 2ª (segunda) série, "CDCA 2ª Série", nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Emissão" e "Lei 11.076", respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários ("Coordenadores" e "Oferta", respectivamente);
 - (II)** a autorização à Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do estatuto social da Companhia, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à emissão dos CDCA e à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** celebração da "*Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Vamos Locação de Caminhões,*

Máquinas e Equipamentos S.A.”, a ser celebrada entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente dos CDCA, representando a comunhão dos titulares de CDCA (“Agente de CDCA”) e seus eventuais aditamentos (“Escritura de Emissão”); **(b)** celebração do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Registro de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores e seus eventuais aditamentos (“Contrato de Distribuição”); e **(c)** contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Custodiante (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), o Agente dos CDCA e os assessores legais); e

- (III)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus representantes, em consonância com as deliberações constantes nos itens (I) e (II) acima para a realização da Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: colocadas as matérias em exame e discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (I)** a Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) Séries: a Emissão será realizada até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CDCA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CDCA ofertada, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CDCA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponderá à totalidade de CDCA objeto da Emissão, não havendo quantidade mínima ou máxima de CDCA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, conforme demanda pelos CDCA durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) (“Sistema de Vasos Comunicantes”);

(b) Número da Emissão/Número de Ordem: os CDCA representam a 2ª (segunda) emissão desse título pela Companhia;

- (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$685.000.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), a ser alocado como CDCA 1ª Série e/ou CDCA 2ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a ser apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* e refletido por meio do Aditamento do *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser (i) aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), sendo certo que os CDCA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em razão da possibilidade da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (d) **Opção de Lote Adicional:** Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade dos CDCA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 171.250 (cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta) CDCA, ou seja, em até R\$171.250.000,00 (cento e setenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais), em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, conforme previamente decidido pela Emissora em conjunto com os Coordenadores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sendo certo que os CDCA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão objeto de colocação em regime de melhores esforços de colocação ("Opção de Lote Adicional");
- (e) **Colocação Parcial dos CDCA:** No âmbito da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CDCA, equivalente a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo dos CDCA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora;
- (f) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CDCA será aquela estipulada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (g) **Quantidade:** serão emitidos, inicialmente, 685.000 (seiscentos e oitenta e cinco mil) CDCA, a serem alocados como CDCA 1ª Série e/ou CDCA 2ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, a ser apurados durante o Procedimento de *Bookbuilding* e refletido por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, observado que a quantidade inicial de CDCA poderá ser (i) aumentada em virtude do exercício,

total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da possibilidade Distribuição Parcial;

- (h) Valor Nominal Unitário:** cada CDCA terá valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (i) Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento final dos CDCA 1ª Série ocorrerá em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data estipulada na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento do CDCA 1ª Série”). O vencimento final dos CDCA 2ª Série ocorrerá ao término de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data estipulada na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série”, e quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série, apenas “Data de Vencimento”);
- (j) Destinação:** os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, serão destinados para as atividades da Emissora relacionadas à locação e manutenção de caminhões, máquinas, equipamentos ou implementos agrícolas, e, se for o caso na aquisições de caminhões, máquinas e equipamentos em geral, inclusive veículos, em ambos os casos para emprego exclusivamente nas atividades de produção e/ou comercialização de produtos e insumos agropecuários;
- (k) Integralização:** os CDCA serão integralizados no ato da subscrição à vista, em moeda corrente nacional, equivalente ao (“Preço de Integralização”): **(i)** preço de integralização dos CDCA 1ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva integralização; ou **(ii)** preço de integralização dos CDCA 2ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 2ª Série (conforme abaixo definido), desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização. Os CDCA poderão ser subscritos e integralizados com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CDCA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização e em função das condições do mercado, nos termos do §1º do artigo 61 da Resolução CVM 160 (“Integralização”). Sendo cada uma das datas em que ocorrer a Integralização, “Data de Integralização”;

- (l) **Direitos Creditórios Vinculados:** os CDCA serão vinculados aos direitos creditórios detidos pela Companhia contra produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076, os quais foram identificados na Escritura de Emissão (“Contratos Lastro” e “Direitos Creditórios” respectivamente). Sendo certo que seus valores também se encontram descritos na Escritura de Emissão (“Valor dos Direitos Creditórios”);
- (m) **Forma e Comprovação de Titularidade:** os CDCA serão emitidos sob a forma escritural, conforme autorizado pelo artigo 35 da Lei nº 11.076, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade dos CDCA será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CDCA o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão (“B3”) em nome dos titulares dos CDCA, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (n) **Atualização Monetária dos CDCA:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Serie, não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 2ª Série, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme fórmula constante na Escritura de Emissão;
- (o) **Remuneração dos CDCA 1ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao maior valor entre: (i) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pre x DI equivalente ao vértice com vencimento em Janeiro de 2029, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na *internet* (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida

exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 13,30% (treze inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI” e “Remuneração dos CDCA 1ª Série”, respectivamente). A Remuneração dos CDCA 1ª Série prevista acima será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (p) Remuneração dos CDCA 2ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CDCA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao maior valor entre **(i)** a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B “Tesouro IPCA + com Juros Semestrais”, com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“NTN-B 30”), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data da realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 2ª Série”, e em conjunto com a Remuneração dos CDCA 1ª Série, “Remuneração dos CDCA”). A Remuneração dos CDCA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (q) Pagamento da Remuneração:** a Remuneração dos CDCA será paga conforme tabela constante da Escritura de Emissão;
- (r) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de data estipulada na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CDCA de uma determinada Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será calculado nos termos previstos na Escritura de Emissão (“Prêmio de Pagamento Extraordinário”);

- (s) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade dos CDCA, que será endereçada a todos os titulares dos CDCA, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares dos CDCA para aceitar, ou não, o resgate dos CDCA por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos titulares de CDCA será calculado nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Preço de Oferta de Resgate");
- (t) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de data estipulada na Escritura de Emissão, a amortização extraordinária facultativa dos CDCA, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será calculado nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização");
- (u) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão, a Companhia está obrigada a efetuar a amortização extraordinária obrigatória em até 30 (trinta) dias contados da não Recomposição dos Direitos Creditórios ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). O valor a ser pago na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória será equivalente ao Valor da Amortização;
- (v) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada;
- (w) **Classificação de Risco:** será contratada agência de classificação de risco dentre a Fitch Ratings, Moody's ou a Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CDCA ("Agência de Classificação de Risco"), durante todo o prazo de vigência dos CDCA, observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (x) **Procedimento de Bookbuilding:** a partir da divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto aos potenciais investidores, pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, de demanda, junto aos Investidores, pelos CDCA, e definição: (i) do número de séries da emissão dos CDCA, observado que qualquer uma das séries poderá ser cancelada; (ii) da quantidade e volumes finais de CDCA alocada em cada série, em Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de

Distribuição Parcial e o Montante Mínimo; **(iii)** o exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional; e **(iv)** da taxa da Remuneração de todas as séries dos CDCA (“Procedimento de Bookbuilding”);

- (y) Colocação:** os CDCA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, observadas as condições e plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição;
- (z) Limites à Negociação do CDCA:** os CDCA serão destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores”), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, e somente poderão ser negociados em mercados regulamentados com o público em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160;
- (aa) Emissão Escritural:** os CDCA serão emitidos sob a forma escritural, devendo ser depositados para distribuição, negociação, liquidação e custódia eletrônica na B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.076, considerando, ainda, que, até a presente data, a CVM não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A titularidade dos CDCA será comprovada nos termos da Escritura de Emissão;
- (bb) Depósito para Distribuição e Negociação:** os CDCA serão depositados para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição dos CDCA liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3;
- (cc) Registro e Guarda dos Direitos Creditórios:** os Direitos Creditórios vinculados aos CDCA deverão ser registrados para custódia eletrônica na B3, nos termos do artigo 25, §1º da Lei 11.076. Os procedimentos necessários para o registro dos Direitos Creditórios junto à B3 e a guarda de sua documentação caberão ao Custodiante (“Custodiante”), nos termos da Escritura de Emissão;

- (dd) **Escriturador:** a instituição prestadora de serviços de escrituração dos CDCA é o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Escriturador”);
- (ee) **Banco Liquidante:** a instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CDCA será o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Banco Liquidante”);
- (ff) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos titulares dos CDCA nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração dos CDCA, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração dos CDCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora não compensatório de 1 (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);
- (gg) **Vencimento Antecipado Automático:** na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), o Agente dos CDCA deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CDCA, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente dos CDCA, no entanto, notificar assim que ciente, à Companhia, informando de tal acontecimento e exigindo o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série, acrescido da respectiva Remuneração dos CDCA aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura;
- (hh) **Vencimento Antecipado Não Automático:** na ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com um Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Evento de Vencimento Antecipado”), o Agente dos CDCA deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis

contados da data em que tomar ciência da ocorrência, Assembleia Geral (conforme definido na Escritura de Emissão) para deliberar sobre o vencimento antecipado dos CDCA; e

(ii) **Demais Termos e Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou aos CDCA serão tratadas na Escritura de Emissão.

(II) autorizar a Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do estatuto social da Companhia, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à Emissão dos CDCA e à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, **(b)** celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, e **(c)** contratação dos prestadores de serviço da Oferta (incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores, o Escriturador, o Custodiante, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, o Agente dos CDCA e os assessores legais); e

(III) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, em consonância com as deliberações constantes nos itens (I) e (II) acima para a realização da Emissão.

6. ENCERRAMENTO: foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Denys Marc Ferrez – Presidente; Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Conselheiros presentes: Fernando Antonio Simões, Denys Marc Ferrez, Antonio da Silva Barreto Junior, Paulo Sérgio Kakinoff e Maria Fernanda dos Santos Teixeira.

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

Confere com original lavrado em livro próprio.

maria.lucia@simpar.com.br

Assinado
MARIA LUCIA DE ARAUJO
66347017687
D4Sign



Maria Lúcia de Araújo
Secretária

Vamos Locação - ARCA 19 08 2024 CDCA docx
Código do documento 17c36042-6ece-4aad-b282-d5a4a781ece0



Assinaturas



MARIA LUCIA DE ARAUJO:66347017687
Certificado Digital
maria.lucia@simpar.com.br
Assinou

Eventos do documento

19 Aug 2024, 16:23:15

Documento 17c36042-6ece-4aad-b282-d5a4a781ece0 **criado** por MARIA LUCIA DE ARAUJO (3879a5a7-588f-4fd0-9a62-59d408474c10). Email:maria.lucia@simpar.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-19T16:23:15-03:00

19 Aug 2024, 16:25:08

Assinaturas **iniciadas** por MARIA LUCIA DE ARAUJO (3879a5a7-588f-4fd0-9a62-59d408474c10). Email: maria.lucia@simpar.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-19T16:25:08-03:00

19 Aug 2024, 16:25:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARIA LUCIA DE ARAUJO:66347017687 **Assinou**
Email: maria.lucia@simpar.com.br. IP: 200.231.12.66 (200.231.12.66 porta: 3884). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5 G2,OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL
v5,OU=A1,CN=MARIA LUCIA DE ARAUJO:66347017687. - DATE_ATOM: 2024-08-19T16:25:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):59ea2e6c6788f8da78a9a68249875d533bb32848836f42f0b087f01833f80172
(SHA512):f78fd1245817a4d7d2ea861c1032701e1a737a3873cf7884a134fceeec1f5ec6b176cd03ecca5bc8320d36969fd3b06393f1dbda2f11a9251e1429a5f20fffd6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo II- Estatuto Social

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 23.373.000/0001-32

NIRE 35.300.512.642

Companhia Aberta

Estatuto Social Consolidado da Companhia

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável e pelo Regulamento de Listagem no Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho de Administração aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social (a) a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; (b) a prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (c) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios relacionados e/ou decorrentes da exploração das atividades mencionadas nos itens anteriores; e (d) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

- (a) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas;

(b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores, e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$2.142.576.124,79 (dois bilhões, cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), dividido em 1.104.324.569 (um bilhão, cento e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentas e sessenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 4º Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 6º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 1º - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Artigo 7º A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 9º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, o prazo previsto em lei ou na regulamentação aplicável e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outra pessoa por ele indicada. Na ausência de indicação, ocupará tal função a pessoa que a Assembleia Geral designar. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.

Artigo 11 Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira

ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12 Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) reformar o Estatuto Social;
- (e) atribuir bonificações em ações;
- (f) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, e aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (h) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (i) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 13 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - No desempenho de suas funções, os administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias:

- a) os acionistas;
- b) os empregados ativos;
- c) os fornecedores, clientes e demais credores; e
- d) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 14 A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 15 O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante: (i) assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 36 deste Estatuto Social; e (ii)

atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Artigo 16 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 17 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 18 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, ou por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelo Conselho de Administração. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado

ou invalidez.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 2º deste artigo.

Artigo 19 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do artigo 19, Parágrafo 2º deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 20 O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;
- (c) eleger e destituir os Diretores e os membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- (d) atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados

neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores, se necessário, bem como a definição do número de cargos a serem preenchidos, observado o disposto neste Estatuto;

- (e) criação e alteração nas competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração;
- (f) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (i) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (j) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (k) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (l) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (m) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (n) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (o) deliberar (i) sobre a associação com outras sociedades para formação de consórcios ou (ii) para subscrição ou aquisição de participação no capital social de sociedades das quais não seja titular, direta e/ou indiretamente, da totalidade do respectivo capital social;
- (p) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º, parágrafo 1º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- (q) deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis

em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como (i) a oportunidade da emissão, (ii) a época e as condições de vencimento, amortização e resgate, (iii) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, e (iv) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures;

- (r) autorizar a exclusão ou redução do prazo do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (s) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (t) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (u)) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como sobre a emissão de commercial papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos, valores mobiliários e/ou instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre suas condições de emissão e resgate, para distribuição pública ou privada;
- (v) aprovar (i) a criação de ônus reais sobre bens da Companhia para garantir obrigações próprias e/ou de suas controladas e (ii) a outorga de quaisquer outras garantias a terceiros, inclusive fiança e aval, no âmbito de operações envolvendo suas controladas, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.
- (w) deliberar sobre a alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia;
- (x) aprovar a Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse.
- (y) apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;
- (z) autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de

realização; qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (i) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (ii) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (hedge); e (iii) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade

- (aa) aprovar a emissão de título de valor mobiliário, assim como a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento e/ou empréstimo atrelado ou de qualquer outra forma baseado em moeda estrangeira;
- (bb) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (g) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (cc) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre o preço da OPA; (ii) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (iii) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (iv) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (v) sobre a descrição das alterações relevantes na situação financeira da Companhia ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado; (vi) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (vii) quanto aos demais aspectos relevantes para a tomada de decisão dos acionistas.
- (dd) aprovar a celebração, pela Companhia e/ou suas controladas, de contrato, transação ou operação que, independentemente do valor, contenha: (i) qualquer restrição à distribuição de quaisquer proventos pela Companhia e/ou suas controladas (incluindo dividendos e juros sobre capital próprio); (ii) qualquer restrição à celebração de contratos de mútuo pela Companhia e/ou suas controladas; e/ou (iii) qualquer restrição à celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e/ou suas controladas e suas Partes Relacionadas, bem como à realização, pela Companhia e/ou suas controladas, de pagamentos que sejam deles decorrentes; e

(ee) aprovar a celebração, pela Companhia e/ou suas controladas, de contrato ou operação financeira que estabeleça níveis máximos de endividamento ou restrições semelhantes, de cujo descumprimento possa resultar a aplicação de penalidades, a assunção de obrigações adicionais pela Companhia e/ou suas controladas, e/ou o vencimento antecipado de obrigações da Companhia e/ou suas controladas; e

(ff) aprovar, anualmente, no último mês de cada exercício social para vigência no exercício seguinte, a política de gestão de caixa da Companhia, que estabelecerá as diretrizes para as aplicações financeiras, definindo os responsáveis e limites de alçadas para a sua administração, sem prejuízo de revisão, a qualquer tempo, sempre que o Conselho de Administração julgar necessário; e

(gg) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia.

Parágrafo 1º - A constituição de ônus reais sobre bens da Companhia para garantir obrigações próprias e/ou de suas controladas e/ou a outorga de quaisquer outras garantias a terceiros, inclusive fiança e aval, no âmbito de operações envolvendo suas controladas poderão ser realizadas independentemente de aprovação prévia do Conselho de Administração nas seguintes hipóteses:

(i) nos contratos de financiamentos ou de similar efeito celebrados pela Companhia ou pelas controladas da Companhia que tenham por objeto a aquisição de bens móveis e equipamentos operacionais, e nos quais os próprios bens adquiridos sejam objeto de garantia real em favor do respectivo credor;

(ii) contratos e negócios jurídicos em geral realizadas por qualquer de suas subsidiárias integrais ou por controladas das quais seja titular, direta e/ou indiretamente, da totalidade do respectivo capital social, observado que, nesse caso, só está permitida a outorga de aval ou fiança.

Parágrafo 2º - Todos os valores estabelecidos neste Artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do IPCA, a cada data de aniversário do presente estatuto social.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 21 A Diretoria será composta de no mínimo, 3 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º A posse dos Diretores estará condicionada: (i) à prévia subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 36 deste Estatuto Social; e (ii) ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 22 O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 23 A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo 2º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 5º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 6º Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. As atas das reuniões da Diretoria da Companhia a serem registradas na Junta Comercial poderão ser submetidas na forma de extrato da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Secretário da Mesa da Reunião da Diretoria.

Artigo 24 As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 2º do Artigo 23 deste Estatuto Social.

Artigo 25 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Compete ainda à Diretoria:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (c) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual;
- (d) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas;
- (e) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 26 deste Estatuto Social;

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;

- (c) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- (d) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 26 deste Estatuto Social;
- (e) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- (f) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (g) administrar os assuntos de caráter societário em geral; e
- (h) supervisionar atividades de planejamento e desenvolvimento empresariais e de suporte à consecução do objeto social.

Parágrafo 3º Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquele cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos itens do Parágrafo 2º deste Artigo; (iii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia, (iv) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (v) e dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Parágrafo 4º Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo 5º Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia, bem como as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência do Diretor Presidente fixar-lhes outras atribuições não conflitantes.

Artigo 26 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor-Administrativo Financeiro.

Parágrafo 1º - A Companhia, representada na forma estabelecida no caput deste artigo, poderá nomear procuradores para a prática de determinados atos, conforme assim conferidos nas procurações;

Parágrafo 2º - As procurações serão outorgadas por tempo determinado, exceto quando destinadas a advogados para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos nas respectivas esferas judicial e administrativa, que poderão ser outorgadas por tempo indeterminado.

Seção V - Do Comitê de Auditoria

Artigo 27 - A Companhia terá o comitê de auditoria permanente ("Comitê de Auditoria"), que é órgão de assessoramento e reporte direto ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e no seu regimento interno.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, de seu regimento interno, e com as regulamentações da CVM e B3 aplicáveis, e suas deliberações são meramente opinativas, não vinculando àquelas do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração para um mandato de 5 (cinco) anos, renovável a critério do Conselho de Administração, respeitados os limites previstos em lei ou em regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - A composição do Comitê de Auditoria deve observar o seguinte: (i) ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; (ii) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária; (iii) é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da Companhia, de suas Controladas, de seus controladores, de coligadas ou sociedades sob controle comum; e (iv) o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - O Comitê de Auditoria terá um coordenador cujas atividades serão definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - São atribuições do Comitê de Auditoria, além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno:

I – opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

II – supervisionar as atividades:

a) dos auditores independentes, a fim de avaliar:

1. a sua independência;

2. a qualidade dos serviços prestados; e

3. a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia;

- b) da área de controles internos da companhia;
- c) da área de auditoria interna da companhia; e
- d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;

III – monitorar a qualidade e integridade:

- a) dos mecanismos de controles internos;
- b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e
- c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

IV – avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:

- a) a remuneração da administração;
- b) a utilização de ativos da companhia; e
- c) as despesas incorridas em nome da companhia;

V – avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações; e

VI – elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:

- a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
- b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da companhia.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Artigo 28 O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 3º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Parágrafo 4º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (I) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada concorrente; (II) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

Parágrafo 5º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada: (i) à prévia subscrição do termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 36 deste Estatuto Social; e (ii) ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 29 Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 30 O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 3º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Parágrafo 3º do Artigo 31 deste Estatuto Social.

Artigo 31 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício e, desde que o valor não ultrapasse a remuneração global anual aplicada em Assembleia Geral. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo;
- (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, para a qual poderá ser destinado, conforme proposta da administração, até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo não poderá ultrapassar o valor equivalente a 80% do capital social subscrito da Companhia observando-se, ainda, que a soma do saldo dessa reserva de lucros aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital subscrito da Companhia; e
- (g) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 32 Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 33 A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 34 Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 35 A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante, bem como fixar a sua remuneração.

CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 36 A alienação direta ou indireta do controle da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o

adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas e detentores de títulos conversíveis em ações, observadas as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Artigo, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Artigo 37 A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforma alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 38 Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho

de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 40 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41 Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 42 O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação da respectiva ata.

*_*_*_*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating ‘brAA+’ atribuído à 2ª emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio da Vamos (Rating de recuperação: ‘3’)

19 de agosto de 2024

São Paulo (S&P Global Ratings), 19 de agosto de 2024 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating ‘brAA+’ na Escala Nacional Brasil à 2ª emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) da **Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.** (BB-/Estável/-- ; brAA+/Estável/--). Nosso rating dos CDCAs está no mesmo nível que o rating de crédito de emissor que atribuímos à Vamos. Além disso, atribuímos o rating de recuperação ‘3’ ao CDCA, indicando nossa expectativa de uma recuperação significativa de 65% para os credores em um cenário hipotético de default. A emissão no valor de R\$ 685 milhões será realizada em duas séries, ambas com vencimento final em 2031.

A empresa utilizará os recursos da emissão para suportar seu plano de investimentos, principalmente destinado à aquisição de novos caminhões e máquinas no segmento de locação mediante novos contratos e renovação de frota. Esperamos maior geração de fluxos de caixa nos próximos trimestres à medida que a Vamos implementa novos contratos e mantém esforços para melhorar a rentabilidade. Para 2024, projetamos margem EBIT de 38,5% (ante 37,5% em 2023), cobertura de juros pelo EBIT de 1,8x (ante 1,5x) e geração interna de caixa (FFO – *funds from operations*) sobre dívida em torno de 45% (ante 43,8%).

ANALISTA PRINCIPAL

Fabiana Gobbi
São Paulo
55 (11) 3039-9733
fabiana.gobbi
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Luciano Gremone
Buenos Aires
54 (11) 4891-2143
luciano.gremone
@spglobal.com

Luísa Vilhena
São Paulo
55 (11) 3039-9727
luisa.vilhena
@spglobal.com

Ratings de Emissão – Análise de Recuperação

Ratings de emissão

	Valor da emissão	Vencimento	Rating de emissão	Rating de recuperação
Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.				
2ª emissão de CDCAs	R\$ 685 milhões	Setembro de 2031	brAA+	3 (65%)

Principais fatores analíticos

- Atribuímos o rating ‘brAA+’ à 2ª emissão de CDCAs da Vamos, com um rating de recuperação ‘3’, indicando nossa expectativa de uma recuperação significativa de 50%-70% (estimativa arredondada: 65%) para as dívidas *unsecured* em um cenário de default.
- Nosso cenário hipotético considera uma combinação de fatores que levaria a um default no pagamento em 2028, tais como elevada inadimplência no portfólio de contratos da Vamos e

baixas taxas de utilização pressionando preços e margens. Isso em meio a um relevante enfraquecimento do mercado de caminhões usados no Brasil, além de altas taxas de juros e uma competição mais agressiva resultando em menor geração de caixa.

- Nosso *valuation* da empresa baseia-se na avaliação discricionária de ativos (DAV – *discrete asset valuation*), com base no princípio de continuidade de suas operações (*going concern*), porque acreditamos que a empresa provavelmente seria reestruturada devido ao seu porte, presença geográfica e base de clientes.
- Essa é a mesma abordagem que usamos para outros *players* que possuem uma grande frota de veículos em sua base de ativos, como Movida e Localiza.

Default simulado e premissas de avaliação

- Ano simulado do default: 2028
- País de insolvência: Brasil (Jurisdição B), resultando em um limite jurisdicional ‘3’ para dívidas *unsecured*.
- Aplicamos um *haircut* (corte) de 15% ao valor da frota, considerando um desconto para liquidar esses ativos em um cenário de estresse.
- Taxa de diluição de 20%, seguida por *haircut* de 30% nos recebíveis, simulando potencial queda nas taxas de renovação de clientes e maior inadimplência.
- *Haircut* de 100% na posição de caixa da empresa, pois o caixa seria consumido até o default.
- As premissas acima levam a um *haircut* geral de cerca de 25% no valor total da base de ativos da Vamos resultando em um valor da empresa (EV – *enterprise value*) bruto de emergência estimado de R\$ 15,3 bilhões.

Estrutura de prioridade de pagamento (*waterfall*)

- EV líquido após custos administrativos de 5%: R\$ 14,5 bilhões
- Dívida *senior secured*: R\$ 1,7 bilhões (Finame)
- Dívida *senior unsecured*: R\$ 11,8 bilhões (dívidas bancárias, debêntures e CDCAs)
- Expectativa de recuperação para a dívida *unsecured*: 65% (estimativa arredondada)

*Todos os montantes de dívida incluem seis meses de juros pré-petição.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.spglobal.com/ratings para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.spglobal.com/ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [ARQUIVADO - Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.
- [ARQUIVADO - Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas](#), 13 de novembro de 2012.
- [Metodologia de ratings corporativos](#), 7 de janeiro de 2024.
- [Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1 de abril de 2019.
- [Principais fatores de crédito para a indústria de leasing operacional](#), 14 de dezembro de 2016.
- [Rating de recuperação para emissores corporativos em grau especulativo](#), 7 de dezembro de 2016.
- [Metodologia: Avaliações de classificação de jurisdições](#), 20 de janeiro de 2016.
- [Metodologia e premissas: Descritores de liquidez para emissores corporativos globais](#), 16 de dezembro de 2014.
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013.
- [Princípios dos ratings de crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013.
- [Critério Geral: Metodologia de rating de grupo](#), 1 de julho de 2019.

Artigo

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

AÇÃO DE RATING VINCULADA

Todos os Ratings de Crédito atribuídos pela S&P Global Ratings são determinados por um Comitê de Rating e não por Analistas individuais. Entretanto, sob certas circunstâncias, a S&P Global Ratings atribui Ratings de Crédito que são parcial ou totalmente derivados de outros Ratings de Crédito. A este respeito, e sob determinadas circunstâncias, um Funcionário pode aplicar um Rating de Crédito de Emissão ou de Emissor, já existente, de uma entidade (previamente determinado por um Comitê de Rating) a outro Emissor e/ou Emissão (ex. Uma Ação de Rating Vinculada). Veja a [Política de Comitê de Rating](http://www.spglobal.com/ratings/pt/) em www.spglobal.com/ratings/pt/.

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

ATRIBUTOS E LIMITAÇÕES DO RATING DE CRÉDITO

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

FONTES DE INFORMAÇÃO

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

AVISO DE RATINGS AO EMISSOR

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política “[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)”.

FREQUÊNCIA DE REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE RATINGS

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

CONFLITOS DE INTERESSE POTENCIAIS DA S&P GLOBAL RATINGS

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção “[Potenciais Conflitos de Interesse](#)”, disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

FAIXA LIMITE DE 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflète uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2024 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

AS&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

AS&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. AS&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. AS&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

Escritura

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

I - PARTES:

Por meio deste instrumento, e na melhor forma de direito, as partes ("Partes"):

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", sob o nº 2471-6, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, 9º andar, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.512.642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.00014373, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente dos CDCA, nomeado neste instrumento, representando a comunhão dos titulares de CDCA (conforme definido abaixo) ("Agente dos CDCA").

RESOLVEM celebrar esta *"Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A."* ("Escritura de Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições.

Esta 2ª (segunda) emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio da Emissora ("CDCA"), será em até 2 (duas) séries, sendo os CDCA da 1ª (primeira) série, "CDCA 1ª Série" e os CDCA da 2ª (segunda) série, "CDCA 2ª Série", observado que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida, e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) após a verificação, pelos Coordenadores, da demanda pelos CDCA durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Documentos da Operação” (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Registro de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*”, a ser celebrado entre o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ nº 46.482.072/0001-13 (“Coordenador Líder”), e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29 e 30º andar CEP 04543-907, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP” e quando mencionada em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”) e a Emissora em 19 de agosto de 2024 (“Contrato de Distribuição”); (iii) o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*” (“Prospecto Preliminar”); (iv) o “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*” (“Prospecto Definitivo”); (v) a lâmina preliminar da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“Lâmina Preliminar”); (vi) a lâmina definitiva da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“Lâmina Definitiva” e quando referida em conjunto com a Lâmina Preliminar, “Lâmina”); e (vii) demais documentos não listados acima e que tenham relação com a emissão dos CDCA.

II - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização Societária: A (i) emissão do CDCA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Emissão” e “Lei nº 11.076/04”, respectivamente); e (ii) oferta pública de valores mobiliários sob o rito de registro automático perante à CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de agosto de 2024 (“Ato Societário”).

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

2.1. Requisitos da Oferta: A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos estabelecidos a seguir.

2.1.1. Arquivamento do Ato Societário: O Ato Societário será protocolado para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão por todas as Partes.

2.1.1.1. Os atos societários que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão e que provoquem alguma alteração na Emissão, também deverão ser protocolados para registro na JUCESP.

2.1.1.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente dos CDCA 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada (.pdf) do Ato Societário devidamente arquivado na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.1.2. Emissão Escritural: Os CDCA serão emitidos sob a forma escritural, devendo ser depositados para distribuição, negociação, liquidação e custódia eletrônica na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM ("B3"), nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.076/04, considerando, ainda, que, até a presente data, a CVM não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A titularidade dos CDCA será comprovada nos termos do item 4.11. abaixo.

2.1.3. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CDCA serão depositados para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S., sendo a distribuição dos CDCA liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3.

2.1.4. Registro e Guarda dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) vinculados aos CDCA deverão ser registrados pela LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A, inscrita no CNPJ nº 33.268.302/0001-02 ("Custodiante") para custódia eletrônica na B3 nos termos do artigo 25, §1º da Lei 11.076/04. Os procedimentos necessários para o registro dos Direitos Creditórios junto à B3 e a guarda de sua documentação caberão ao Custodiante.

2.1.5. Registro da Oferta pela CVM: A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará análise prévia dos Documentos da Operação, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.1.6. Registro da Oferta pela ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”): A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 19, *caput* e parágrafo 1º, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.1.7. Início e Encerramento da Oferta: O período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da operação de subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta pública, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições, nos termos do art. 59, da Resolução CVM 160: (i) obtenção do registro automático da Oferta na CVM; (ii) divulgação do anúncio de início de distribuição, utilizando as formas de divulgação elencadas no art. 13 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início” e “Meios de Comunicação”, respectivamente); e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Comunicação. A Oferta se encerrará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a distribuição da totalidade dos CDCA objeto da Oferta, ocasião em que será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento” e “Período de Colocação”, respectivamente).

2.1.8. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro automático da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, concomitantemente à divulgação do aviso ao mercado (“Aviso ao Mercado”) da Oferta, a ser elaborado nos termos do art. 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160, e a Lâmina Preliminar, momento no qual a Oferta estará a mercado.

2.1.9. Limites à Negociação do CDCA: Os CDCA serão destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores”), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, e somente poderão ser negociados em mercados regulamentados com o público em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social: (i) a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; (ii) a prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (iii) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios relacionados e/ou decorrentes da exploração das atividades mencionadas nos itens anteriores; e (iv) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CDCA

4.1. Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CDCA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CDCA ofertada, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CDCA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponderá à totalidade de CDCA objeto da Emissão, não havendo quantidade mínima ou máxima de CDCA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, conforme demanda pelos CDCA durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) ("Sistema de Vasos Comunicantes").

4.2. Número da Emissão/Número de Ordem: Os CDCA representam a 2ª (segunda) emissão desse título pela Emissora.

4.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$685.000.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Valor total da Emissão"), a ser alocado como CDCA 1ª Série e/ou CDCA 2ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a ser apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* e refletido por meio do Aditamento do *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser (i) aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, sendo certo que os CDCA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em razão da possibilidade da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

4.4. Opção de Lote Adicional: Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade dos CDCA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 171.250 (cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta) CDCA, ou seja, em até R\$171.250.000,00 (cento e setenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais), a critério da Emissora, em conjunto com os Coordenadores, sendo

que o exercício da Opção de Lote Adicional poderá ser realizado de forma total ou parcial. Os CDCA emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação ("Opção de Lote Adicional").

4.5. Quantidade: Serão emitidos, inicialmente, 685.000 (seiscentos e oitenta e cinco mil) CDCA, a serem alocados como CDCA 1ª Série e/ou CDCA 2ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, a ser apurados durante o Procedimento de *Bookbuilding* e refletido por meio do Aditamento do *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que a quantidade inicial de CDCA poderá ser (i) aumentada em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade Distribuição Parcial.

4.6. Colocação Parcial dos CDCA. No âmbito da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CDCA, equivalente a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo dos CDCA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora.

4.7. Valor Nominal Unitário: Cada CDCA terá valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Procedimento de Bookbuilding: A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto aos potenciais investidores, pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, de demanda, junto aos Investidores, pelos CDCA, e definição: (i) do número de séries da emissão dos CDCA, observado que qualquer uma das séries poderá ser cancelada; (ii) da quantidade e volumes finais de CDCA alocada em cada série, em Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo; (iii) o exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional; e (iv) da taxa da Remuneração de todas as séries dos CDCA. ("Procedimento de Bookbuilding").

4.8.1. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e seguintes da Resolução CVM 160, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar, da Lâmina e de quaisquer outros Documentos da Operação que contenham informações que possam influenciar a tomada de decisão relativa ao

investimento nos CDCA, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

4.8.1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, “Participantes Especiais” significa, instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta, desde que tal participação não represente qualquer aumento de custos para a Emissora, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição (“Termos de Adesão”) entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras subcontratadas (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes”).

4.8.2. Nos termos do §2º do artigo 61 da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidirão o Procedimento de *Bookbuilding* serão os seguintes:

- a) A alocação dos CDCA entre os CDCA 1ª Série e/ou os CDCA 2ª Série será realizada no Sistema de Vasos Comunicantes;
- b) A Remuneração dos CDCA 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista nesta Escritura de Emissão;
- c) A Remuneração dos CDCA 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista nesta Escritura de Emissão; e
- d) De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CDCA emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade de CDCA a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CDCA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CDCA objeto da Oferta, ou seja, a 685.000 (seiscentos e oitenta e cinco mil) CDCA, sendo que deverá ser observada a possibilidade de emissão de Opção de Lote Adicional, total ou parcial, ou da Distribuição Parcial.

4.9. Caso a demanda de CDCA apurada pelos Coordenadores, ao fim do Procedimento de *Bookbuilding*, exceda o Valor Total da Emissão (sem considerar a possibilidade exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional), haverá alocação a ser operacionalizada pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CDCA (“Critério de Alocação Discricionária”).

4.9.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou dos titulares dos CDCA (“Aditamento do Bookbuilding”).

4.9.2. Na hipótese de, ao final do Período de Colocação, não haver distribuição de CDCA correspondente a, pelo menos, o Valor Total da Emissão (sem considerar a possibilidade de que, nesse caso, poderá haver o exercício, total ou parcial, da opção do Lote Adicional), a presente Escritura de Emissão será resolvida e os CDCA serão cancelados.

4.10. Direitos Creditórios Vinculados: Os CDCA serão vinculados aos direitos creditórios detidos pela Emissora contra produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076, os quais foram identificados no Anexo I desta Escritura de Emissão (“Produtores Rurais”) (“Contrato Lastro” e “Direitos Creditórios”, respectivamente). Sendo certo que seus valores também se encontram descritos no Anexo I a esta Escritura de Emissão (“Valor dos Direitos Creditórios”).

4.11. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CDCA serão emitidos sob a forma escritural, conforme autorizado pelo artigo 35 da Lei nº 11.076/04, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade dos CDCA será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CDCA o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares dos CDCA, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.12. Escriturador: A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CDCA é o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Escriturador”).

4.13. Banco Liquidante: A instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CDCA será o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Banco Liquidante”).

4.14. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CDCA será em 15 de setembro de 2024 (“Data de Emissão”).

4.15. Integralização: Os CDCA serão integralizados no ato da subscrição à vista, em moeda corrente nacional, equivalente ao (“Preço de Integralização”):

- (i) preço de integralização dos CDCA 1ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva integralização; ou
- (ii) preço de integralização dos CDCA 2ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.

4.15.1. Os CDCA poderão ser subscritos e integralizados com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CDCA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização e em função das condições do mercado, nos termos do §1º do artigo 61 da Resolução CVM 160 (“Integralização”). Sendo cada uma das datas em que ocorrer a Integralização, “Data de Integralização”. A Aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.16. Destinação: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, serão destinados para as atividades da Emitente relacionadas à locação e manutenção de caminhões, máquinas, equipamentos ou implementos agrícolas, e, se for o caso na aquisições de caminhões, máquinas e equipamentos em geral, inclusive veículos, em ambos os casos para emprego exclusivamente nas atividades de produção e/ou comercialização de produtos e insumos agropecuários (“Destinação dos Recursos”).

4.17. Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final dos CDCA 1ª Série ocorrerá ao término de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2031 (“Data de Vencimento do CDCA 1ª Série”). O vencimento final dos CDCA 2ª Série ocorrerá ao término de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série”, e quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série, apenas “Data de Vencimento”).

4.18. Razão de Faturamento: Para fins de verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios é, no mínimo, igual ou superior ao saldo do Valor Total da Emissão, a cada Data de Verificação, o valor médio faturado pela

Emissora, no âmbito do Contrato Lastro, deverá atender à seguinte fórmula (“Razão de Faturamento”):

$$RAF = \frac{\sum_{i=m}^n [MF(i) \times PR(i)] \times P(i)}{VNe}$$

Onde:

RAF - Razão de Faturamento, que deverá ser igual ou maior que 1;

MF(i) - Média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses no âmbito do Contrato Lastro “i”;

Pr(i) - Prazo remanescente, em meses, do Contrato de Prestação de Serviços “i”;

VNe - Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal dos CDCA, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

P(i) - Percentual a ser vinculado ao presente CDCA, correspondente a 100%, conforme indicado no Anexo I.

4.18.1. Para fins desta cláusula (i) “Data de Verificação” significa a toda data de pagamento do CDCA conforme previsto no Anexo II, sendo a primeira verificação em dia do primeiro pagamento de juros referente ao semestre imediatamente anterior, considerando a Data de Emissão, e (ii) “Valor dos Direitos Creditórios” significa o valor a ser pago à Emissora em decorrência dos Contratos Lastro, independente do momento da entrega dos produtos.

4.18.2. Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA: Até o vencimento deste CDCA caso ocorra o desenquadramento o da Razão de Faturamento, nos termos da Cláusula 4.18 acima, a Emissora se obriga a proceder ao reenquadramento da Razão de Faturamento, na forma descrita na Cláusula abaixo (“Evento de Reforço e Complementação”).

4.18.3. Para fins do previsto na Cláusula acima, conforme verificado em cada Data de Verificação, a Emissora obriga-se a: (i) em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis a contar da notificação enviada pelo Agente dos CDCA acerca da ocorrência de tal evento, apresentar novos direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a recomposição dos Direitos Creditórios (“Recomposição dos Direitos Creditórios”), devendo formalizar o aditamento ao presente CDCA para prever os novos Contratos Lastro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo mencionado acima, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou autorização prévia dos titulares de CDCA, ou (ii) caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA no prazo previsto acima, realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória, em até 30 (trinta) dias contados do término do respectivo prazo, de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao Valor Nominal do CDCA, apurado após o pagamento antecipado parcial do CDCA na forma aqui prevista.

- 4.18.3.1. Na hipótese de extinção de qualquer dos Contratos Lastro, considerar-se-á, para fins de apuração do Valor dos Direitos Creditórios, os montantes dos Direitos Creditórios que tenham sido faturados pela Emissora e ainda não pagos pelo Produtor Rural até a data da respectiva extinção.
- 4.18.4. A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nessa Cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, observada a Razão de Faturamento, a fim de assegurar o lastro dos CDCA durante todo o prazo de vigência dos CDCA.
- 4.18.4.1. Sem prejuízo do acima disposto, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente dos CDCA, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo III deste CDCA, informando o valor total dos Direitos Creditórios na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade: (i) semestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, sendo a primeira verificação em 15 de abril de 2025, referente ao semestre fechado em março, considerando a Data de Emissão, e todo dia 15 de outubro, referente ao semestre fechado em setembro, até a Data de Vencimento; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) desta Escritura de Emissão ou nos casos de pagamento antecipado previstos nesta Escritura de Emissão; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pelos Coordenadores ou pelo Agente dos CDCA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente dos CDCA e/ou os Coordenadores, conforme o caso, deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CDCA, se assim lhes for solicitado.
- 4.18.4.2. O Agente dos CDCA deverá acompanhar o Valor dos Direitos Creditórios, exclusivamente a partir das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Emissora nos termos da cláusula acima.
- 4.18.4.3. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente dos CDCA assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.
- 4.18.4.4. A Emissora poderá realizar a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a substituição dos direitos creditórios por meio de apresentação de novos direitos creditórios que atendam aos

Critérios de Elegibilidade, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou autorização prévia dos Titulares de CDCA.

4.18.5. Para fins desta cláusula, (“Critérios de Elegibilidade”) significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos direitos creditórios, inclusive para fins de reforço e complementação dos Direitos Creditórios mediante apresentação, ao Agente dos CDCA, de direitos creditórios adicionais, quais sejam: (i) os novos direitos creditórios não deverão possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios ou insuficientes, , conforme atestado pela Emissora por meio de declaração nesse sentido; e (ii) os novos direitos creditórios deverão ser decorrentes de relações comerciais com produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da INRFB 2.110 e da Lei 11.076, conforme contratos a serem encaminhados pela Emissora ao Agente dos CDCA.

4.19. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do CDCA 1ª Série, bem como o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, serão pagos em parcela única na Data de Vencimento da respectiva série, conforme Anexo II a esta Escritura de Emissão (sendo cada uma das datas em que ocorrer uma Amortização, “Data de Amortização”).

4.20. Atualização Monetária dos CDCA. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Serie, não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”), desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 2ª Série, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações acumuladas mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números - índice considerados na Atualização Monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização dos CDCA 2ª Série ou a última Data de Aniversário dos CDCA 2ª Série, inclusive, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CDCA 2ª Série, exclusive, sendo “ dut ” um número inteiro;

sendo que:

1. o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
2. considera-se como “Data de Aniversário” o dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente posterior;

3. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CDCA 2ª Série;
4. o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
5. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
6. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

4.20.1. Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização dos CDCA 2ª Série” como o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 2ª Série. Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série.

4.20.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para os CDCA 2ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras quando da divulgação posterior do IPCA.

4.20.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o Agente dos CDCA deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CDCA 2ª Série (na forma e prazos estipulados nesta Escritura de Emissão) a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CDCA 2ª Série, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser aplicado para correção monetária dos CDCA 2ª Série, observada a regulamentação aplicável, que deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária dos CDCA 2ª Série,

quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 2ª Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para os CDCA 2ª Série.

4.20.4. Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CDCA 2ª Série, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.20.5. Caso, na Assembleia Geral de Titulares dos CDCA prevista na cláusula acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os titulares dos CDCA 2ª Série, respeitando o quórum disposto nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade do CDCA 2ª Série em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral (ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral, no caso de não instalação em segunda convocação) ou até a Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo seu valor nominal unitário atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), acrescido da Remuneração dos CDCA 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da remuneração dos CDCA 2ª Série a serem resgatadas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.21. Remuneração dos CDCA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao maior valor entre: (i) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pre x DI equivalente ao vértice com vencimento em Janeiro de 2029, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 13,30% (treze inteiros e trinta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI” e “Remuneração dos CDCA 1ª Série”, respectivamente).

4.21.1. A Remuneração dos CDCA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da

Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.21.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 1ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 1ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série.

4.22. Remuneração dos CDCA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal

Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CDCA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional - Série B “Tesouro IPCA + com Juros Semestrais”, com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“NTN-B 30”), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data da realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 2ª Série” e, em conjunto com a Remuneração dos CDCA 1ª Série, a “Remuneração dos CDCA”).

4.22.1. A Remuneração dos CDCA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorSpread - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração dos CDCA 2ª Série devida no final do Período de Capitalização dos CDCA 2ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CDCA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator *Spread* = fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de *spread*, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.23. Pagamento da Remuneração: A Remuneração dos CDCA será paga conforme tabela constante no Anexo II a esta Escritura de Emissão.

4.24. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada.

4.25. Classificação de Risco: Será contratada agência de classificação de risco dentre a Fitch Ratings, Moody’s ou a Standard & Poor’s para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CDCA (“Agência de Classificação de Risco”), durante todo o prazo de vigência dos CDCA, observado o disposto nos itens (xix) e (xx) da Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão.

4.26. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CDCA de uma determinada Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente (“Prêmio de Pagamento Extraordinário”):

(i) Em relação aos CDCA 1ª Série: ao maior entre:

(A) Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, conforme o caso, a serem resgatados, acrescido da (a) Remuneração dos CDCA 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, (b) dos Encargos Moratórios, se houver, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou:

(B) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal dos CDCA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CDCA 1ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CDCA 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal dos CDCA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CDCA 1ª Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CDCA 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA\ DI)] ^ (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

(ii) Em relação aos CDCA 2ª Série: ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

(A) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CDCA 2ª Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações

pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes aos CDCA, sem o pagamento de qualquer prêmio;
ou

(B) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração dos CDCA 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CDCA 2ª Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CDCA 2ª Série.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CDCA 2ª Série;

C = fator C acumulado até a data do resgate;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CDCA 2ª Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização dos CDCA 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CDCA 2ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CDCA 2ª Série, conforme o caso na data do resgate. A *duration* remanescente dos CDCA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPd} \times C \right)}{VP_d} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + Remuneração)^{(nd/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CDCA 2ª Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa dos CDCA 2ª Série, conforme fórmula acima.

4.26.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade dos CDCA será a primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.26.2. Caso a data de realização do Pagamento Extraordinário coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio de Pagamento Extraordinário previsto na cláusula acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

4.26.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares dos CDCA, ou publicação de anúncio nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente dos CDCA e à B3, com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série, acrescido do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série (i) da respectiva Remuneração, calculada conforme prevista nesta Escritura de Emissão, (ii) pagamento de Prêmio de Pagamento Extraordinário; c) qual(is) Série(s) será(ão) objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.26.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para os CDCA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso os CDCA não estejam custodiados eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

4.26.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial de uma Série dos CDCA.

4.26.6. Farão jus ao pagamento do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total e do Prêmio de Pagamento Extraordinário aqueles que sejam titulares dos CDCA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.26.7. Os CDCA resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

4.27. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado de uma determinada série ou de todos os CDCA, que será endereçada a todos os titulares dos CDCA, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares dos CDCA para aceitar, ou não, o resgate dos CDCA por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”).

4.27.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos titulares dos CDCA, com cópia para o Agente dos CDCA, ou publicação de anúncio nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia à B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte dos CDCA e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial dos CDCA, indicar a quantidade de CDCA de cada série objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** o valor do prêmio de resgate, caso existente; **(c)** a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular dos CDCA que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CDCA e pagamento aos titulares dos CDCA; e **(e)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares dos CDCA.

4.27.2. Após a publicação ou envio, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares dos CDCA que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente dos CDCA e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas os CDCA objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de CDCA que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

4.27.3. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo dos titulares de CDCA, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de

Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

4.27.4. O valor a ser pago aos titulares de CDCA será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série, a serem resgatados, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate dos CDCA objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data do regate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (“Preço de Oferta de Resgate”).

4.27.5. O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para os CDCA custodiados eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de CDCA que não estejam custodiados eletronicamente na B3.

4.27.6. A B3 e a ANBIMA deverão ser comunicadas do resgate antecipado com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização, através de correspondência ao Agente dos CDCA.

4.27.7. Os CDCA resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas.

4.28. Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, a amortização extraordinária facultativa dos CDCA, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”, e quando mencionada em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total, apenas “Pagamento Extraordinário”).

4.28.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa

e do Prêmio de Pagamento Extraordinário (“Valor da Amortização”).

4.28.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos titulares de CDCA, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente dos CDCA e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª série, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada nos termos desta Escritura de Emissão; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.28.3. Farão jus ao pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa aqueles que sejam titulares de CDCA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de Amortização Extraordinária Facultativa

4.29. Amortização Extraordinária Obrigatória. Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a efetuar a amortização extraordinária obrigatória em até 30 (trinta) dias contados do término do respectivo prazo para a Recomposição dos Direitos Creditórios (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

4.29.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação escrita individual aos titulares de CDCA, ou por meio de publicação de comunicado, em ambos os casos com cópia para o Agente dos CDCA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”), observado o prazo para a realização de amortização conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da amortização extraordinária; (b) o valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme termos abaixo indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.29.2. O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória, será equivalente ao Valor da Amortização.

4.29.3. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento da remuneração imediatamente subsequente.

4.29.4. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá obedecer ao limite de amortização

de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série, ou Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série.

4.30. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus os CDCA serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3.

4.31. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, assim entendido como qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional (“Dia Útil”), se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.32. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos titulares dos CDCA nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora não compensatório de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.33. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do titular dos CDCA para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.34. Vencimento Antecipado Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), o Agente dos CDCA deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CDCA, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente dos CDCA, no entanto, notificar assim que ciente, à Emissora, informando de tal acontecimento e exigindo o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios,

na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta cláusula e na cláusula 4.35 abaixo, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa aos CDCA, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data de pagamento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, de qualquer de suas respectivas disposições, neste último caso, que afetem de maneira relevante os direitos dos titulares dos CDCA, declarada em decisão judicial, exceto se obtido efeito suspensivo em sede recursal;
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se em decorrência dos eventos autorizados no item “vi” abaixo;
- (iv) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora decorrente de operações de captação de recursos realizadas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo saldo da dívida tenha sido valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Emissora, dentre os itens “a” e “b” acima o maior, observado que, enquanto existirem dívidas da Emissora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (vi) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora, observado que não será considerado um evento de vencimento antecipado se a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação por ações) cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: (a) for previamente autorizado pelos titulares dos CDCA; ou (b) tais operações não implicarem alteração do Controle da Emissora; ou (c) for realizada entre Emissora e Controladas; ou (d) transferência ou contribuição de ações de emissão da Emissora e de titularidade da Simpar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.415.333/0001-20, para sociedade de participação ou fundo de investimento controlado exclusivamente

pelo atual Controlador da Emissora, nessa hipótese desde que não resulte em alteração do Controle; ou (e) for assegurado aos titulares dos CDCA o direito de resgate dos CDCA, por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, sendo certo que, para fins de esclarecimento, no caso dos itens (a), (b), (c) e (d) acima, não será assegurado aos titulares dos CDCA o direito de resgate dos CDCA, por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável (em conjunto, “Reorganização Societária Permitida”);

(vii) caso a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e realize distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto por (a) dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b) juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; e (c) distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações; e

(viii) transformação da forma societária da Emissora de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

4.35. Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com um Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Evento de Vencimento Antecipado”), o Agente dos CDCA deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, Assembleia Geral (conforme definida abaixo) para deliberar sobre o vencimento antecipado dos CDCA.

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente dos CDCA, não sanado: (a) no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, pela Emissora, de notificação do referido descumprimento; ou (b) no prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por Autoridade, conforme o caso, dos prazos previstos nas alíneas (a) ou (b), o que for maior;

(ii) redução de capital social da Emissora em inobservância do parágrafo 1º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal redução for realizada nas hipóteses previstas no artigo 173 da referida Lei ou decorrente de uma Reorganização Societária Permitida;

(iii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu Estatuto Social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora, ressalvadas eventuais alterações decorrentes da incorporação das atuais Controladas da

Emissora, nos termos do item “vi” da Cláusula 4.34, desde que a Emissora continue a atuar na sua atual linha de negócios;

(iv) protesto de títulos contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Emissora, dentre os itens “a” e “b” acima o maior, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protesto de título, tiver sido comprovado ao Agente dos CDCA que: (i) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (ii) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (iii) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (iv) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora; ou (v) o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da Emissora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste item, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(v) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Emissora, dentre os itens “a” e “b” acima o maior, observado que, enquanto existirem dívidas da Emissora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste item, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(vi) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, que, em qualquer caso, resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação são, na data em que foram prestadas, (a) falsas ou enganosas, ou (b) materialmente incompletas ou incorretas;

(viii) inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Emissora e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, em valor, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Emissora, dentre os itens “a” e “b” acima o maior, observado que, enquanto existirem dívidas da Emissora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste item, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(ix) arresto, sequestro ou penhora de ativo(s) da Emissora em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas da Emissora, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;

(x) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer Controlada, exceto: (a) por aquelas que se encontrem inativas e/ou inoperantes e/ou não contribuem para o faturamento da Emissora, sendo para os fins deste item, “inativas” aquelas sociedades que não geram receitas e não contribuem, no individual ou no agregado, em mais que 3% (três por cento) (observado que o percentual de 3% (três por cento) acima somente será observado quando não houver emissões da Emissora vigentes que não prevejam o referido percentual), para o faturamento da Emissora; (b) se o patrimônio das Controladas dissolvidas, liquidadas ou extintas seja transferido, direta ou indiretamente, para a Emissora; ou (c) decorrente de Reorganização Societária Permitida;

(xi) (a) decretação de falência de qualquer Controlada; (b) pedido de autofalência formulado por qualquer Controlada; (c) pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e desde que tais eventos ocasionem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) ocorrência de alienação de Controle da Emissora ou de qualquer de suas Controladas;

(xiii) constituição de Ônus ou gravames sobre a Frota da Emissora e/ou de qualquer Controlada, exceto (a) por Ônus constituído em garantia de financiamento para aquisição do próprio bem onerado; ou (b) caso a partir do momento da contratação da dívida e respectiva constituição do Ônus, a Emissora possua e mantenha a Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor dos CDCA, conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas da Emissora, observado que qualquer contratação de dívida e respectiva constituição de Ônus que gere uma Frota desonerada abaixo de 1,25x o saldo devedor dos CDCA, deverá ter o ônus compartilhado, de forma pari passu, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da referida oneração, com os CDCA; ou (c) se previamente aprovado pelos titulares de CDCA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais um dos CDCA em Circulação (conforme definido abaixo), em Assembleia Geral convocada com esse fim. Sendo certo que, “Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

(xiv) durante o prazo de vigência dos CDCA, não manutenção pela Emissora do Índice Financeiro da Emissora indicado a seguir, (a) em qualquer trimestre, ou (b) por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, a partir do momento que não existirem dívidas da Emissora vigentes com exigência de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres, a serem apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas ou informações trimestrais da Emissora, em conjunto com a memória de cálculo a ser encaminhado nos termos da Cláusula 7.1, inciso (i), alíneas “a” e “b” abaixo, sendo certo que a primeira apuração será realizada com base nas informações financeiras relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2024. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

“Índice Financeiro”: Razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA Consolidado.

(i) o Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora deverá ser igual ou inferior a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos); e

(ii) o Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora será alterado automaticamente para 4x (quatro inteiros), a partir do momento em que não mais estiverem em vigor Instrumentos nos quais a Emissora tenha assumido a obrigação da manutenção de Índice Financeiro menor que 4x (quatro inteiros).

Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

(a) “Dívida Financeira Líquida” significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, inclusive os CDCA e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (hedge) e subtraídos (a) os valores em caixa, em aplicações financeiras; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, como concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan).

(b) “EBITDA Consolidado”: significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, imparidade dos ativos, custo líquido de veículos avariados e sinistrados e equivalências patrimoniais, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emissora.

4.35.1. Para fins do item “xiii” da Cláusula 4.34 acima, “Frota” significa a somatória das linhas do balanço patrimonial, em bases consolidadas, de (i) ativo imobilizado disponibilizado para venda; (ii) estoques, exceto as linhas (a) perdas estimadas de estoque; e (b) outros, (iii) veículos (imobilizado), e (iv) máquinas e equipamentos (imobilizado).

4.35.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 4.34 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes dos CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CDCA.

4.35.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 4.34 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), o Agente dos CDCA deverá convocar, no prazo indicado na Cláusula 4.34 acima, Assembleia Geral para que seja deliberada a orientação a ser tomada pelo Agente dos CDCA em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Geral, os titulares dos CDCA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, o Agente dos CDCA não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, o Agente dos CDCA deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CDCA.

4.35.4. Em caso de vencimento antecipado dos CDCA, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do

Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios.

4.35.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento dos valores mencionados na Cláusula acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação neste sentido a ser enviada pelo Agente dos CDCA.

4.35.6. Observado o disposto nesta Cláusula, em caso de vencimento antecipado dos CDCA, o Agente dos CDCA, na qualidade de representante dos titulares dos CDCA, poderá promover a execução desta Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal excussão na amortização dos valores mencionados na Cláusula acima e das demais penalidades devidas.

4.35.7. Sem prejuízo do disposto acima, em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, o Agente dos CDCA deverá, imediatamente, comunicar a B3 sobre tal evento.

4.35.8. Definições: Para os fins desta Escritura de Emissão, os seguintes termos terão os seguintes significados:

“Controlada” significa qualquer sociedade controlada pela Emissora, conforme definição prevista na Lei das Sociedades por Ações.

“Controlador(a)” significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Emissora.

“Controle” possui a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coligada” significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa.

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de: (a) cumprir com as obrigações financeiras nos termos desta Escritura de Emissão; ou (b) continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor.

4.36. Publicidade: Sem prejuízo no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões decorrentes da

Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CDCA, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da Emissora, conforme indicado no formulário cadastral da Emissora (“Jornal de Publicação da Emissora”) ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (“Avisos aos Titulares de CDCA”). A publicação do referido Aviso aos Titulares de CDCA no Jornal de Publicação da Emissora poderá ser substituída por correspondência entregue a todos os titulares de CDCA e ao Agente dos CDCA. Caso a Emissora altere o Jornal de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente dos CDCA informando o novo veículo e publicar, no Jornal de Publicação anteriormente utilizado, Aviso aos Titulares de CDCA informando o novo veículo.

4.36.1. Os Avisos aos Titulares de CDCA deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente dos CDCA e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.37. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

para a Emissora:

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, 9º andar, sala 2, Itaim Bibi

CEP 04.530-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Jose Cezario Menezes De Barros Sobrinho; Leandro dos Santos Braz; Andreza Paula Bertozzi de Faria;

Tel.: +55 (11) 3154-4000 / (11) 2377-8779 / (11) 2377-7047 /

E-mail: jcezario@grupovamos.com.br/ leandro.braz@grupovamos.com.br / andreza.bertozzi@grupovamos.com.br

para o Agente dos CDCA:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 - 304, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

para a B3:

B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar

São Paulo, SP,

CEP 01010-901

Tel.: (11) 25655061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1. Penhor. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no CDCA e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão dos CDCA, a Emissora constitui, em favor dos Titulares dos CDCA, representados pelo Agente dos CDCA (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA), por meio da presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04, penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções (“Penhor”).

5.1.1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei nº 11.076/04, a eventual substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição.

5.1.2. O Penhor incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA da mesma série.

5.1.3. Nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.076/04, os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA não serão penhorados, sequestrados ou arrestados em decorrência de outras dívidas da Emissora, a quem caberá informar ao juízo, que tenha determinado tal medida, a respeito da vinculação de tais

direitos aos respectivos títulos, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO

6.1. Colocação: Os CDCA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, observadas as condições e plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Obrigações da Emissora: A Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente dos CDCA, caso não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores:

(a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”), até o 5° (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das referidas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas: (1) de declaração, a ser elaborada pela Emissora e firmada por seus representantes legais, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os titulares dos CDCA; e (2) de memória de cálculo do Índice Financeiro para fins de acompanhamento do Índice Financeiro elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente dos CDCA, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) cópia dos ITR acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido pelo Auditor Independente, até o 5° (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação dos referidos ITRs, acompanhados de memória de cálculo do Índice Financeiro para fins de acompanhamento do Índice Financeiro, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente dos CDCA, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (c) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;
- (ii) fornecer ao Agente dos CDCA:
 - (a) Todas e quaisquer informações dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse do titular dos CDCA;
 - (b) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;
 - (c) informações a respeito de qualquer inadimplência com relação às obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ciência;
 - (d) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, comprometeu-se a enviar ao Agente dos CDCA, nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e
 - (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas.
- (iii) cumprir, e fazer com que as suas Controladas cumpram, bem como orientar, na medida em que possui políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, ao Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, conforme em vigor (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act. (“Leis Anticorrupção”), por seus fornecedores e prestadores de serviços, agindo em nome ou benefício da Emissora, para que sigam, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade exercida pela Emissora, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante ou estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais;

- (iv) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (v) exceto nos casos em que eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionados na esfera judicial ou administrativa, observar a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, sendo que eventual descumprimento dessa obrigação será verificado pela existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas; ou (b) pela inclusão da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram referidas leis;
- (vi) observar a legislação referente à não utilização de trabalho análogo ao escravo e infantil, ao desincentivo à prostituição e aos direitos da população indígena e silvícola, sendo que eventual descumprimento dessa obrigação será verificado (a) pela existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas; ou (b) pela inclusão da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram referidas leis;
- (vii) cumprir, fazer com que suas Controladas cumpram, e envidar melhores esforços, na medida que possui políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento das Leis Anticorrupção, para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções cumpram, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação às Leis Anticorrupção;
- (viii) exceto nos casos em que eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionados na esfera judicial ou administrativa, manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (ix) obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, cuja ausência possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, sendo certo que o Agente dos CDCA não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (xi) manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

- (xii) realizar o recolhimento de todos os tributos que venham a incidir sobre os CDCA que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão;
- (xv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações e à Resolução CVM 160, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante ou nos casos em que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais;
- (xvi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros para uso ou benefício dos anteriores; (b) pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; ou (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xvii) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;
- (xviii) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da Emissão; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência dos CDCA;
- (xx) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, durante todo o prazo de vigência dos CDCA, sendo certo que, após a primeira data de emissão do Relatório de Rating, tal classificação poderá sofrer alterações positivas ou negativas em virtude do processo de atualização anual, não sendo tais alterações, para todos efeitos, consideradas um

descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, a fim de: (a) que a classificação de risco se mantenha durante toda vigência dos CDCA, devendo ser atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário, nos termos exigidos pela CVM, bem como permitir que a classificação de risco seja amplamente divulgada, e enviá-la ao Agente dos CDCA; (b) prestar todas as informações e enviar todos os documentos pertinentes solicitados pela Agência de Classificação de Risco, observado que os valores devidos à Agência de Classificação de Risco para os fins aqui previstos deverão ser pagos pela Emissora; e (c) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora, contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação pelos CDCA, bastando notificar o Agente dos CDCA, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ou, na comprovada impossibilidade de contratar uma destas empresas por fatos que estejam fora do controle da Emissora, outra agência de classificação de risco, desde que aprovada pelos titulares dos CDCA reunidos em Assembleia Geral;

(xxi) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;

(xxii) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou no respectivo Documento da Operação, informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, tal acontecimento ao Agente dos CDCA;

(xxiii) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxiv) não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros (exceto se tal cessão ocorra no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida), no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxv) fornecer ao Agente dos CDCA eventuais informações e/ou documentos que venham a ser solicitados por autoridades ou órgãos reguladores, autorreguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação recebida, ou em menor prazo, desde que razoável;

(xxvi) tomar todas as providências necessárias, sob sua competência e responsabilidade, à viabilização da Oferta;

(xxvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Agente dos CDCA e a Agência de Classificação de Risco;

(xxviii) cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, abaixo transcritas:

- a. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- b. submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- c. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações dos CDCA, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- d. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- e. observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; e
- f. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44,

7.2. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores

mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA - AGENTE DOS CDCA

8.1. Nomeação do Agente dos CDCA: A Emissora nomeia e constitui o Agente dos CDCA, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nesta qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares dos CDCA, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente dos CDCA que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente dos CDCA, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente dos CDCA, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente dos CDCA; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente dos CDCA seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente dos CDCA e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente dos CDCA e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

- (viii) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma situação de conflito de interesse para exercer a função que lhe é conferida;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente dos CDCA presta serviços de agente dos CDCA para a Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora:

Emissão	1ª emissão de debêntures da Simpar (antiga 13ª emissão de debêntures da JSL S.A.) (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$450.000.000,00
Quantidade	450.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/05/2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Resgate antecipado total da 1ª e 2ª Série)
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	283.550 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/07/2027 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,05% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	5ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Resgate antecipado total da 1ª série)
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2025 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,95% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	7ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.750.000.000,00
Quantidade	1.750.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2026 (1ª série); 15/09/2029 (2ª série); 15/09/2031 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,70% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,90% a.a. (2ª série); IPCA + 7,6366% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024 (1ª Série) / 20/08/2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a. (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00

Quantidade	311.790 (1ª Série); 223.750 (2ª Série); 464.460 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª Série); 15/06/2031 (2ª Série); 15/06/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,75% a.a (2ª Série); IPCA + 6,3605% a.a (3ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	7ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	30/11/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,60% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª Série); 432.961 (2ª Série); 567.039 (3ª Série)
Espécie	Flutuante
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2028 (1ª Série); 15/10/2031 (2ª Série); 15/10/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,80% a.a (2ª Série); IPCA + 7,6897% a.a (3ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª emissão de debêntures da Automob S.A
Valor Total da Emissão	R\$550.000.000,00
Quantidade	550.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória

Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,90% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	9ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1000.000
Espécie	Flutuante
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	05/04/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,95% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª emissão de debêntures da Ciclus Ambiental do Brasil
Valor Total da Emissão	R\$550.000.000,00
Quantidade	550.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2031 (1ª série) e 15/07/2031 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,6739% a.a (1ª série) e IPCA + 6,8405% a.a (2ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	8ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	408.169 (1ª Série); 591.831 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª série); 15/06/2032 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 8,0525% (1ª série); IPCA + 8,3368%. (2ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Simpar S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 750.000.000,00

Quantidade	750.000
Espécie	quirografária
Garantias	S/A
Data de Vencimento	15/07/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	5ª emissão de debêntures da Simpar S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	com garantia flutuante
Garantias	S/A
Data de Vencimento	15/08/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 3% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	10ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	28/08/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,90% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	9ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,95% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	6ª emissão de debêntures da Simpar S.A.
Valor Total da Emissão	R\$850.000.000,00
Quantidade	850.000
Espécie	Quirografária
Garantias	S/A
Data de Vencimento	20/12/2032
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,20% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	11ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Com garantia flutuante, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	22/12/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,90% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	12ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,10% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	7ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2028

Remuneração	100% da Taxa DI + 2,17% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	9ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$550.000.000,00
Quantidade	550.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da Automob S.A
Valor Total da Emissão	R\$125.000.000,00
Quantidade	125.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,5% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	17ª emissão de debêntures da JSL S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	18ª emissão de debêntures da JSL S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária

Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/03/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	10ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	21/02/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	13ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	05/03/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	14ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.573.200.000,00
Quantidade	2.573.200
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	09/04/2029
Remuneração	1º período de capitalização: PTAX + 9,8160% a.a 2º período de capitalização: PTAX + 8,20% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Automob S.A
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$350.000.000,00
Quantidade	350.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/06/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,5% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	12ª emissão de debêntures da Movida Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/06/2028
Remuneração	100% Taxa DI + 2,30% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	11ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.050.000.000,00
Quantidade	1.050.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/06/2029
Remuneração	100% Taxa DI + 2,35% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	15ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$340.000.000,00
Quantidade	340.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	30/07/2028
Remuneração	100% Taxa DI + 2,30

Enquadramento	adimplência pecuniária
---------------	------------------------

8.2. Início das Atividades: O Agente dos CDCA exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.3. Ausência e Renúncia: Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente dos CDCA, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos titulares dos CDCA, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente dos CDCA e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente dos CDCA não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora mediante convocação da Assembleia Geral, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente dos CDCA renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora, aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da mencionada renúncia;

(iv) serão realizadas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral, para a escolha do novo Agente dos CDCA, que poderão ser convocadas pelo próprio Agente dos CDCA a ser substituído, pela Emissora, por titulares dos CDCA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) de CDCA em Circulação, e, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente dos CDCA;

(v) a substituição, em caráter permanente, do Agente dos CDCA deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

(vi) os pagamentos ao Agente dos CDCA substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(vii) o Agente dos CDCA substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do Agente dos CDCA proposto pela Assembleia Geral a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) as Assembleias Gerais a que se refere o inciso (iv) acima não deliberem sobre a matéria;

(viii) o Agente dos CDCA substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos titulares dos CDCA; e

(ix) o Agente dos CDCA substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora.

8.4. Remuneração do Agente dos CDCA: Serão devidos, pela Emissora ao Agente dos CDCA, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.4.1. A parcela acima de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.4.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Agente dos CDCA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.4.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente dos CDCA uma remuneração adicional equivalente à R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente dos CDCA, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente dos CDCA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente dos CDCA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

- 8.4.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente dos CDCA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.4.5. As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 8.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.4.7. O pagamento da remuneração do Agente dos CDCA será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- 8.4.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente dos CDCA durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CDCA.
- 8.4.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente dos CDCA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CDCA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CDCA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CDCA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente dos CDCA, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CDCA. Os

honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CDCA, bem como a remuneração do Agente dos CDCA na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente dos CDCA solicitar garantia dos Titulares de CDCA para cobertura do risco de sucumbência.

8.4.10. O Agente dos CDCA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Titulares de CDCA, conforme o caso.

8.4.11. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente dos CDCA a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5. Obrigações do Agente dos CDCA: Além de outros eventualmente previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente dos CDCA:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CDCA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- (vi) promover nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da incidência de descumprimento de obrigação não pecuniária;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares dos CDCA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CDCA;
- (ix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, por meio de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (x) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer.

8.6. Inadimplemento: No caso de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA, deverá o Agente dos CDCA usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares dos CDCA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer se necessário e mediante aprovação em Assembleia Geral a falência da Emissora;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os titulares dos CDCA realizem seus créditos;
e
- (iv) representar os titulares dos CDCA em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.6.1. O Agente dos CDCA somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 8.6 acima, incisos (i), (ii), (iii) e (iv), se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CDCA em Circulação. Na hipótese do item 8.6 acima.

8.6.2. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente dos CDCA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente dos CDCA não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será

responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.3. O Agente dos CDCA não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares dos CDCA, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos titulares dos CDCA e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente dos CDCA não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares dos CDCA que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos titulares dos CDCA. A atuação do Agente dos CDCA limita-se ao escopo previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente dos CDCA que criarem responsabilidade para os titulares dos CDCA e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos titulares dos CDCA reunidos em Assembleia Geral.

8.6.5. O Agente dos CDCA não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.7. Remuneração do Custodiante: Será devida, pela Emissora ao Custodiante a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, conforme o caso, parcelas correspondentes à uma remuneração anual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.7.1. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.7.2. As parcelas citadas na cláusula acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na

falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Custodiante ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.7.3. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos tributos correspondentes, aplicáveis e vigentes à época da respectiva cobrança, sendo que, na presente data, as alíquotas aplicáveis que serão acrescidas da parcela faturada correspondem aos tributos ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que totalizam 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

8.7.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7.5. O pagamento da remuneração do Custodiante será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.7.6. A remuneração prevista no item 8.7.4. acima será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Custodiante ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora (“Período de Inadimplência”). A remuneração não inclui as despesas com publicações em geral, notificações, transporte, alimentação, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Custodiante, durante a prestação do serviço e durante o Período de Inadimplência, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes ou reembolso, observado o previsto abaixo, não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

8.7.7. O Custodiante fica desde já ciente e concorda com a necessidade de prévia aprovação por parte da Emissora para o reembolso de despesas. Esta aprovação torna-se dispensada sempre que a Emissora estiver inadimplente com quaisquer obrigações (pecuniárias e/ou não pecuniárias) estabelecidas nessa

Escritura de Emissão e desde que tais despesas tenham sido realizadas observados (i) os critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.8. Obrigações do Custodiante dos CDCA:

- (i) Será responsável pelo registro do Contrato Lastro na B3;
- (ii) O Custodiante, no exercício de suas funções, será responsável pela guarda de: (a) 1 (uma) via original assinada eletronicamente da presente Escritura de Emissão e (b) 1 (uma) via original assinada eletronicamente do Contrato Lastro, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, inciso I da Lei nº 11.076/04 e seus eventuais futuros aditamentos;
- (iii) Considerando que o Custodiante realizará a guarda das vias originais digitais dos Direitos Creditórios (bem como de eventuais aditamentos a estes documentos), caberá ao Custodiante entregar ou fazer com que sejam entregues cópias digitalizadas de tais documentos ao titular do CDCA no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de solicitação nesse sentido;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados ao exercício de suas funções, bem como os documentos listados no inciso I acima e seus eventuais futuros aditamentos;
- (v) A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos; e
- (vi) O Custodiante não será responsável pela atividade mencionada no artigo 25, parágrafo 2º, inciso II, da Lei 11.076/04 de realização dos pagamentos devidos ao titular dos CDCA, função esta que será exercida pelo Banco Liquidante.

CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CDCA

9.1. Assembleia Geral de Titulares dos CDCA: Os titulares dos CDCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA (“Assembleia Geral”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 1ª

Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 1ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 2ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 2ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série”). As assembleias gerais específicas de uma determinada série seguirão os mesmos ritos e quóruns da Assembleia Geral, sendo contabilizado, para fins de quóruns, apenas os titulares de CDCA daquela determinada série.

9.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente dos CDCA, pela Emissora, por titulares dos CDCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação ou dos CDCA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, conforme aplicável, ou pela CVM.

9.3. A convocação da Assembleia Geral ocorrerá mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.5. A presidência da Assembleia Geral caberá ao titular de CDCA eleito pelos demais titulares dos CDCA presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.6. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, no caso da primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável.

9.7. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação.

9.8. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CDCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CDCA em Circulação ou dos CDCA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.9. Cada CDCA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos §§1º e 2º do Art. 126 da Lei das Sociedades por Ações.

9.10. Cada CDCA em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por (i) 50% (cinquenta

por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação presentes na assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 20% (vinte por cento) dos CDCA em Circulação.

9.11. Sem prejuízo da Cláusula 9.6 acima, qualquer alteração: (i) no prazo de vigência dos CDCA e, conseqüentemente, na Data de Vencimento; (ii) no parâmetro de cálculo ou sobretaxa (*spread*) da Remuneração, exceto no caso de majoração sobretaxa (*spread*) da Remuneração; (iii) nas Datas de Pagamento da Remuneração; (iv) nas parcelas e Data de Amortização; (v) nos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais; ou (vi) na redação das Cláusulas 4.34 ou 4.35 acima (Vencimento Antecipado), e na Cláusula 4.26 (Resgate Antecipado Facultativo Total), 4.27 (Oferta de Resgate Antecipado) e 4.28 (Amortização Extraordinária Facultativa) acima, deverá ser aprovada por titulares de CDCA que representem, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, 70% (setenta por cento) dos CDCA em Circulação ou dos CDCA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.12. Em caso de deliberação sobre renúncia, prévia ou posterior, e/ou perdão temporário relativamente a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, a matéria deverá ser aprovada (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação presentes na assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 20% (vinte por cento) dos CDCA em Circulação.

9.13. A não declaração de vencimento antecipado dos CDCA, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá da aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação presentes na assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 30% (trinta por cento) dos CDCA em Circulação.

9.14. Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula 9, bem como para fins desta Escritura de Emissão, serão consideradas como “CDCA em Circulação” todos os CDCA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e os de titularidade de controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

9.15. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais.

9.16. O Agente dos CDCA deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos titulares de CDCA as

informações que lhe forem solicitadas.

9.17. As deliberações tomadas pelos titulares de CDCA em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de CDCA ou todos os titulares de CDCA da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

9.18. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

CLÁUSULA DEZ - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora: A Emissora, neste ato, declara, que nesta data:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) exceto pelo disposto na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e, conforme o caso, à realização da Emissão;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o Estatuto Social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora, notadamente o BNDES; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja

parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora, notadamente o BNDES; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

(vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente dos CDCA e/ou aos potenciais investidores são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(ix) as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022 e ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e desde a data das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, não houve e não está em curso nenhum Efeito Adverso Relevante, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;

(x) está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante ou por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais;

(xi) procede, assim como suas Controladas, com toda a diligência exigida para realização de suas atividades principais, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por eventuais descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante ou por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais;

(xii) está, assim como suas Controladas, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras

obrigações impostas por lei, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante ou por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais;

(xiii) possui válidas, regulares e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por licenças cuja não obtenção ou não renovação não gerem um Efeito Adverso Relevante ou por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais;

(xiv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo do Agente dos CDCA;

(xv) cumpre, bem como suas Controladas cumprem, e envida seus melhores esforços, na medida em que possui políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção, para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram, as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável, bem como (a) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (b) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xvi) não está envolvida em quaisquer questionamentos de qualquer natureza: (a) ambiental que gere um Efeito Adverso Relevante, incluindo relacionados com (a.1) despejos de resíduos no ar e na água; (a.2) depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação; (a.3) conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; (b) relacionada a saúde e segurança no trabalho, incluindo (b.1) depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho (b.2) lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais; (b.3) problemas de saúde ambientais; e (b.4) à prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, proveito criminoso de prostituição, trabalho análogo ao escravo e infantil; e (c) relacionados a localização em terras de ocupação indígena ou quilombola.

CLÁUSULA ONZE - DESPESAS

11.1. Despesas: Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação,

emissão, registro e aperfeiçoamento do CDCA e de suas garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente dos CDCA, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados ao CDCA.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Irrevogabilidade: As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Aditamentos: Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3. Validade: A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Aditamento. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares dos CDCA, sempre que e somente se (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) for verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CDCA; ou ainda (iv) se tratar do Aditamento do *Bookbuilding*.

12.5. Renúncia: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem que a Escritura de Emissão e os CDCA são títulos executivos nos termos do artigo 784, III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”) e do artigo 24 da Lei 11.076, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos

termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

12.7. Compensação: A Emissora de forma irrevogável e irretratável renúncia qualquer direito que tenha de compensação entre si, não podendo alegar compensação como motivo pelo não cumprimento de qualquer obrigação constante nessa Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TREZE - LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Legislação Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Foro: Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

13.3. Assinatura Eletrônica: As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Escritura de Emissão e seus termos, nos termos do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, desde que sejam certificados emitidos pelo ICP-Brasil, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-1"), bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas nesta Escritura de Emissão, na plataforma de Certificação *DocuSign* (<https://www.docusign.com>) ou semelhante, sendo certo que, o certificado emitido pelo ICP-Brasil será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

13.3.1. Ainda, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas desta Escritura de Emissão.

13.3.2. Por fim, as Partes responsabilizam-se direta e ilimitadamente pelas informações prestadas a respeito de suas representações legais, atestando que as pessoas informadas para a emissão de assinatura eletrônica na plataforma de Certificação *DocuSign* ou semelhante são legitimadas e possuem poderes expressos para celebrar esta Escritura de Emissão.

13.4. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

[restante desta página intencionalmente deixado em branco.]

Página de assinatura da “**ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**”

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Emissora


 Nome: _____
 Cargo: _____


 Nome: _____
 Cargo: _____

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente dos CDCA


 Nome: _____
 Cargo: _____

TESTEMUNHAS:


 Nome: _____
 CPF: _____


 Nome: _____
 CPF: _____

Anexo I – Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA
(Direitos Creditórios do CDCA)

CLIENTE	CNPJ	CONTRATO	NÚMERO DE CONTRATO	PRODUTOR RURAL (CNAE OU OBJETO SOCIAL)	OBJETO	PERCENTUAL A SER VINCULADO AO PRESENTE CDCA
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA SA	07903169000109	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	35645-1-REV4	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
AGRICOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA	15417965000151	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	33272-1	01.15-6-00 - CULTIVO DE SOJA	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
AGRICOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA	15417965000151	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	32781-1-REV5	01.15-6-00 - CULTIVO DE SOJA	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
AGRICOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA	15417965000151	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	34882-1	01.15-6-00 - CULTIVO DE SOJA	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
AGRICOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA	15417965000151	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	37046-1-REV2	01.15-6-00 - CULTIVO DE SOJA	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
AGRICOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA	15417965000151	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	37377-1-REV1	01.15-6-00 - CULTIVO DE SOJA	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	15418409000108	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	32803-1-REV6	01.15-6-00 - CULTIVO DE SOJA	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%

AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	15418409000108	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	37029-1-REV4	01.15-6-00 - CULTIVO DE SOJA	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	15418409000108	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	37376-1-REV4	01.15-6-00 - CULTIVO DE SOJA	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	15418409000108	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	40100-1-REV3	01.15-6-00 - CULTIVO DE SOJA	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
AGRIFIRMA AGRO LTDA	9288977001011	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	34867-1-REV2	01.61-0-03 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	87700746000196	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	34392-1-REV3	01.11-3-02 - CULTIVO DE MILHO	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
ANGELO BUSANELLO & CIA LTDA	9026997000123	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	31790-2-REV3	01.11-3-02 - CULTIVO DE MILHO	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
ARAPORA BIOENERGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL SA	19818301000155	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	36522-1-REV1	01.11-3-02 - CULTIVO DE MILHO	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
ARAPORA BIOENERGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL SA	19818301000155	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	37416-1-REV1	01.11-3-02 - CULTIVO DE MILHO	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%

ARAPORA BIOENERGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL SA	19818301000155	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	35463-1-REV1	01.11-3-02 - CULTIVO DE MILHO	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
BAMBUI BIOENERGIA S.A.	7930999000117	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	37381-1-REV7	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
BAMBUI BIOENERGIA S.A.	7930999000117	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	38198-1-REV2	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
BRF SA	1838723000127	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	10910-1	01.51-2-01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
BRF SA	1838723000127	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	39460-2-REV2	01.51-2-01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
BRF SA	1838723000127	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	10911-1	01.51-2-01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
BRF SA	1838723000127	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	10907-1	01.51-2-01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
BRF SA	1838723000127	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	34135-1-REV1	01.51-2-01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
BRF SA	1838723000127	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	16489-1-REV1	01.51-2-01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%

CANAPOLIS ACUCAR E ETANOL SA	28144326000101	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	37210-1	01.11-3-02 - CULTIVO DE MILHO	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
CLEALCO ACUCAR E ALCOOL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	45483450000110	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	32969-1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
CLEALCO ACUCAR E ALCOOL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	45483450000110	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	35461-1-REV1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
CLEALCO ACUCAR E ALCOOL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	45483450000110	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	36295-1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
CLEALCO ACUCAR E ALCOOL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	45483450000110	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	30022-1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
CLEALCO ACUCAR E ALCOOL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	45483450000110	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	29551-1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
CLEALCO ACUCAR E ALCOOL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	45483450000110	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	37134-1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%

COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL SA	44373108000103	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	29251-1-REV1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL SA	44373108000103	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	34983-1-REV2	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL SA	44373108000103	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	33788-2-REV3	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL SA	44373108000103	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	34646-1-REV1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL SA	44373108000103	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	35026-1-REV1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
COMEXIM LTDA	58150087000597	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	34123-4-REV8	01.63-6-00 - ATIVIDADES DE PÓS- COLHEITA	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA	3345641000176	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	23687-1	01.15-6-00 - CULTIVO DE SOJA	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA	3345641000176	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	25295-1-REV2	01.15-6-00 - CULTIVO DE SOJA	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA	3345641000176	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	26788-1-REV1	01.15-6-00 - CULTIVO DE SOJA	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA	3345641000176	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	38209-1-REV1	01.15-6-00 - CULTIVO DE SOJA	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
COOPERATIVA DE COLONIZACAO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA	12229753000152	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	32513-2-REV21	01.11-3-01 - CULTIVO DE ARROZ	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
COOPERATIVA DE COLONIZACAO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA	12229753000152	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	37858-2-REV2	01.11-3-01 - CULTIVO DE ARROZ	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUI	9285738000117	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	27892-1	01.61-0-03 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
COOPERSCHUTZ COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA ITAMARATI MS	7964241000108	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	38138-2-REV9	01.11-3-01 - CULTIVO DE ARROZ	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%

DESTILARIA GENERALCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	44845915000173	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	35714-1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
DESTILARIA GENERALCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	44845915000173	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	35602-1-REV3	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
DESTILARIA GENERALCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	44845915000173	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	39554-1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	6697576000306	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	33371-1-REV7	01.15-6-00 - CULTIVO DE SOJA	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
FORCA VERDE LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	17661895000108	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	34642-1-REV4	01.61-0-99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANteriormente	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
FORCA VERDE LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	17661895000108	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	37140-1-REV2	01.61-0-99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANteriormente	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%

GLOBAL LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	18826346000109	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	34391-1-REV5	01.61-0-99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANteriormente	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
GLOBAL LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	18826346000109	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	32826-1-REV4	01.61-0-99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANteriormente	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
GN EMPREENHIMENTOS FLORESTAIS EIRELI	8800028000115	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	35086-1-REV6	01.61-0-01 - SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
INDUSTRIAL PORTO RICO S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	12217832000224	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	26731-1-REV8	01.51-2-01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
J. F. I. SILVICULTURA LTDA	4450427000142	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	32851-2-REV6	01.61-0-01 - SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
JOTAGRO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	33839809000160	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	35980-1-REV4	01.61-0-03 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%

KGL AGRONEGOCIO LTDA	46602415000136	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	34492-3-REV8	01.61-0-01 - SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	83144733000127	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	35506-1	01.19-9-99 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	83144733000127	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	35742-1	01.19-9-99 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	83144733000127	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	36675-1-REV1	01.19-9-99 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
MAGUH AGROFLORESTAL LTDA	23902185000125	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	37355-1-REV5	01.11-3-02 - CULTIVO DE MILHO	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
MAIA AGROBUSINESS LTDA	16996239000101	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	34194-2-REV1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA SA	9090259000145	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	30718-1-REV3	01.61-0-03 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%

				TERRENO, CULTIVO E COLHEITA		
PEDRA AGROINDUSTRIAL SA	71304687000105	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	29236-1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
PLUMA AGRO AVICOLA LTDA	4656883000143	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	24744-1-REV7	01.55-5-01 - CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
PLUMA AGRO AVICOLA LTDA	4656883000143	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	39986-1-REV3	01.55-5-01 - CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
RAIZEN ENERGIA S.A	8070508000178	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	37095-1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA	23858708000183	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	39023-1-REV2	01.11-3-02 - CULTIVO DE MILHO	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL	12229415000200	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	38849-1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL	12229415000200	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	38850-1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL	12229415000200	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	39473-1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%

S/A USINA CORURIBE ACUCAR E ALCOOL	12229415001001	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	36250-1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
S/A USINA CORURIBE ACUCAR E ALCOOL	12229415001001	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	36856-1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
STOCK TECH ARMAZENS GERAIS SA	01306014000109	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	36519-4-REV2	01.41-5-01 - PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
SUZANO S.A.	16404287043989	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	26701-1	01.41-5-01 - PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
MAIO NORTE AGRIBUSINESS LTDA	45877730000103	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	34956-1-REV1	01.11-3-01 - CULTIVO DE ARROZ	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA	94193257000150	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	28529-1-REV4	01.61-0-99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA	94193257000150	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	33448-1	01.61-0-99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%

				ESPECIFICADAS ANteriormente		
TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA	94193257000150	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	37580-1-REV6	01.61-0-99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANteriormente	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A -	44209336003583	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	34778-4	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
USINA ACUCAREIRA ESTER S A	60892098000160	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	35990-1-REV2	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
USINA CAETE SA	12282034001762	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	36447-1-REV1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
USINA CAETE SA	12282034000103	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	40177-1-REV3	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
USINA CAETE SA	12282034000103	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	39781-1-REV2	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
USINA CAETE SA	12282034000103	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	40454-1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
USINAS ITAMARATI SA	15009178000170	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	35735-1-REV3	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%

USINAS ITAMARATI SA	15009178000170	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	35779-1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
USINAS ITAMARATI SA	15009178000170	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	36732-1	01.13-0-00 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL S.A.	8057019000186	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	37209-1	01.11-3-02 - CULTIVO DE MILHO	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%
VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL S.A.	8057019000186	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E OUTRAS AVENÇAS	39079-1-REV4	01.11-3-02 - CULTIVO DE MILHO	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	100%

ANEXO II — CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

I - Cronograma de Pagamento de Amortização

CDCA- 1ª Série	
Datas de Amortização da CDCA	Percentual do Valor Nominal do CDCA a ser Amortizado
15 de setembro de 2031	100,0000%

CDCA- 2ª Série	
Datas de Amortização da CDCA	Percentual do Valor Nominal do CDCA a ser Amortizado
15 de setembro de 2031	100,0000%

II - Cronograma de Pagamento de Remuneração

Data Pagamento de Remuneração do CDCA
15/03/2025
15/09/2025
15/03/2026
15/09/2026
15/03/2027
15/09/2027
15/03/2028
15/09/2028
15/03/2029
15/09/2029
15/03/2030

15/09/2030
15/03/2031
15/09/2031

ANEXO III — MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS do CDCA

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria “A”, sob o nº 2471-6, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, 9º andar, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.512.642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), vem, por meio do presente no âmbito de sua 2ª (segunda) emissão de certificados de direitos creditórios do agronegócio, em até 2 (duas) séries (“CDCA”), nos termos da “*Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, Para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime Misto De Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Vamos Locação De Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*” (“Escritura de Emissão”), formalizada entre a Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente dos CDCA (“Agente dos CDCA”) em 19 de agosto de 2024, conforme aditada de tempos em tempos, declarar que:

- (i) nesta data, o Valor dos Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão) obtido por meio da multiplicação da (1) média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses pela Emissora para o Produtor Rural no âmbito do Contratos Lastro (conforme definido na Escritura de Emissão); pela (2) quantidade de meses remanescentes para encerramento de cada um dos Contratos Lastro é de [valor], sendo [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal do CDCA (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (ii) em virtude do disposto acima a Razão de Faturamento, conforme prevista na Escritura de Emissão, é de [valor];
- (iii) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do CDCA descritas no Anexo I à Escritura de Emissão] {ou} [as características dos Direitos Creditórios do CDCA descritas no Anexo I à Escritura de Emissão foram alteradas conforme consta no Anexo A ao presente Relatório, as quais se tornam, portanto, parte integrante da Escritura de Emissão];

- (iv) nesta data, [não há qualquer alteração aos Contratos Lastro] {ou} [as disposições dos Contratos Lastro foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração que constam do Anexo B ao presente Relatório];
- (v) [não houve, desde a data de [emissão do CDCA/envio do último relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA] descumprimento de quaisquer Critérios de Elegibilidade por qualquer Direito Creditório do CDCA] {ou} [o Direito Creditório do CDCA representado pelo [Contratos Lastro] não atende ao(s) seguinte(s) Critérios de Elegibilidade: [•]]; e
- (vi) considerando o descrito acima, a Emissão declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, na forma prevista na Escritura de Emissão , sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas ao Agente dos CDCA.

Os termos constantes deste Relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de emissão, exceto se aqui definido diferentemente

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: